



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1950

ANO CIX — Nº 11

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1971

DECRETO Nº 68.031 — DE 11 DE JANEIRO DE 1971

Reclassifica o cargo de Revisor do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o artigo 6º, letra g, do Decreto-lei nº 972, de 17 de outubro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.495, de 1970, do

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica reclassificado, com o respectivo ocupante, na forma dos anexos, de acordo com o disposto no Decreto nº 67.269, de 24 de setembro de 1970, o cargo de Revisor do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. A reclassificação a que se refere este artigo e seus

efeitos financeiros vigoram a partir de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º Este Decreto não homologa situações que, em virtude de sindicância ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas em vigor.

Art. 3º O órgão de pessoal do Ministério da Saúde apostilará o título

do funcionário abrangido por este Decreto.

Art. 4º A despesa com a execução deste Decreto correrá à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério da Saúde.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 11 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
F. Rocha Lagoa

MINISTÉRIO DA SAÚDE
MINISTÉRIO DO ORÇÃO

QUADRO DO PESSOAL — PARTE PERMANENTE (Lei nº 3.780/60)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÚMERO DE CARGOS								OBSERVAÇÕES
		SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO NOVA				
		FIXOS	EXC. DENTES	PROV. SÓRIOS	VAGOS	FIXOS	EXC. DENTES	PROV. SÓRIOS	VAGOS	
Revisor	EC-306.12.A	1	-	-	-	-	-	-	-	
Revisor	EC-306.21.C	-	-	-	-	1	-	-	-	
		1				1				

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº 68.031, DE 11 DE JANEIRO DE 1971

MINISTÉRIO DA SAÚDE

QUADRO DE PESSOAL —

PARTE PERMANENTE

Série de Classes: Revisor

Código: EC-306.21.C

1 cargo

1. Raymundo de Oliveira Coutinho

DECRETO Nº 68.051 — DE 13 DE JANEIRO DE 1971

Autoriza a alienação de imóveis da Universidade Federal de Pernambuco.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 195 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação alterada pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, decreta:

Art. 1º Fica a Universidade Federal de Pernambuco autorizada a alienar os imóveis de sua propriedade localizados no perímetro urbano da cidade do Recife, observadas as exigências legais e regulamentares que disciplinam a venda de bens públicos.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata este artigo, com as situações e características descritas nos respectivos títulos de propriedade, são os seguintes:

I — Prédio situado à rua do Hospício nº 619, adquirido por compra em 14 de abril de 1952, conforme escritura lavrada no Cartório do 3º Ofício da Comarca do Recife, às fls. 82-87, do livro nº 289;

II — Prédio situado à rua do Hospício nº 371, adquirido por transferência de bens, por força da Lei... nº 976, de 17 de dezembro de 1949, que federalizou a Escola de Engenharia de Pernambuco, conforme escritura lavrada em 10 de fevereiro de 1951, no Cartório do 4º Ofício da Comarca do Recife, às fls. 153 v., do Livro nº 158;

III — Prédio situado à rua do Hospício nº 265, adquirido por transferência de bens por força da Lei... nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que federalizou a Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco, tendo sido o imóvel adquirido por compra, pela mesma Faculdade, em 17 de junho de 1933, conforme escritura lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca do Recife, às fls. 29-31, do livro nº 285;

IV — Prédio situado à rua do Hospício nº 299, adquirido por transfe-

rência de bens, por força da Lei... nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, que federalizou a Faculdade de Ciências Econômicas de Pernambuco, tendo sido o imóvel adquirido por compra, pela mesma Faculdade, em 11 de outubro de 1943, conforme escritura lavrada no Cartório do 5º Ofício da Comarca do Recife, às fls. 138-153, do Livro nº 123;

V — Prédio situado à rua Cervásio Pires nº 674, edificado pela Universidade Federal de Pernambuco, na parte posterior do terreno do prédio... nº 619, da rua do Hospício, referido no item I;

VI — Prédio situado à av. Conde da Boa Vista nº 1.424, adquirido por compra, em 12 de dezembro de 1961, conforme escritura lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca do Recife, às fls. 86-89 v., do livro nº 755;

VII — Prédio situado à av. Conselheiro Rosa e Silva nº 347, adquirido por compra, em 19 de abril de 1967, conforme escritura lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca do Recife, às fls. 1-3 v., do livro nº 853;

VIII — Prédio situado à rua Dom Bosco nº 1002, adquirido por compra, em 2 de agosto de 1950, conforme escritura lavrada no Cartório do 4º Ofício da Comarca do Recife, às fls. 8-11v., do livro nº 157;

IX — Prédio situado à rua Corre-

compra, em 25 de julho de 1960, conforme escritura lavrada no Cartório do 3º Ofício da Comarca do Recife, às fls. 145 v.-149, do livro nº 339.

X — Prédio situado à av. Portugal nº 89, adquirido por compra, em 19 de junho de 1951, conforme escritura lavrada no Cartório do 4º Ofício da Comarca do Recife, às fls. 129v/153, do livro nº 161;

XI — Prédio situado à rua Henrique Dias nº 613, edificado pela Universidade Federal de Pernambuco, nos lotes de terreno nºs 16, 17, 18, 19, 20 e 21, doados pelo Estado de Pernambuco à Faculdade de Medicina, conforme escritura lavrada no Cartório do 3º Ofício da Comarca do Recife e transferidos à mesma Universidade, por força da Lei nº 976, de 17 de dezembro de 1949;

XII — Prédio situado à rua Benficia nº 150, adquirido por compra, em 21 de novembro de 1958, conforme escritura lavrada no Cartório do 4º Ofício da Comarca do Recife, às fls. 19-22v., do livro nº 203;

XIII — Prédio situado à rua Benficia nº 157, adquirido por compra, em 29 de setembro de 1958, conforme escritura lavrada no Cartório do 4º Ofício da Comarca do Recife, às fls. 8v./12v., do livro nº 201;

XIV — Prédio situado à rua Nunes Machado nº 42, adquirido por compra, em 3 de março de 1950, conforme escritura lavrada no Cartório do 4º

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial, quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subsequente à publicação.

4) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

5) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 30,00	Semestre	Cr\$ 22,50
Ano	Cr\$ 60,00	Ano	Cr\$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 65,00	Ano	Cr\$ 50,00
PORTE AÉREO			
Semestre	Cr\$ 102,00	Ano	Cr\$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

6) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

7) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

8) Os prazos da assinatura e do porte aéreo poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

9) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

10) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

Ofício da Comarca do Recife, às fls 186v/192 v., do livro nº 152.

Art. 2º O produto das vendas dos imóveis relacionados no artigo anterior, devidamente escriturado, será depositado pela Universidade Federal de Pernambuco, no Banco do Brasil S.A., Agências do Recife, em conta vinculada, para exclusiva utilização no custeio das obras da Cidade Universitária.

Art. 3º As escrituras públicas de alienação dos referidos imóveis serão assinadas pelo Reitor da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 4º Não obstante a transferência do prédio da Faculdade de Direito do Recife, por força do disposto no art. 3º do Decreto-Lei nº 9.388 de 20 de junho de 1946, do Domínio da União para o Patrimônio da Universidade, fica declarada, para todos os efeitos, a inalienabilidade do referido imóvel, obrigando-se a Universidade a utilizá-lo, exclusiva e permanentemente, para fins culturais e científicos, ainda que os cursos jurídicos venham a ser transferidos para a Cidade Universitária.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Jarbas G. Passarinho

DECRETO Nº 68.066 — DE 15 DE JANEIRO DE 1971

Declara de utilidade pública a Sociedade de Manutenção da Casa da Criança de São Jerônimo, com sede em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo MJ. 55.749, de 1970, decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da

Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o artigo 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, a Sociedade de Manutenção da Casa da Criança de São Jerônimo, com sede em São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid
(Nº 117-B — 14.1.71 — Cr\$ 20,00)

DECRETO Nº 68.068 — DE 15 DE JANEIRO DE 1971

Restabelece cargo de Mestre,..... A-1801.13.A no Quadro de Pessoal, Parte Especial extinta do MIC e torna sem efeito disponibilidade do servidor que menciona.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e VIII, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo nº MIC-25.785-69, decreta:

Art. 1º Fica excluído do relacionamento constante do Decreto-lei nº 895, de 26 de setembro de 1959, o cargo de Mestre, A-1801.13.A, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Especial extinta, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Art. 2º Fica sem efeito o ato de disponibilidade relativo a Sebastião Mendes Saraiva, ocupante do cargo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Marcus Vinicius Prati de Moraes

DECRETO Nº 68.069 — DE 15 DE JANEIRO DE 1971

Altera o enquadramento dos servidores do Ministério do Exército, abrangidos pelo artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, e o que consta do Processo nº 5.741, de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica alterado, na forma dos anexos, o enquadramento dos servidores do Ministério do Exército, abrangidos pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, aprovado pelo Decreto nº 61.693, de 13 de novembro de 1967, e retificado pelos de números 62.026, de 29 de dezembro de 1967, 64.419, de 28 de abril de 1969, e 65.579, de 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. Os valores dos níveis de vencimentos dos cargos constantes dos anexos e decorrentes da alteração a que se refere este artigo são os previstos no Anexo I da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, reajustados por leis posteriores.

Art. 2º Fica reclassificado, a partir de 28 de fevereiro de 1967, no cargo de classe A, nível 13, da Série de Classes de Auxiliar de Entremagão (P-1.701), o cargo da Classe Singular, nível 8, de Enfermeiro Auxiliar (P-1.706), constante dos anexos a este Decreto, em cumprimento ao disposto no Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Ficam retificados os nomes de Israel Monteiro da Silva, ocupante do cargo de Bombeiro Hidráulico, A-1.201.8.A, para Ismael Monteiro da Silva, e de Gilberto Ferreira Magalhães, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, P-209.3, para Gilberto Ferrar-

ra Manhães, constantes da relação nominal anexa ao Decreto nº 64.419, de 28 de abril de 1969.

Art. 4º As alterações ora aprovadas não homologam situações que, em virtude de sindicâncias ou inquérito administrativo, venham a ser consideradas nulas, ilegais ou contrárias às normas administrativas vigentes.

Art. 5º O órgão de pessoal civil do Ministério do Exército atualizará os títulos dos servidores abrangidos por este Decreto ou expedirá os títulos dos servidores que não os possuem.

Art. 6º As vantagens financeiras decorrentes da execução deste Decreto vigoram a partir de 15 de junho de 1962, exceto quanto ao artigo 2º deste Decreto, cujos efeitos financeiros vigoram a partir de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel
RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 61.698, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1967.

MINISTERIO DO EXERCITO
QUADRO DE PESSOAL — PARTE ESPECIAL
(Lei nº 4.069-62)

Classe: Escrevente Datilógrafo
Código: AF-204.7

Excluir:
1. Inalda da Silva Monteiro
Incluir:

1. Arancibio de Oliveira
Série de Classes: Cozinheiro
Código: A-501.5.A

Incluir:
1. Antonio Farias Martins

Classe: *Auxiliar*

Código: A-501.5

Excluir:

1. Reduzino Belarmino

Incluir:

1. Sílvio Juliô Ribeiro

Série de Classes: *Barbeteiro*

Código: A-505.5.A

Incluir:

1. João Baptista dos Santos
2. João da Rosa BorgesSérie de Classes: *Correio e Sapeiteiro*

Código: A-902.6.A

Incluir:

1. José de Souza
2. Maria Ribeiro de AguiarSérie de Classes: *Motorista*

Código: CT-401.8.A

Incluir:

1. Reduzino Belarmino

Excluir:

1. João Gural

Série de Classes: *Zelador*

Código: GL-101.7.A

Incluir:

1. Ramão Maldonado

Série de Classes: *Servical*

Código: GL-102.5.A

Incluir:

1. Raimunda Braga da Silva

Classe: *Servente*

Código: GL-104.5

Incluir:

1. Carlos Alberto da Cruz Coutinho

2. João Marins

Classe: *Auxiliar de Operador Cinematográfico*

Código: P-505.5

Incluir:

1. Ary Carlos de França

Série de Classes: *Mestre de Obras*

Código: P-1.202.12.A

Incluir:

1. José Ernesto Dias

Classe: *Enfermeiro-Auxiliar*

Código: P-1.706.8

Incluir:

1. Inalda da Silva Monteiro

— Orlando Geisel.

DECRETO Nº 68.070 — DE 15 DE JANEIRO DE 1971

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 83 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o Art. 81, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º É acrescentado o seguinte parágrafo único ao artigo 83 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.475, de 8 de maio de 1957:

“Parágrafo único. São incluídos na prescrição acima, dentro das mesmas condições, os oficiais da 2ª Classe da Reserva do próprio Serviço de Saúde do Exército, que desejarem efetuar sua transferência de Quadro dentro desse Serviço”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

DECRETO Nº 68.071 — DE 15 DE JANEIRO DE 1971

Estabelece normas de execução orçamentária, disciplina a programação financeira do Tesouro Nacional no exercício financeiro de 1971 e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 5.628, de 1 de dezembro de 1970, e no artigo 17º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º A despesa de caixa do Tesouro Nacional, no exercício financeiro de 1971, não poderá exceder a Cr\$ 23.099.700.000,00 (vinte e três bilhões, noventa e nove milhões e setecentos mil cruzeiros), salvo se o comportamento da receita o permitir.

Art. 2º A Comissão de Programação Financeira processará as liberações de recursos mediante cotas trimestrais globais, efetivando os respectivos créditos mensalmente nas contas bancárias dos Órgãos Setoriais do Sistema de Programação Financeira.

Art. 3º Para efeito da programação de desembolso, dividir-se-á a despesa do Governo Federal, no exercício de 1971, conforme quadro anexo, nas seguintes parcelas:

I — Despesas com programação antecipada, correspondentes a 80% das dotações constantes da Lei Orçamentária, referentes a “Outros Custeios” e “Capital”;

II — Despesas a programar, correspondentes aos 20 % restantes, referentes a “Outros Custeios” e “Capital”.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos gastos cobertos com as receitas vinculadas.

Art. 4º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Programação Financeira enviarão à Comissão de Programação Financeira, até 30 dias a partir da data da publicação deste Decreto, os cronogramas de desembolso elaborados de acordo com as disposições seguintes:

I — O cronograma de desembolso para as despesas a que se refere o item I do artigo anterior contemplará dentro do limite fixado, os gastos decorrentes de compromissos contratuais, inclusive os correspondentes a pagamentos no exterior, bem como os gastos inadiáveis e imprescindíveis à atividade própria da unidade;

II — O cronograma de desembolso para as despesas relativas ao pagamento de pessoal será estabelecido de acordo com os gastos efetivos verificados no segundo semestre de 1970.

§ 1º O cronograma de desembolso para as despesas relativas ao pagamento de pessoal será revisto trimestralmente comunicando-se à Comissão de Programação Financeira os gastos efetivos, ocorridos em cada trimestre, de acordo com o modelo anexo, até o dia 20 do primeiro mês subsequente ao trimestre vencido.

§ 2º A Comissão de Programação Financeira poderá ajustar os cronogramas de desembolso, propostos pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Programação Financeira, ao efetivo fluxo da receita, informando o interessado das alterações necessárias.

Art. 5º A Comissão de Programação Financeira, considerando a execução financeira do Tesouro Nacional, solicitará aos Órgãos Setoriais do Sistema o cronograma de desembolso das despesas a programar, a que se refere o item II do artigo 3º deste Decreto.

§ 1º Os créditos das cotas globais nas contas dos Órgãos Setoriais, junto ao Banco do Brasil S. A., correspondentes às liberações de recursos para as despesas de que trata este artigo, ocorrerão, no máximo, até o dia 31 de março de 1972.

§ 2º As importâncias colocadas à disposição das unidades orçamentárias, referentes aos valores diferidos para 1971, não empenhados em 1970, serão comunicados à Comissão de Programação Financeira até 28 de fevereiro de 1971.

§ 3º Considerar-se-ão as importâncias referidas no parágrafo anterior como parcelas liberadas para atendimento às despesas programadas de que trata o item I do artigo 3º.

Art. 6º As unidades orçamentárias poderão processar as contratações e aquisições de bens e serviços com base nos cronogramas aprovados na forma dos artigos 4º e 5º deste Decreto, procedendo aos devidos empenhos de despesas, de acordo com os termos do artigo 5º e seu parágrafo único, do Decreto nº 62.102, de 11 de janeiro de 1968.

Art. 7º Os Órgãos e Ministérios, que tenham pagamentos a efetuar no exterior, apresentarão à Comissão de Programação Financeira e à Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, até 31 de janeiro de 1971, os cronogramas de desembolso aprovados pelo respectivo Ministro de Estado, observado o disposto nos artigos 3º e 4º.

§ 1º Os cronogramas a que se refere este artigo indicarão, em moeda estrangeira e em cruzeiros, as despesas por projetos, atividades e elementos de despesa, e os resíduos passivos.

§ 2º Com base nas dotações orçamentárias e nos referidos cronogramas dos Órgãos e Ministérios, a Comissão de Programação Financeira, no ato de liberação de cotas, procederá junto à Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. ao provisionamento de cruzeiros para transferência direta e imediata à Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, dos recursos em moeda estrangeira necessários para atender aos compromissos no exterior.

§ 3º A Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior, com base nas transferências globais de recursos em moeda estrangeira e nos limites aos créditos orçamentários distribuídos, procederá ao pagamento dos gastos das unidades orçamentárias e administrativas no exterior, bem como ao pagamento para com credores estrangeiros, nas épocas oportunas, em observância estrita às despesas discriminadas nos cronogramas de cada Órgão ou Ministério.

Art. 8º A Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior encaminhará à Comissão de Programação Financeira e à Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda o extrato mensal da conta bancária mantida na agência do Banco do Brasil S. A., em Nova York, incluindo as receitas arrecadadas no exterior recolhidas mensalmente e obrigatoriamente pela Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior àquela Agência, para crédito da conta “Receita da União”.

Art. 9º As liberações de cotas trimestrais pela Comissão de Programação Financeira, inclusive as necessárias ao cumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto, ficam condicionadas à observância do disposto nos artigos 6º e 7º do Decreto nº 62.102, de 11 de janeiro de 1968, bem como do disposto no artigo 5º do Decreto-lei nº 836, de 8 de setembro de 1969, e respectiva regulamentação.

Art. 10. O Banco do Brasil S. A. cobrará dos beneficiários, em proporção aos recursos creditados aos mesmos, as despesas bancárias incidentes sobre as receitas vinculadas.

Art. 11. Fica limitado a 8 (oito) dias para todos os Órgãos e Ministérios, o prazo para recolhimento dos descontos incidentes sobre a folha de pagamento de pessoal e, também, daqueles descontos obtidos no ato de pagamento de faturas ou contas de despesa.

Art. 12. É vedado o aumento de capital das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nas quais a participação da União seja majoritária, salvo se os correspondentes recursos do Tesouro Nacional estiverem previstos em créditos orçamentários ou adicionais.

Art. 13. As solicitações de créditos suplementares e especiais serão dirigidas ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, na forma definida em ato conjunto dos Ministros da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral.

Parágrafo único. O prazo para o recebimento das solicitações de que trata este artigo expirará a 31 de outubro de 1971.

Art. 14. Compete ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral a elaboração e publicação dos Quadros de Detalhamento da despesa constantes da Lei nº 5.628, de 1 de dezembro de 1970, desdobrando os projetos e atividades pela natureza da despesa a ser realizada, obedecidos os limites fixados para cada Unidade Orçamentária.

Parágrafo único. As alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa que se fizerem necessárias em decorrência da execução orçamentária deverão ser solicitadas ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, que, se as aprovar, promoverá sua publicação.

Art. 15. Fica o Ministro da Fazenda autorizado a definir as medidas e baixar as normas necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento da execução de caixa do Tesouro Nacional, através das contas de movimento mantidas junto ao Banco do Brasil S. A.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Mário Gibson Barboza

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

L. F. Cirne Lima

Jarbas G. Passarinho

Júlio Barata

Márcio de Souza e Mello

F. Rocha Lagôa

Marcus Vinicius Prati de Moraes

Antônio Dias Leite Júnior

João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti

Hygino C. Corsetti

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA		FOLHA N.º DE	
MINISTÉRIO		ANO - TRIMESTRE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		CÓDIGO	
01 FONTE DE RECURSOS			
TESOURO - NÃO VINCULADA	1	RECURSOS PRÓPRIOS	3
TESOURO - VINCULADA	2	OUTRAS FONTES	4
02 DESPESAS COM PESSOAL			
TIPO DE DESPESA	MESES		
	1.º	2.º	3.º
PESSOAL CIVIL VENCIMENTOS E VANT. FIXAS			
PESSOAL CIVIL DESPESAS VARIÁVEIS (excl. CLT)			
PESSOAL CIVIL SALÁRIOS - REGIME CLT			
PESSOAL MILITAR VENCIMENTOS E VANT. FIXAS			
PESSOAL MILITAR DESPESAS VARIÁVEIS			
INATIVOS			
PENSIONISTAS			
SALÁRIO FAMÍLIA			
CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL			
TOTAL DOS PAGAMENTOS:			
03 DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS			
TIPO DE DESPESA	MESES		
	1.º	2.º	3.º
DESPESAS COM SERVIÇOS PRESTADOS (CONTRA RECIBO)			
DATA	ELABORADO POR	RESPONSÁVEL	

Visando acompanhar o desembolso de caixa, bem como aperfeiçoar o mecanismo de liberação de recursos, instituímos o formulário apresentado no verso, a ser preenchido pelas Unidades Orçamentárias (inclusive autarquias) e agrupado pelas Secretarias Gerais dos Ministérios ou órgãos equivalentes.

Instrução para preenchimento

- O formulário é trimestral, devendo ser indicado no espaço destinado a "ANO - TRIMESTRE" o período a que se refere a despesa e receita informada, devendo ser preenchido um para cada fonte de recursos.
- Os espaços "Ministério" e "Unidade Orçamentária" destinam-se a indicação da nomenclatura da unidade informante e o Ministério a que está subordinada.
- O "Código" será indicado com a mesma numeração dada ao Ministério e a Unidade Orçamentária pelo Orçamento Geral da União.
- No quadro 01 - FONTE DE RECURSOS, deve ser assinalada com um "X" a fonte de onde proveem os recursos correspondentes as despesas discriminadas abaixo.
- O quadro 02 - DESPESA COM PESSOAL conterá a despesa real efetuada mensalmente, sendo cada uma correspondente a 1 mês do trimestre da informação.
- O quadro 03 - DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conterá a despesa real efetuada mensalmente, sendo cada uma correspondente a 1 mês do trimestre.
- O formulário terá periodicidade trimestral, devendo ser encaminhado às Secretarias Gerais dos Ministérios ou órgãos equivalentes até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do trimestre.
- Recebido os formulários enviados pelas Unidades Orçamentárias, as Secretarias Gerais dos Ministérios ou órgãos equivalentes após as anotações úteis ao seu controle encaminharão os mesmos à Comissão de Programação Financeira, capeados por ofício, até o último dia do mês subsequente ao encerramento do trimestre.
- A Comissão de Programação Financeira, cuidará da consolidação e do processamento dos elementos recebidos.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA UNIÃO — 1971

Cr\$ milhões

A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA (exclusive deficit)		22.309,7
RECEITAS CORRENTES		22.309,1
1. Receita Tributária	21.076,6	
2. Receita Patrimonial	19,1	
3. Receita Industrial	49,5	
4. Receitas Diversas	433,5	
5. Transferências Correntes	730,4	
RECEITAS DE CAPITAL		0,6
B) DESPESA		23.099,7
B.1 PESSOAL		10.466,9
Orçado	9.335,1	
Reserva de Contingência	1.131,8	
B.2 OUTROS CUSTEIOS E INVESTIMENTOS		4.813,4
Orçamento	5.729,2	
(-) Despesa a programar segundo posição financeira	(915,8)	
B.3 VINCULAÇÕES		6.903,6
Orçamento	6.903,6	
B.4 RESÍDUOS PASSIVOS		915,8
Diferimento de 1970	511,6	
Restos a Pagar de 1970, anteriores e depósitos	404,2	
DEFICIT		790,0

DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL-1971
(Exceto pessoal e vinculações)

Cr\$1.000,00

	DESPESAS COM PROGRAMAÇÃO ANTECIPADA	DESPESAS A PROGRAMAR *	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Camara dos Deputados	42.553,6	20.638,4	53.192,0
Senado Federal	26.896,0	6.724,0	33.620,0
Tribunal de Contas da União	2.720,0	680,0	3.400,0
SUBTOTAL	72.169,6	18.042,4	90.212,0
PODER JUDICIÁRIO			
Supremo Tribunal Federal	2.719,7	679,9	3.399,6
Tribunal Federal de Recursos	31.728,0	7.932,0	39.660,0
Justiça Militar	6.864,0	1.716,0	8.580,0
Justiça Eleitoral	10.766,2	2.691,5	13.457,7
Justiça do Trabalho	11.015,0	2.753,8	13.768,8
Justiça Federal de 1ª Instância	2.884,0	721,0	3.605,0
Justiça do D. Federal e Territó- rios	5.404,6	1.351,2	6.755,8
SUBTOTAL	71.381,5	17.845,4	89.226,9
RESIDÊNCIA DA REPÚBLICA			
Gabinete da Presidência da Re- pública	10.980,0	2.745,0	13.725,0
Gabinete da Vice-Presidência da República	244,8	61,2	306,0
Conselho Nacional de Pesquisas, Conselho de Segurança Nacional, Serviço Nacional de Informações	32.693,4	8.173,4	40.866,8
Estado Maior das Forças Armadas	3.135,8	783,9	3.919,7
Escola Superior de Guerra	6.400,0	1.600,0	8.000,0
Comissão de Readaptação dos In- capazes das Forças Armadas	9.101,1	2.275,3	11.376,4
Consultoria Geral da República. Agência Nacional	499,4	124,9	624,3
Departamento Administrativo do Pessoal Civil	120,5	30,1	150,6
SUBTOTAL	52,0	13,0	65,0
	2.905,4	726,4	3.631,8
M. da Aeronáutica	5.121,7	1.280,4	6.402,1
M. da Agricultura	71.254,1	17.813,6	89.067,7
M. das Comunicações	223.061,1	55.765,3	278.826,4
M. da Educação e Cultura	109.544,0	27.386,0	136.930,0
M. do Exército	39.305,6	9.826,4	49.132,0
M. da Fazenda	549.268,7	137.317,2	686.585,9
M. da Indústria e do Comércio	389.286,2	97.321,5	486.607,7
M. do Interior	78.715,8	19.679,0	98.394,8
M. da Justiça	10.041,9	2.510,5	12.552,4
M. da Marinha	270.911,3	67.727,8	338.639,1
M. das Minas e Energia	27.859,2	6.964,8	34.824,0
M. do Planejamento e Coord. Geral.	183.800,0	45.950,0	229.750,0
M. das Relações Exteriores	95.661,4	23.915,3	119.576,7
M. da Saúde	34.129,2	8.532,3	42.661,5
M. do Trabalho e Previd. Social	91.120,0	22.780,0	113.900,0
M. dos Transportes	102.725,6	25.681,4	128.407,0
Encargos Gerais da União	57.557,4	14.389,3	71.946,7
Encargos Financeiros da União c/ os Estados, D. Federal e Municip.	369.896,2	92.474,1	462.370,3
TOTAL	1.675.088,0	418.772,0	2.093.860,0
	60.640,0	15.160,0	75.800,0
	4.583.416,8	1.145.854,3	5.729.271,1

(*) Parcelas a serem programadas a partir do segundo semestre, por solicitação da Comissão de Programação Financeira, conforme o disposto no artigo 5º.

DECRETO Nº 68.048 — DE 13 DE JANEIRO DE 1971

Retifica o enquadramento de servidores do Ministério do Exército e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 14 de janeiro de 1971)

Retificação
Na 1ª página, 3ª coluna, no preâmbulo.
Onde se lê:
O Presidente da República...
Leia-se:
O Presidente da República...

DECRETO Nº 68.044 — DE 12 DE JANEIRO DE 1971

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, e regulamenta o artigo 3º do Decreto-lei nº 1.133, de 18 de novembro de 1970.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 13 de janeiro de 1971)

Retificação
Na página 259, 2ª coluna, no artigo 1º, onde se lê:
Art. 1º...
§ 1º...
I — O valor CIF das vendas...
II — O valor CIF das vendas para exterior...
III — O valor CIF das vendas...
Leia-se:
Art. 1º...
§ 1º...
I — O valor CIF das vendas...
II — O valor CIF das vendas para exterior...
III — O valor CIF das vendas...

II — O valor C&F das vendas para exterior...
III — O valor C&I das vendas...

DECRETO Nº 68.053 — DE 13 DE JANEIRO DE 1971

Regulamenta o regime de Entrepósito Aduaneiro previsto no Capítulo IV do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

(Publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I, de 14 de janeiro de 1971)

Retificação
Na página 323, 1ª coluna, no parágrafo único do artigo 12, onde se lê:
... serão determinados, em cada caso...
Leia-se:
... serão determinados, em cada caso...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve EXONERAR:
O Contra-Almirante Aloysio Mendes Lopes do cargo de Assessor do Colégio Interamericano de Defesa, em

Washington, DC, Estados Unidos da América.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

O Presidente da República resolve EXONERAR:

O Vice-Almirante Mario Rodrigues da Costa do cargo de Subchefe de Marinha, do Estado-Maior das Forças Armadas, por ter sido indicado para nova comissão.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com os artigos 36, item VII, e 56 do Decreto nº 64.775, de 3 de julho de 1969

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Fernando Carvalho Chagas para servir no Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com os artigos 36, item VII, e 56 do Decreto nº 64.775, de 3 de julho de 1969

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Roberto Paulo Timponi para servir no Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 32.553 de 1970, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Luiz Alberto Chaves de Souza, matrícula nº 2.115.445, do cargo de Técnico de Contabilidade nível 15-B, do Quadro de Pessoal — Parte Especial — do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve NOMEAR:

De acordo com o § 2º do artigo 1º, do Decreto-lei nº 1.066, de 29 de outubro de 1969

O Capitão-de-Corveta Arlindo Viana Filho para exercer a função de Adjunto do Gabinete do Vice-Presidente da República.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve TORNAR SEM EFEITO:

A nomeação de Antonio da Silva Neto, de acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por não haver tomado posse no prazo legal, do cargo de Motorista, código CT-401-8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, para o qual foi nomeado por Decreto de 10 de setembro de 1970, publicado no Diário Oficial de 11-9-70.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 102 do Decreto nº 66.689, de 11 de junho de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18.955, de 1970, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR DO TERRITÓRIO NACIONAL:

Na conformidade do artigo 100, "in fine", do Decreto nº 66.689, de 11 de junho de 1970

Antoun Skaf, de nacionalidade libanesa, natural de Zahle, Líbano, filho de Touma Skaf e de Amira Skaf, residente no Estado do Paraná.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 12.463, de 1970, do Ministério da Justiça, resolve

APOSENTAR:

Nos termos do artigo 113, § 1º, da Constituição

O bacharel Waldemar Lucas Rêgo Carvalho no cargo de 1º Substituto de Auditor de 1ª Entrância da Justiça Militar da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, a contar de 13 de dezembro de 1968, por ter completado no dia anterior, a idade limite para permanência no Serviço Público.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo nº M. J. 26.721 de 1966, resolve

COMUTAR:

Para 17 anos de reclusão a pena de 19 anos de reclusão e multa de Cr\$ 3,00, a que foi condenado Nivaldo de Moura, RG. 129.590, como incurso nos artigos 121, § 2º, nºs I e IV, c/c o artigo 44, II, letra k, e 157, § 2º, nºs I e II c/c o artigo 12, nº II, todos do Código Penal, por decisão do IIº Tribunal do Júri do Estado da Guanabara, confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça deste Estado e por sentença do Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal do mesmo Estado.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo M. J. nº 61.912 de 1970, resolve

COMUTAR:

Para 10 anos de reclusão a pena de 12 anos de reclusão a que foi condenado Oswaldo Silveiro Augusto, filho de José Silveiro Augusto e de Ana Candida de Jesus, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por sentença do Juiz Presidente do Tribunal do Juri da Comarca de Umuarama — Estado do Paraná.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição, e de acordo com o que consta do Processo M. J. nº 31.040 de 1970, resolve

COMUTAR:

Para 11 anos de reclusão a pena de 12 anos de reclusão a que foi condenado Antonio Cantarino, filho de Francisco Domingos Cantarino e de Maria José de Jesus, como incurso no artigo 121, § 2º, do Código Penal, por decisão do Tribunal do Juri da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo M. J. nº 29.842 de 1970, resolve

COMUTAR:

Para 7 anos de reclusão mantida a medida de segurança, a pena total de 8 anos e 11 meses, multa e medida de segurança a que foi condenado Ivan Francisco de Oliveira, RG. 142.136, como incurso no artigo 155 e 281, do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 24ª Vara Criminal do Estado da Guanabara e por Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado, que modificou sentença do Juiz de Direito da 10, Vara Criminal.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo M. J. nº 29.495 de 1970, resolve

COMUTAR:

Para 28 anos de reclusão a pena total de 29 anos e 10 meses de reclusão, 4 meses de detenção e medida de segurança por 4 anos a que foi condenado Joanito Silva, RG. 76.110, como incurso nos artigos 155, § 4º (duas vezes), 121, § 2º e 155, (duas vezes), todos do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito das 23ª, 8ª, 10ª, 24ª Varas Criminais e do Presidente do Tribunal do Juri do Estado da Guanabara, quatro delas, confirmadas pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Pro-

cesso M. J. nº 28.518 de 1970, resolve

COMUTAR:

Para 11 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 12 anos, 8 meses e 15 dias, a que foi condenado José Pereira Brasil Filho, RG. 90.440, como incurso no artigo 171, § 2º, (6 vezes), do Código Penal, por sentenças dos Juizes de Direito das 15ª, 12ª, 7ª, 21ª, 4ª e 24ª Varas Criminais do Estado da Guanabara.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição e de acordo com o que consta do Processo M. J. nº 24.899 de 1970, resolve

COMUTAR:

Para 8 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, a pena de 8 anos, 11 meses e 20 dias de reclusão, 6 anos de medida de segurança e multas de Cr\$ 8,00 a que foi condenado Carlos Alberto da Silva, RG. 157.062, como incurso nos artigos 171 (5 vezes) e 155, c/c o artigo 12, II, todos do Código Penal, por sentenças dos Juizes das 4ª, 25ª, 3ª, 12ª e 6ª Varas Criminais do Estado da Guanabara, tendo a sentença da 12ª Vara sido confirmada pelo Tribunal de Justiça.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Alfredo Buzaid

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 330, de 13 de maio de 1970, do Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (Ficha nº 7.031 de 1970), resolve

DEMITIR:

Cândido Sacramento da Silva, do cargo de Marceneiro A-603.8.A, matrícula nº 2.163.972, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com o artigo 207, item II e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 003, de 8 de janeiro de 1970, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (Ficha nº 2.887 de 1970), resolve

DEMITIR:

Joel Alves Moreira, do cargo de Mecânico Operador A-1301.8.A, matrícula nº 2.163.590, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Marinha, de acordo com o artigo 207, § 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 320, de 27 de julho de 1970, do

Comandante da Base Naval de Natal (Ficha nº 09955, de 1970), resolve

DEMITIR:

João de Deus da Rocha, do cargo de Aprendiz A-201.1, matrícula nº 2.163.793, do Quadro de Pessoal Parte Especial, do Ministério da Marinha, de acordo com o artigo 207, § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Adalberto de Barros Nunes

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos nº 895, de 25 de novembro de 1970 do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

RETIIFICAR:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, as readaptações efetuadas pelo decreto coletivo de 30 de janeiro de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro subsequente dos funcionários seguintes:

1 — Waldo da Silva Leal, ocupante do cargo de Desenhista, P-1001.14.B, readaptado no cargo de Arquiteto, ... TC-601.21.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Engenheiro, ... TC-602.21.A.

2 — Gianetto Joffili Pereira da Costa, ocupante do cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, readaptado no cargo de Bibliotecário, ... EC-101.20.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Bibliotecário, ... EC-101.19.A.

3 — Patrônio Alves da Silva, ocupante do cargo de Servente, ... GL-104.5, readaptado no cargo de Serralheiro, A-1705.8.A, para considerá-lo como ocupante do cargo de Eletricista Instalador, A-802.10.C, readaptado no cargo de Mestre, ... A-1801.13.A.

4 — Nelson Villa Verde Duarte, ocupante do cargo de Mestre, ... A-1801.14.B, readaptado no cargo de Tecnologista, P-1604.12.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Tecnologista, P-1604.14.B.

5 — Alvaro da Silva Santarém, que constou como ocupante do cargo de Auxiliar de Artefice, A-202.5, readaptado no cargo de Fundidor, ... A-1707.8.A, para considerá-lo como antigo ocupante do cargo de Artefice de Manutenção, A-305.6.

Tornar sem efeito as readaptações efetuadas no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército, efetuadas pelo decreto coletivo de 30 de janeiro de 1970, publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro subsequente, dos funcionários seguintes:

1 — Jacob Moutinho, ocupante do cargo de Armazenista, AF-102.8.A, readaptado no cargo de Delineador, ... P-1201.12.A.

2 — Manoel Accioly Wanderley, ocupante do cargo de Escriturário, ... AF-202.8.A, readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A.

3 — José Pierri de Araújo, ocupante do cargo de Mecânico Operador, ... A-1301.9.B, readaptado no cargo de Mestre, A-1801.13.A.

4 — Antônio Adriano da Silva, Benedito Sabino, Joaquim Alves da Silva e Júlio Vicente, ocupantes do cargo de Trabalhador, GL-402.1, readaptados no cargo de Operador Rural, P-207.6.

5 — Amaro Fagundes, Oswaldo Schmidt e Atilio dos Santos, ocupantes do cargo de Mecânico de Máquinas, A-1306.9.B, readaptados no cargo de Carpinteiro, A-601.9.B.

6 — Juvenal de Carvalho, ocupante do cargo de Mecânico de Máquinas, ... A-1306.9.B, readaptado no cargo de Mestre, A-1801.13.A.

7 — Antonio Francisco da Silva, ocupante do cargo de Alfaiate, ... A-701.9.B, readaptado no cargo de Mestre, A-1801.13.A.

8 — Athanzio Deolindo Soares, ocupante do cargo de Marinheiro, ... CT-305.7, readaptado no cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A.

9 — João Francisco da Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Portaria, GL-303.7.A, readaptado no cargo de Motorista, CT-401.8.A.

10 — Alcides José da Penha e Atalício dos Santos Valle, ocupantes do cargo de Escrevente-Datilógrafo, ... AF-204.7, readaptados no cargo de Servente, GL-104.5.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Orlando Geisel

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:
Na forma do artigo 7º do Regimento das Delegacias Fiscais, aprovada pelo Decreto nº 35.428, de 29 de abril de 1954

Hailé Salassié da Silva, matrícula 1.537.693, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, Parte Permanente, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, em vaga decorrente da dispensa de Joel de Alcântara.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

Na Série de Classes de Contador, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Fazenda

De acordo com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

A partir de 31 de março de 1968

I — Por antiguidade

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

1 — Maria Januária Mendes de Santana, matrícula número 1.298.506, vago em virtude da aposentadoria de Felipe Campos de Sousa;

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

1 — Jerusa Reichwald da Costa, matrícula nº 1.950.688, vago em virtude da aposentadoria de Ezilda Monteiro da Costa;

II — Por merecimento

Da classe A, nível 20, a classe B, nível 21

1 — Emídio Bento de Santana, matrícula nº 1.508.820, vago em virtude da promoção de Maria Januária Mendes de Santana;

A partir de 30 de julho de 1968

I — Por antiguidade

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

1 — Hilda Leivas Azevedo, matrícula nº 1.088.726, vago em virtude da

aposentadoria de Amália Ferreira Bitencourt

2 — Maria José Ferreira Régio, matrícula nº 1.273.303, vago em virtude da aposentadoria de Ligia de Albuquerque Alexandrino;

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

1 — Maria de Lourdes do Patrocínio, matrícula número 1.950.689, vago em virtude da promoção de Hilda Lelvas Azevedo;

2 — João Aguiar Ximenes, matrícula nº 1.506.322, vago em virtude da promoção de Maria José Ferreira Régio;

II — Por merecimento

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

1 — Antonieta de Queiroz Souza, matrícula nº 1.638.169, vago em virtude da aposentadoria de Gilson Ferreira Pontes;

2 — José Moacir Moura, matrícula nº 1.275.461, vago em virtude da aposentadoria de Alaíde da Graça Castellos;

3 — Cléia de Castro Recke Alves, matrícula nº 1.188.581, vago em virtude da aposentadoria de Azurea Guimarães Muniz de Brito;

4 — Hesla Martinez Edde, matrícula nº 1.188.685, vago em virtude da aposentadoria de José Solano Lopes Lima;

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

1 — Benedita Benigna Pinto, matrícula nº 1.509.110, vago em virtude da promoção de Antonieta de Queiroz Souza;

2 — Lygia Nunes de Oliveira, matrícula nº 1.583.495, vago em virtude da promoção de José Moacir Moura;

3 — Jasiel de Brito Cortes, matrícula nº 1.832.841, vago em virtude da promoção de Cléia de Castro Recke Alves;

4 — Adla Vieira Cavalcanti da Fonseca, matrícula número 1.820.933, vago em virtude da promoção de Hesla Martinez Edde;

A partir de 30 de setembro de 1968

I — Por antiguidade

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

1 — Norma Cortesi Vieira de Souza, matrícula número 1.635.960, vago em virtude da aposentadoria de Valdir Costa;

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

1 — Aderaldo Onofre Cavalcanti, matrícula nº 1.931.856, vago em virtude da promoção de Conceição de Maria Silva;

2 — João Rodrigues da Rocha, matrícula nº 1.876.236, vago em virtude da promoção de Plínio Bastos de Araújo;

II — Por merecimento

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

1 — Conceição de Maria Silva, matrícula nº 1.273.313, vago em virtude da aposentadoria de Almir Vieira de Sousa;

2 — Arthur Borges, matrícula nº 1.299.579, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim de Figueiredo Bastos;

3 — Plínio Bastos de Araújo, matrícula nº 1.281.736, vago em virtude da aposentadoria de Nelson Aniceto do Espírito Santo;

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

1 — Maria Waldeluz Freire Leite, matrícula nº 1.951.842, vago em virtude da posse de João Trela em outro cargo;

2 — Antônio Silva Martins, matrícula nº 1.985.751, vago em virtude da promoção de Arthur Borges;

3 — Mary Cavalcanti Rangel de Farias, matrícula número 1.931.865, vago em virtude da promoção de Norma Cortesi Vieira de Souza;

A partir de 31 de dezembro de 1968

I — Por antiguidade

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

1 — Abdias Neves de Melo, matrícula nº 1.272.534, vago em virtude da aposentadoria de Carmen Tavares Vieira de Melo;

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

I — Nettie Fraga Rodrigues, matrícula nº 1.103.518, vago em virtude da promoção de Abdias Neves de Melo;

II — Por merecimento

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

1 — Izair Coutinho, matrícula nº 1.287.405, vago em virtude da aposentadoria de Juraci Carneiro Campelo;

2 — Nilda Rodrigues Machado, matrícula nº 1.188.810, vago em virtude da aposentadoria de Arlinda Leopoldina Torres da Mota;

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

1 — Ruth Castilho Freire, matrícula nº 1.820.935, vago em virtude da promoção de Izair Coutinho;

2 — Ulysses Tavares de Menezes, matrícula nº 1.832.838, vago em virtude do falecimento de Alda da Costa Paiva;

3 — Albanir Hortêncio Rocha, matrícula nº 1.506.285, vago em virtude da promoção de Nilda Rodrigues Machado;

A partir de 31 de março de 1969

I — Por antiguidade

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

1 — Benedito Rui Goiabeira Correla, matrícula número 1.273.336, vago em virtude da aposentadoria de Aloysio Martins Barbosa de Oliveira;

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

1 — Washington Brandão Santos, matrícula nº 1.832.861, vago em virtude da promoção de Benedito Rui Goiabeira Correla;

II — Por merecimento

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

1 — Celima Alves Nelva de Lima, matrícula nº 1.973.236, vago em virtude da promoção de Francisco Felix Pereira da Silva;

A partir de 30 de junho de 1969

I — Por antiguidade

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

1 — Oswaldo Adolfo Engelhardt, matrícula nº 1.188.935, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Liberato de Aguiar;

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

1 — Sebastião Assis Ribeiro, matrícula nº 1.985.727, vago em virtude da aposentadoria de Paulo Osório Franco;

2 — Sebastião Carneiro, matrícula nº 1.861.056, vago em virtude da promoção de Oswaldo Adolfo Engelhardt;

II — Por merecimento

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

1 — Osiris da Cunha Passos Gomes, matrícula nº 1.269.107, vago em virtude da aposentadoria de Hamilton Beltrão Pontes;

2 — Antonio Ferreira Viana Bisneto, matrícula número 1.188.908, vago em virtude do falecimento de Anete de Sousa Teixeira Nunes;

3 — Yolanda Fontes Gondim, matrícula nº 1.188.915, vago em virtude da aposentadoria de Maria Hilda Soares Porto;

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

1 — Dília Aguiar Nogueira, matrícula nº 1.929.911, vago em virtude do falecimento de Josefina Leite Campos;

2 — Alceste Ferraz Coutinho Braga, matrícula número 1.997.324, vago em virtude da promoção de Osiris da Cunha Passos Gomes;

3 — Anna Pinheiro Xavier, matrícula nº 1.985.733, vago em virtude da aposentadoria de Berenice Martins Paes;

4 — Estevam, matrícula nº 1.527.315, vago em virtude da promoção de Antonio Ferreira Viana Bisneto;

5 — Adelino Monteiro de Souza, matrícula nº 1.950.747, vago em virtude da promoção de Yolanda Fontes Gondim;

A partir de 30 de setembro de 1969

I — Por antiguidade

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

1 — Rita de Cassia Pires Pellegrino, matrícula número 1.287.408, vago em virtude da aposentadoria de Aureo Osório de Matos;

2 — Maria Cândida Bernardes da Silva, matrícula número 1.627.213, vago em virtude da aposentadoria de Silvestre Moreira de Araújo;

3 — João Benedito de Araújo Neto, matrícula nº 1.273.708, vago em virtude do falecimento de Paulo Sampaio Correia;

4 — Fernando Solano da Silva, matrícula nº 1.278.150, vago em virtude da aposentadoria de José Monteiro de Menezes;

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

1 — Salvina Ribeiro da Luz, matrícula nº 1.866.477, vago em virtude da promoção de Rita de Cassia Pires Pellegrino;

2 — Darci Gerardo Ribeiro, matrícula nº 1.985.754, vago em virtude da promoção de Maria Cândida Bernardes da Silva;

3 — Creuza Lopes de Barros, matrícula nº 1.104.736, vago em virtude da promoção de João Benedito de Araújo Neto;

4 — Maria Ruth Furtado Bezerra, matrícula nº 1.506.329, vago em virtude da promoção de Fernando Solano da Silva;

II — Por merecimento

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

1 — Geraldo Lobato Duarte, matrícula nº 1.188.940, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Gonzaga Bevilacqua;

2 — Hélio Mendes, matrícula número 1.553.852, vago em virtude da aposentadoria de Anísio de Almeida;

3 — Ermano José Weber, matrícula nº 1.591.299, vago em virtude da aposentadoria de Lucília Bastos Tigre;

4 — Maria de Lourdes França de Oliveira, matrícula número 1.555.316, vago em virtude da aposentadoria de Juraci de Oliveira;

5 — Ernande Angiada, matrícula nº 1.271.632, vago em virtude da aposentadoria de Jandira Camisão Fialho;

6 — Antonio Abi Ramia, matrícula nº 1.287.407, vago em virtude da aposentadoria de Clovis Jorge de Sousa;

7 — Tancredinda de Araújo, matrícula nº 1.182.849, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Duarte Cabral;

8 — Marieta Morici, matrícula número 1.289.061, vago em virtude da aposentadoria de Miguel Leite Pinho;

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

1 — Ivone Mury Póvoa, matrícula nº 1.289.029, vago em virtude da promoção de Geraldo Lobato Duarte;

2 — Mathurino Xavier Costa, matrícula nº 1.188.437, vago em virtude da promoção de Hélio Mendes;

3 — Mário Medeiros, matrícula número 1.017.413, vago em virtude da promoção de Ermano José Weber;

4 — Waldemar Antônio Lopes, matrícula nº 1.397.618, vago em virtude da promoção de Maria de Lourdes França de Oliveira;

5 — Walter Carvalho Cirino, matrícula nº 1.001.179, vago em virtude da promoção de Ernande Angiada;

6 — Raul de Oliveira, matrícula nº 1.985.759, vago em virtude da promoção de Antônio Abi Ramia;

7 — Sylvete Andretta, matrícula nº 1.025.474, vago em virtude da promoção de Tancredinda de Araújo;

8 — Elza Rosa dos Anjos Penna, matrícula nº 2.004.271, vago em virtude da promoção de Marieta Morici;

A partir de 31 de dezembro de 1969

I — Por antiguidade

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

1 — Alda Cunha Martins, matrícula nº 1.188.455, vago em virtude da aposentadoria de Isaura de Araújo de Azevedo Trigueiro;

2 — João Cesar Jacobina Vieira, matrícula nº 1.184.906, vago em virtude da aposentadoria de Darci Santana;

3 — Darci Avelino da Silva Gomes, matrícula número 1.582.862, vago em virtude da aposentadoria de Lúvia Leal Guimarães Ferraz;

4 — Lucília Domingues Falde, matrícula nº 1.189.000, vago em virtude da aposentadoria de Maria de Medeiros Barbosa de Sousa;

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

1 — João Nogueira Júnior, matrícula nº 1.985.755, vago em virtude da promoção de Alda Cunha Martins;

2 — Francisco de Carvalho Baptista, matrícula número 1.397.619, vago em virtude da promoção de João Cesar Jacobina Vieira;

3 — Leila José Alvares da Fonseca, matrícula número 1.858.231, vago em virtude da promoção de Waldir Albani;

4 — Antônio Meireles da Cruz, matrícula nº 1.061.553, vago em virtude da promoção de Luiz Alves Monteiro;

5 — José de França Lima, matrícula nº 1.739.450, vago em virtude da promoção de Mário Stuart;

II — Por merecimento

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

1 — Olga Carneiro Menicóni, matrícula nº 1.289.050, vago em virtude da aposentadoria de João Garcia da Rocha;

2 — Aureliana Trindade Luz, matrícula nº 1.284.198, vago em virtude da aposentadoria de Hercílio Gomes de Lima;

3 — Ilda de Almeida Perez, matrícula nº 1.287.412, vago em virtude da aposentadoria de Gerusa Amaral de Ataíde;

4 — Waldir Albani, matrícula número 1.297.269, vago em virtude da aposentadoria de Umbelina Xavier D'Oliveira;

5 — Dario de Matos Pimentel, matrícula nº 1.189.017, vago em virtude da aposentadoria de Silvio Tarcio de Castro Menezes;

6 — Luiz Alves Monteiro, matrícula nº 1.275.927, vago em virtude da aposentadoria de Rosalvo Barbosa do Nascimento;

7 — Lourdes Werneck, matrícula nº 1.329.215, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Alves Camargo;

8 — Mário Stuart, matrícula número 1.189.038, vago em virtude da aposentadoria de Yvonny Cunha de Almeida Régio;

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

1 — Amyntas Fraga, matrícula número 1.805.959, vago em virtude da promoção de Olga Carneiro Menicóni;

2 — Nivaldo Silva, matrícula número 2.003.127, vago em virtude da promoção de Aureliana Trindade Luz;

3 — Maria de Lourdes Araújo, matrícula nº 2.003.110, vago em virtude da promoção de Ilda de Almeida Perez;

4 — Claudinete Mendes de Albuquerque, matrícula número 1.820.623,

vago em virtude da aposentadoria de Almerio Dias Ladeira;

5 — Adailton Tavares da Silva, matrícula nº 1.080.346, vago em virtude da aposentadoria de Hygino Victor

6 — Luiza Estrela Rodrigues da Cruz, matrícula número 1.075.529, vago em virtude da promoção de Dario de Matos Pimentel;

7 — Acaíl Rodrigues Bezerra, matrícula nº 1.770.582, vago em virtude da promoção de Darci Avelino da Silva Gomes;

8 — Maria Zuleide de Almeida Pereira, matrícula número 2.003.246, vago em virtude da promoção de Lourdes Werneck;

9 — Arsilido Schiehl, matrícula número 1.182.525, vago em virtude da promoção de Lucília Domingues Failandes;

De acordo com o artigo 178, alínea e, da Constituição, combinado com os artigos 29 e 33 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960

A partir de 31 de março de 1968

Por merecimento

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

1 — Uyeno Hakusi, matrícula número 1.063.520, vago em virtude da aposentadoria de João Ribeiro Montenegro Matos;

A partir de 30 de setembro de 1968

Por merecimento

Da classe A, nível 20, à classe B, nível 21

1 — José Rodrigues Affonso, matrícula nº 2.292.884, vago em virtude da posse de Francisco Pereira Baccello em outro cargo;

A partir de 31 de março de 1969

Por merecimento

Da classe B, nível 21, à classe C, nível 22

1 — Francisco Felix Pereira da Silva, matrícula número 1.522.548, vago em virtude da aposentadoria de Almir Ramos da Costa.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antonio Delfim Netto

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970

(Publicado no Diário Oficial de 23 de dezembro de 1970).

Retificação

Na página 10.906 — 2ª coluna. No decreto de Décio Martins de Almeida e outros

Onde se lê: Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14

11 — Pedro Rodolfo de Assis Ricciardi...

Leia-se:

Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14...

11 — Pedro Rodolfo de Assis Ricciardi, ...

Na página 10.907, 2ª coluna,

Onde se lê:

Da classe C, nível 14, à classe D, nível 16

14 — Sílvio Ramos Lopes, matrícula 1.283.438, vago...

Leia-se:

Da classe C, nível 14, à classe D, nível 16

14 — Sílvio Ramos Lopes, matrícula 1.283.439, vago...

Na página 10.908, 2ª coluna,

Onde se lê:

Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13

34 — Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro, mat. 2.784.869, vago em...

Leia-se:

Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13

34 — Carlos Alberto Dias de Andrade Monteiro, mat. 2.784.869, vago em...

Na mesma página, 4ª coluna,

Onde se lê:

Da classe C, nível 14, à classe D, nível 16

17 — Benício de Faria Machado, matrícula nº 1.188.327,...

Leia-se:

Da classe C, nível 14, à classe D, nível 16

17 — Benício de Faria Machado, matrícula nº 1.194.052,...

Na página 10.909, 2ª coluna,

Onde se lê:

Da classe C, nível 14, à classe D, nível 16

11 — vago em virtude da promoção de Marisa Valle Paiva;

Leia-se:

Da classe C, nível 14, à classe D, nível 16

11 — vago em virtude da promoção de Marisa Vale Paiva;

Na mesma página, 3ª coluna,

Onde se lê:

Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14

5 — Ronaldo de Heráclito Lima, matrícula...

Leia-se:

Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14

5 — Ronald de Heráclito Lima, matrícula...

Na mesma página, 4ª coluna,

Onde se lê:

Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13

3 — vago em virtude da promoção de Telmo Nogueira Pereira;

7 — Adir Funck, matrícula número 2.252.351, vago...

Leia-se:

Da classe A, nível 11, à classe B, nível 13

3 — ... vago em virtude da promoção de Telmo Nogueira Ferreira;

7 — Adir Funk, matrícula número 2.252.351, vago;

Na página 10.910, 1ª coluna,

Onde se lê:

Da classe C, nível 14, à classe D, nível 16

12 — Regina Braga, matrícula número ilegível,

13 — Alvaro de Bittencourt Amarante, matrícula nº 1.529.106,...

Leia-se:

Da classe C, nível 14, à classe D, nível 16

12 — Regina Braga, matrícula número 1.181.960,

13 — Alvaro de Bittencourt Amarante, matrícula nº 1.529.105,...

Na mesma página, 2ª coluna,

Onde se lê:

Da classe O, nível 16, à classe E, nível 18

11 — José dos Santos Castro Mota, matrícula nº ilegível...

Leia-se:

Da classe D, nível 16, à classe E, nível 18

11 — José dos Santos Castro Mota, matrícula nº 1.183.172,

Na página 10.911, 3ª coluna,

Onde se lê:

Da classe C, nível 14, à classe D, nível 16

16 — Ilegível de Abreu, matrícula nº 1.159.191, vago...

Da classe B, nível 13, à classe G, nível 14

8 — Luiz Frutuoso Corrêa, matrícula nº 2.014.884, vago;

Leia-se:

Da classe G, nível 14, à classe D, nível 16

16 — Sílvia de Abreu, matrícula nº 1.159.191, vago...

Da classe B, nível 13, à classe C, nível 14

8 — Luiz Frutuoso Corrêa, matrícula nº 2.035.474, vago...

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETOS DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 18.803, de 1970, do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item 11, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

João Graciliano dos Santos, Servente GL-104.5, do Quadro Extinto — Parte XX (Estrada de Ferro Ilhéus) — do Ministério dos Transportes, em virtude de haver faltado ao serviço sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 9.301, de 1970, do Ministério dos Transportes, resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com os artigos 207, item VIII, e 209 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Uzzy Maciel do cargo de Mestre de Linha, nível 13, do Quadro Extinto — Parte VI (Réde de Viação Cearense) — daquele Ministério, por ter-se apropriado de 13.419 (treze mil, quatrocentos e dezenove) dormentes de propriedade da aludida ferrovia.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Mário David Andreazza

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com os artigos 88 e 89 do Decreto nº 47.038, de 16 de outubro de 1959, combinado com o parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 65.070, de 27 de agosto de 1969

Para integrarem o Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal do Pará pelo prazo de seis (6) anos, Salomão Marcos Pinto e Angélica Ferreira da Silva, como representantes do Corpo Docente, titular e suplente respectivamente, e Ivens Coimbra Brandão e Luiz Gonzaga Baganha como representantes da Faculdade de Engenharia, titular e suplente respectivamente.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República resolve CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Geraldo Ramos Pontes, do cargo, em comissão, símbolo 5-C, de Chefe da Seção de Segurança da Divisão de Segurança e Informações do Quadro de Pessoal do Ministério da Indústria e do Comércio.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Marcus Vinícius Prátni de Moraes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 2.348, de 1970, do Ministério das Comunicações, resolve

DEMITIR:

De acordo com o artigo 207, item 11, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Do cargo de Vendedor de Selos ... CT-215.12.C, Geraldo Alves de Almeida, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Ministério das Comunicações.

Brasília, 15 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Hygino C. Corsetti

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1970

Publicado no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1970

Retificação

Na página 11.025, 1ª coluna, no Decreto de Ney Folco e outros, onde se lê ... 1 Ney Folco, ocupante do cargo 202.12.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.12.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B —

leia-se: ... 1 — Ney Folco, ocupante do cargo de Carteiro ... CT — 203.12.B, readaptado no cargo de Oficial de Administração AF-201.12.A, para considerá-lo readaptado no cargo de Oficial de Administração, AF-201.14.B.

Na mesma página, 2ª coluna, onde se lê: ... IV — Decreto de 31 de maio de 1965, publicado no Diário Oficial de 3 de junho de 1965: ... 2 — Sylvia Mac-ilegível da Silva, ocupante do ... leia-se: ... IV — Decreto de 31 de maio de 1965, publicado no Diário Oficial de 3 de junho de 1965; ... 2 — Sylvia Mac-Intyer da Silva, ocupante do ...

Na página 11.016, 4ª coluna, no Decreto de Margarida de Almeida Fernandes e outros, onde se lê: ... XII — No cargo de Agente Postal, CT-205.10-A: ... 2 — Antonio Cherutti, ocupante do cargo de ... leia-se: ... XII — No cargo de Agente Postal, CT-205.10-A: ... 2 — Antonio Cherutti, ocupante do cargo de ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— *Exposições de Motivos*

- PR 10.279-70 — Nº 10, de 11 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, da Sra. CACILDA DE OLIVEIRA BARROS, Diretora da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Sergipe, a fim de realizar um curso de treinamento nos Estados Unidos da América, no período de 9 de janeiro a 1º de março do corrente ano. — "Autorizo. Em 14-1-71" (Rest. ao M.E.C., em 18-1-71)
- PR 202.71 — Nº 03, de 7 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, da Professora OLGA BARROCA, lotada no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (INEP), para usufruir uma bolsa de estudos nos Estados Unidos da América, por um período de dezoito (18) semanas, com início previsto para 19 de janeiro corrente. — "Autorizo. Em 14-1-71" (Rest. ao M.E.C., em 18-1-71)
- PR 203.71 — Nº 11, de 11 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, da servidora ITANA MARIA CARNEIRO DA CUNHA MORAES, daquele Ministério, para realizar Cursos de Mestrado em Educação — Administração e Supervisão — em San Diego State College, Califórnia, Estados Unidos da América, pelo prazo de doze (12) meses, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano. — "Autorizo. Em 14-1-71" (Rest. ao M.E.C., em 18-1-71)
- PR 275.71 — Nº 28, de 12 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, do Professor ROBERTO CARDOSO DE OLIVEIRA, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a fim de realizar estágio na Universidade de Harvard, Estados Unidos da América, pelo prazo de um (1) ano. — "Autorizo. Em 14-1-71" (Rest. ao M.E.C., em 18-1-71)
- PR 276.71 — Nº 29, de 12 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, da Professora HELENA DE NAZARETH GOMES MAIA, da Universidade Federal do Pará, em viagem à Costa Rica e aos Estados Unidos da América, pelo prazo de quarenta (40) dias, a partir de 20 de janeiro corrente. — "Autorizo. Em 14-1-71" (Rest. ao M.E.C., em 18-1-71)

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

— *Exposição de Motivos*

- PR 137-71 — Nº 5, de 5 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, dos Químicos Tecnologistas ERNESTO TOLMASQUIN e ANGELA POMPEU SERRAN, do Instituto Nacional de Tecnologia, a fim de participarem de curso especializado nos Estados Unidos da América, pelo prazo de quinze (15) dias, a partir de 15 de janeiro corrente. — "Autorizo. Em 14-1-71" (Rest. ao M.I.C., em 18-1-71)

— MINISTÉRIO DO INTERIOR

— *Exposições de Motivos*

- PR 10.374-70 — Nº 1.129, de 29 de dezembro de 1970. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, do Engenheiro CASILDO LOUREIRO LEAL, da SUVALE, para realizar treinamento nos Estados Unidos da América, pelo prazo de seis (6) meses. — "Autorizo. Em 14-1-71" (Rest. ao M. Int., em 18-1-71)
- PR 81.71 — Nº 1.003, de 5 de janeiro de 1971. Afastamento do País, sem ônus para os cofres públicos, da servidora TERESA MARIA BRAGA DE MORAES, DA SUDENE, para participar de curso na Universidade de Louvain, Bélgica, no período de 15 de janeiro a 15 de junho de 1971. — "Autorizo. Em 14-1-71" (Rest. ao M. Int., em 18-1-71)

— ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

— *Exposição de Motivos*

- PR 10.251-70 — Nº 1.018, de 24 de dezembro de 1970. Recursos interpostos pelos servidores abaixo, do antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, hoje Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, contra ato que lhes denegou readaptação ou os readaptou nos cargos em que se encontram: — Francisco Moreira Barreto, Vitória Régio Baldez, Francisco Simões da Silva, Enio Batista de Souza, Dulce Rattes Máximo e Antonia Giabardo Alves. "Nego provimento aos recursos de que trata a presente E.M. Em 12-1-71" (Enc. ao M. Coms., em 18-1-71)

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— *Portaria*

- PR 6.026-70 — Nº 4/GC, de 15 de janeiro de 1971.

PORTARIA Nº 4-GC, DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve conceder dispensa, a pedido, a JOSÉ CARLOS FACHEL BANDER,

que se encontra na situação prevista na observação "3" à Tabela anexa ao Decreto nº 66.597, de 20-5-70, da função de Auxiliar, ficando o mesmo excluído da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, ao final do expediente do dia 18 de janeiro de 1971. — João Leitão de Abreu, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Coordenação de Legislação de Pessoal

PROCESSO Nº 6.315-19-68

PARECER

Trata o presente processo remanescente da extinta Comissão de Acumulação de Cargos, da situação funcional de Francisco José de Sa, que acumula os seguintes cargos: Médico do Hospital dos Servidores do Estado do IPASE e Médico do Banco do Brasil S. A.

2. O processo está indevidamente instruído, porquanto não se faz menção à data em que o interessado foi admitido naquela Sociedade de Economia Mista. Na presunção, porém, que haja sido em época anterior à Emenda nº 20, à Constituição de 1946, a partir da qual se tornou possível tal acumulação, deve ser adotado o procedimento recomendado no Processo nº 7.944-65, cujo parecer foi publicado no *Diário Oficial* de 7 de dezembro de 1966.

3. Nestas condições, sugiro seja o processo restituído ao IPASE, para as providências indicadas nos itens 14 e 16 daquele parecer.

Brasília, 9 de outubro de 1970. — *Corsíndio Monteiro da Silva*, Subcoordenador para Assuntos de Acumulação de Cargos Públicos.

De acordo. Ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Brasília, 9 de outubro de 1970. — *Waldir dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.

PROCESSO Nº 31.778-70

PARECER

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal consulta "se a acumulação de três remunerações — a de dois cargos públicos com as retribuições pecuniárias provenientes de prestação de serviços avulsos — não conflita com a orientação firmada pelos Pareceres números 691-H-68 e 857-H-69, da d. Consultoria Geral da República, ou, ainda, com o disposto no § 2º do art. 99 da Constituição Federal".

2. O artigo 8º do Decreto número 57.825, de 16 de fevereiro de 1966, com efeito, não admitia que funcionário que estivesse em regime de acumulação de cargos prestasse serviços avulsos, em cujo conceito se incluía o credenciamento para tal fim. Posteriormente, com o advento do Decreto nº 64.864, de 24 de julho de 1969, a proibição ficou adstrita ao funcionário sujeito a regime de tempo integral.

3. De modo que o funcionário que acumula legalmente dois cargos públicos não está impedido de prestar serviços avulsos ou ser credenciado, percebendo pelo número de horas dedicadas à execução dos serviços ou por tarefa, sem qualquer vínculo empregatício com a repartição, de conformidade com o disposto no artigo 111 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, conseqüentemente sem que isto implique em ferir o princípio de que o funcionário público só poderá ser detentor de duas situações.

4. Acontece, porém, que essa permissibilidade é em termos, porquanto se o funcionário que acumula dois cargos públicos não tem suficiente tempo disponível para refeições e re-

pouso, bem como para cumprir com as suas obrigações em ambos os dos cargos, claro é que sua situação funcional não será legítima se, além dos dois cargos acumulados, ainda pretenda prestar serviços avulsos ou ser credenciado.

5. Já tivemos oportunidade de afirmar que o funcionário que acumula cargos é como se fossem dois funcionários altamente capazes pela competência e pela resistência física para desempenhar a contento suas tarefas. O exercício consciente de um só cargo dos que são acumuláveis — o de natureza técnica ou científica, o de juiz, o de médico, o de magistério — já ocupa o funcionário e o absorve a ponto de o deixar sem horas disponíveis maiores para o seu aperfeiçoamento e o seu repouso. Dois cargos representam trabalho dobrado e desgaste físico maior, e, não raro, produzem reflexos negativos recíprocos. Ora, como deixar-se sobrecarregar ainda mais aquele que já está com trabalho dobrado? (Processo número 2.732-69 — *Diário Oficial* de 19 de maio de 1970, p. 3.703).

6. Parece óbvio que fosse inconveniente não alcançaria o funcionário que já estivesse em inatividade em um ou em dois cargos e que se revelasse ainda apto para emprestar sua colaboração à Administração Pública.

Brasília, 7 de janeiro de 1971. — *Corsíndio Monteiro da Silva*, Subcoordenador para Assuntos de Acumulação de Cargos Públicos. Assessor Técnico do Coordenador de Legislação de Pessoal.

De acordo. Restitua-se o processo ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Brasília, 7 de janeiro de 1971. — *Waldir dos Santos*, Coordenador de Legislação de Pessoal.

PROCESSO Nº 7.537-67 (ANEXO Nº 5.651-69)

Legítima acumulação dos cargos de Inspetor de Ensino e de Professor Catedrático de Farmacognózia.

Despacho anterior que se reconsidera. (Processo nº 1.020, de 1957).

PARECER

Examina-se, no presente processo, remanescente da extinta Comissão de Acumulação de Cargos, recurso interposto por Danilo Krebs contra decisão do Sr. Diretor-Geral do DASP, que aprovou parecer daquele colegiado contrário à acumulação em que vem incidindo, sob o fundamento de não atendimento ao requisito legal de correlação de matérias entre as atribuições específicas do cargo de Inspetor de Ensino e de Professor Catedrático de Farmacognózia, da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Santa Maria.

2. Referido parecer contrário foi vencedor por um voto apertado, numa reunião de que participaram três membros da antiga C.A.C., na época em que aquela Comissão era constituída de apenas cinco integrantes. O voto vencido é do atual Subcoordenador Para Assuntos de Acumulação de Cargos, Dr. Corsíndio Monteiro da Silva, que, por motivos óbvios, se eximiu de voltar a pronunciar-se sobre o assunto submetendo-me o exame direto da controvérsia.

3. A matéria foi debatida dentro dos critérios vigentes em julho de 1960, e creio não se a forçar muito a tese até agora vigorante que se adote, o ponto-de-vista do voto vencido, em face da situação peculiar do Inspetor de Ensino que não será menos eficiente se ensine Farmacognóssia quando poderia lecionar Botânica ou Ciências Físicas e Naturais.

4. Eis alguns argumentos oferecidos pelo voto vencido:

"Meu entendimento a propósito da presente acumulação, de interesse do Prof. Danilo Krebs — entre a função de Inspetor de Ensino Secundário e o cargo de Professor Catedrático de Farmacognóssia, da Faculdade de Farmácia de Santa Maria, da Universidade do Rio Grande do Sul — é pela sua legitimidade, data venia do ilustre e doutíssimo Relator.

"O critério dominante nesta Comissão é de que a função de Inspetor de Ensino é acumulável com outra de magistério em que se ensine qualquer matéria sobre a qual é exercida a inspeção, e isso independentemente do curso inspecionado. Por outro lado, ficou estabelecido, por maioria de votos, que o nome da Cátedra é irrelevante, e, sim, o conteúdo do programa, a matéria, tanto que se exige, sempre, a anexação do programa para o respectivo exame da "correlação de matérias" em face dos "elementos objetivos" de que fala o Decreto nº 35.852, de 1954".

"O interessado exerce a inspeção federal de curso secundário, que abrange, como se sabe, não só o curso ginasial como os cursos clássico e científico de conformidade com a Lei Orgânica do ensino secundário, que importa no ensino de línguas, ciências, filosofia e artes. Entre as ciências, incluem-se a Matemática, a Física, a Química e a História Natural."

"Ora, se se reconhece ao Inspetor de Ensino Secundário a possibilidade de ter um conhecimento tal que possa lecionar qualquer matéria sobre a qual exerce a inspeção, ou, por exemplo, Física, Química ou História Natural, no ensino secundário, isto é, no ginasio, no curso clássico ou no científico, qual poderia ser o motivo relevante por que não poderia lecionar disciplina em nível superior de ensino, dentro da mesma ressaltante de aplicação daqueles mesmos princípios ou fenômenos?"

"Estou em que a Farmacognóssia, estudando as drogas de origem vegetal e animal em todos os seus aspectos, se serve de conhecimentos gerais e especializados de Botânica, Zoologia, Química e Física, disciplinas integrativas do *curriculum* secundário, que se pressupõem do conhecimento atuante, por dever de ofício, do Inspetor do Ensino Secundário. Se este pode, por exemplo, lecionar Química, Física ou História Natural, em curso secundário, médio ou superior, porque não poderá lecionar Química Farmacéutica ou Farmácia Galênica? Pois estas duas disciplinas, ao lado da Farmacognóssia, constituem as três disciplinas farmacêuticas fundamentais. A especialização na Química ou na Botânica pode levar à Farmacognóssia. A lei não pretende que a especialização do Químico ou da Botânico seja em seu desfavor. Pelo contrário, o que o atual regime constitucional teve em mira foi a especialização do técnico, do cientista ou do professor."

"A Farmacognóssia é uma Química especializada, genuinamente

farmacéutica e que procede da Medicina. Entendo que nada poderá obstar que, ao invés de lecionar a Química não especializada, o Inspetor ensine a mesma matéria com maior complexidade e importância. Há tão grande vantagem para a Administração Pública que um Inspetor de Ensino Secundário subministre aulas de Física, Química ou História Natural, quanto de outra disciplina de nome diverso, em que se incluem aquelas mesmas matérias como predominantes."

"Aqui é caso de considerar que quem pode o menos com muito mais razão poderá o mais, ao mesmo passo em que nem sempre pode o menos quem pode o mais ..."

"Na verdade, a Farmacognóssia, tal como é entendida hodiernamente, é de grande complexidade e importância, a exigir estudos especializados e detidos de Química e de Botânica. Mas isto só poderá representar em favor do professor, ou melhor, do Inspetor de Ensino que pretenda lecionar."

"Não vejo, desse modo, data venia do eminente Relator, nenhum inconveniente em que um Inspetor de Ensino Secundário possa lecionar, ao invés de Química, Física ou História Natural, de nível secundário, médio ou superior, uma disciplina de maior complexidade, qual a Farmacognóssia, em uma Faculdade de Farmácia. Irrelevante considerar-se os conhecimentos essenciais ou básicos que o Inspetor tem de saber para poder exercer efetiva inspeção sobre o ensino, e, sim, que, no caso, tem de se considerar e reconhecer que seus conhecimentos sobre determinadas disciplinas — Química, Física, Ciências Naturais — são mais profundos e es-

pecializados, o que não poderá reverter em seu prejuízo.

"Por consequência, ao meu entender, a presente acumulação atende ao princípio constitucional de exceção à regra que proíbe o exercício simultâneo de dois cargos públicos, e se compadece com entendimentos anteriores desta Comissão."

5. Pelo exame de vários pronunciamentos da mesma Comissão de Acumulação de Cargos, com referência aos Inspetores de Ensino, pelo critério adotado no exame da correlação de matérias, não se justifica o rigor que o Relator do presente processo imprimiu na solução que propôs, em que logrou ser casualmente acompanhado por um outro Membro daquele colegiado, (dois a um), quando, provavelmente, se a hipótese fosse examinada por um Plenário constituído por maior número de Membros (a C.A.C., na época, tinha cinco membros) teria certamente prevalecido o voto discordante inteiramente em consonância com muitas outras decisões administrativas. Mesmo depois que a Comissão de Acumulação de Cargos passou a ser constituída de sete Membros, dificilmente não prevaleceria o ponto-de-vista do voto vencido que ora adoto pelos seus fundamentos, para considerar legítima a acumulação em que vem incidindo o recorrente.

6. Nestas condições, e com fundamento no disposto na Portaria número 64, de 10 de abril de 1970, reconsidero o despacho anterior, considerando lícita a situação funcional do interessado, desde que cumprido o horário semanal de 30 horas de trabalho.

A D.P. do MEC para transmitir à Universidade Federal de Santa Maria. Publique-se.

Brasília, 31 de dezembro de 1970.
— Waldyr dos Santos, Coordenador de Legislação de Pessoal.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Justiça, tendo em vista Resolução adotada pela Comissão Geral de Investigações, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968, resolve:

Nº 1-CGI — Designar o Dr. José de Castro para exercer a função de Membro da Subcomissão de Investigações no Estado de Sergipe.

Nº 2-CGI — Conceder dispensa ao Doutor Hélio Barbosa de Oliveira, da função de Membro da Subcomissão de Investigações no Estado do Rio Grande do Norte. — Alfredo Buzaid.

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 436-70

O Conselho Nacional de Trânsito, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, e tendo em vista o que foi deliberado, por maioria de votos, na reunião de 16 do corrente, conforme consta do Processo número 368-68, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 31 de março de 1971, o prazo estabelecido na Resolução CONTRAN nº 424-70, para criação, em caráter provisório, das Comissões de Recursos de Infrações de Trânsito — CORIT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, re-

vogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1970.
— Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente e Relator.

Ata da 79ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada em 20 de outubro de 1970.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente Sylvio Carlos Diniz Borges abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Aleixo Luiz Garcia, Erico Almeida Vieira Lopes, José Daniel Belluco, Adalberto Acioli de Oliveira e Hélio de Miranda Costa Moreira, presentes ainda os Senhores Assessores Marlene Martins Ciaglia e Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto. É lida e aprovada, com pequena alteração, a ata da sessão ordinária do dia 29 de setembro último e integralmente as atas das sessões extraordinárias dos dias 5, 8 e 9 do corrente. O Senhor Presidente comunica a ausência do Senhor Conselheiro Armando Meneses, que lhe justificara a impossibilidade de comparecer às sessões desta semana, em vista de viagem que realizará, em missão do Estado-Maior do Exército o Senhor Conselheiro Aleixo Garcia justifica, em face de compromissos inadiáveis que teve nesta Capital, sua ausência ao Quinto Congresso Nacional de Trânsito. O Senhor Conselheiro Erico Lopes pede sejam consignadas em atas as congratulações dos membros do Colegiado pelo brilhantismo com que o Presidente do CONTRAN se houve na direção dos

trabalhos do Quinto Congresso Nacional de Trânsito, contribuindo, assim, para o maior êxito do Congresso. A proposta é aprovada, com voto contrário do Senhor Presidente. O Senhor Conselheiro Erico Lopes propõe também o registro de voto especial de louvor à Secretaria-Geral do Quinto Congresso Nacional de Trânsito, bem como às autoridades e entidades privadas do Rio Grande do Sul, todas igualmente credoras do pleno sucesso do Congresso. A proposta é aprovada por unanimidade. Ainda o Senhor Conselheiro Erico Lopes, lê, para que conste dos anais do CONTRAN, o artigo publicado no "Correio do Povo", de Porto Alegre, edição de 13 do corrente que enaltece os trabalhos desenvolvidos no recente Quinto Congresso Nacional de Trânsito. O Senhor Presidente propõe ao Plenário que, em Assuntos Gerais, seja iniciado o exame do Processo nº 59-70, relativo a pedido de reconsideração formulado pelo CETRAN-GB, sobre a decisão tomada pelo CONTRAN que negara aprovação à Resolução CETRAN-GB número 43-60, que regulamentava o uso, para fins de estacionamento, das áreas que denominava de recuo, com parecer do Senhor Conselheiro Hélio Moreira. Com a anuência do Plenário, é lido o parecer pelo mesmo Conselheiro, que conclui pela manutenção da decisão, ora recorrida. Franqueada a palavra, todos os Senhores Conselheiros se manifestam pela aprovação do parecer do Relator, salientando os seguintes pontos. Primeiro, que a própria lei proíbe o estacionamento em calçadas. Segundo, que as áreas de recuo nada mais são do que as próprias calçadas alargadas. Terceiro, que sendo reconhecidamente deficiente as áreas para estacionamento no Estado da Guanabara, pouco adiantaria o aproveitamento, ainda que legal, das chamadas áreas de recuo. Quarto, que, conforme consta da Resolução do CERAN-GB, tais áreas são aproveitadas como verdadeiros estacionamentos privativos, proibidos por lei, para o uso exclusivo dos moradores dos prédios adjacentes às mesmas áreas. Quinto, que o uso das calçadas, passeios ou áreas de recuo, para estacionamento de veículos dificulta o trânsito de pedestres. Sexto, que o próprio CETRAN-GB reconhece a ilegalidade da sua Resolução, tanto que sugere a alteração do Código Nacional de Trânsito para permitir o estacionamento no que considera calçada. Sétimo, que poderia o Estado da Guanabara, a proporção em que as novas construções fossem edificadas com recuo do alinhamento, reduzi-se a área destinada à calçada, que continuaria para o uso exclusivo dos pedestres, aumentando, então, a pista de rolamento, a ser parcialmente aproveitada para estacionamento. Oitavo, que embora reconhecendo a gravidade do problema de estacionamento existente na Guanabara, não pode o CONTRAN acolher, pelos motivos expostos, o pedido de reconsideração do CETRAN-GB. O Senhor Presidente manifesta-se de pleno acordo com o parecer do Relator e com as considerações que se seguiram. Propõe, em aditamento, o reexame do assunto pelo CONTRAN, com a possível reformulação do disposto na alínea "1", inciso XXXIX, do artigo 89 do Código Nacional de Trânsito, desde que o CETRAN-GB, comprove, através de estudos técnicos, fundamentados, a necessidade de sua reformulação. Dado o adiantado da hora e não havendo número regimental para votação do processo, o Senhor Presidente encerra a sessão às quinze horas e quarenta minutos, permanecendo o assunto em pauta para próxima sessão. Do ocorrido lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secre-

tário. — Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente. — Helius Muniz Barreto, Secretário.

Ata da 80ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito realizada em 22 de outubro de 1970.

A onze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente Sylvio Carlos Diniz Borges abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Celso Claro Murta, Aleixo Luiz Garcia, Erico Almeida Vieira Lopes, Tito Luiz Carneiro Neto e Helio de Miranda Costa Moreira, presentes ainda os Senhores Assessores Marlene Martins Cioglia e Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto. É lida e aprovada a ata da sessão do dia 20 do corrente. O Senhor Presidente registra o seguinte: Apesar do CONTRAN pelo falecimento da progenitora do Senhor Conselheiro Tito Marinho, ocorrido a semana passada. O Senhor Conselheiro Tito Marinho agradece a manifestação do CONTRAN, jubileando então ao Quinto Congresso Nacional de Trânsito, em face da doença de sua progenitora e posterior falecimento. O Senhor Conselheiro Celso Murta informa ao Plenário que, em virtude de grande acumulo de serviço, não pôde comparecer as últimas sessões, nem participar do recente Quinto Congresso Nacional de Trânsito, fato que sinto muito e que o deixou de colaborar nos trabalhos ali desenvolvidos. O Senhor Conselheiro Erico Lopes propoe que o CONTRAN, em face do grande interesse demonstrado, quando da realização do Quinto Congresso Nacional de Trânsito, pela extensão do exame psicotécnico a todas as categorias de motoristas, que este Colegiado baixe resolução nesse sentido, o que constituiria, também, prova de apreço para com os participantes do Congresso. O Senhor Presidente pede ao proponente que apresente minuta da resolução respectiva, para exame do Colegiado, em próxima sessão. Com a chegada dos Senhores Conselheiros José Daniel Belluco e Adalberto Acioli de Oliveira e havendo numero regimental para votação, o Senhor Presidente submete ao Plenário o Processo nº 59-70, cuja discussão já fora iniciada na sessão anterior, relativa a pedido de reconsideração formulado pelo CETRAN-GB, do reexame de decisão anterior, que negara aprovação à Resolução nº 43-70, sobre estacionamento de veículos em áreas consideradas como de recuo. Como nenhum dos Senhores Conselheiros quisesse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente submete à votação o parecer do Relator, Sr. Celso Moreira, o qual é aprovado, com exceção do item dois de sua conclusão. Dos presentes, apenas o Senhor Relator votou pela aprovação integral. Em seguida, o Senhor Presidente submete ao Plenário as considerações feitas, na sessão anterior, sobre o mesmo assunto, merecendo a aprovação de todos os presentes. Apenas o Senhor Conselheiro Tito Marinho absteve-se de votar, por não haver participado da reunião anterior. Submete o Senhor Presidente, em seguida, ao Plenário, o Processo número 16-70, relativo ao requerimento de Antônio Emiliano de Noronha, em que solicita fornecimento de documento, pelo CONTRAN, que lhe permita fabricar placa de identificação de veículo com material que especifica, processo esse já decidido na sessão do dia 29 de setembro último e que, por engano, voltou a constar da pauta da presente sessão. O processo a seguir, constante da Ordem do Dia, de número 272-68, é retirado de apreciação, por proposta do Senhor Presidente, que sugere aguardar a presença do Relator, Conselheiro Luiz Fernando Nazareth, em próxima sessão. Submete o Senhor Presidente, em seguida, o Processo número 24-69, com minuta de resolução que visa a coibir o furto de automóveis. O assunto é amplamente debatido, acordando o Plenário continuar sua discussão em

outra sessão, quando estiverem presentes o Senhor Conselheiro Luiz Fernando Nazareth, Relator do Processo e do Senhor Assistente Técnico, Luiz Gonzaga Quixadá, Relator da minuta de resolução. As quinze horas e trinta minutos, já esgotado o periodo destinado ao funcionamento do Plenário, a sessão, da qual lavrei a presente ata, assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário — Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente — Helius Muniz Barreto, Secretário.

Ata da 81ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito realizada em 27 de outubro de 1970.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente Sylvio Carlos Diniz Borges abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Celso Claro Murta, Aleixo Luiz Garcia, Erico Almeida Vieira Lopes, Tito Luiz Galvão Marinho, Luiz Fernando do Couto Nazareth, Hélio de Miranda Costa Moreira e Armando Rosenzweig Menezes, presentes também os Senhores Assessores Marlene Martins Cioglia e Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto. É lida e aprovada, com pequena retificação, a ata da sessão do dia 22 do corrente. Em Assuntos Gerais, o Senhor Presidente dá conhecimento do Telegrama recebido do Presidente do CETRAN-PE em que solicita rápida solução do processo relativo a recurso interposto pela Companhia de Transportes Urbanos de Recife sobre emplacamento de seus veículos processo que se encontra em estudos no CONTRAN para o qual solicita urgência ao respectivo Conselheiro Relator, comunicando, então, que está transmitindo essa resposta ao CETRAN-PE. Lê, em seguida, o teor do Ofício número 394, de 28 do corrente, em que solicitara ao Excelentíssimo Senhor Ministro Interino da Educação e Cultura a inclusão nos programas de ensino, do estudo de noções de trânsito, lendo, também, o despacho que Sua Excelência exarou no próprio ofício, manifestando seu entusiasmo pela proposta e sugerindo que o CONTRAN credencie representante junto ao Ministério para tratar do assunto e apresentar o material bibliográfico que possa servir de base para efetivação da proposta. O Sr. Presidente comunica que já recomendou a coleta do material pedido e que acaba de designar os Senhores Conselheiros Erico Lopes e Adalberto Acioli para os necessários entendimentos junto ao mesmo Ministério. Informa também o Senhor Presidente que não houve oportunidade de dar conhecimento prévio à Casa das providências tomadas, mas acreditava que o Plenário as aprovaria. E quanto à escolha dos dois citados Conselheiros, informa que optou pelos que, no CONTRAN, mais diretamente estão entrosados com o Ministério da Educação e Cultura. Ainda em Assuntos Gerais e já agora com a presença do Senhor Conselheiro José Daniel Belluco, o Senhor Presidente submete ao Plenário projeto de resolução apresentado pelo Senhor Conselheiro Erico Lopes, constante do Processo nº 215-70, que visa a estender a todas as categorias de motoristas o exame psicotécnico, no momento restrito aos profissionais. Pôsto em discussão e depois de amplamente debatido o assunto, o Plenário aprova, por maioria de votos e com pequenas alterações, o projeto apresentado, cuja redação final será submetida ao Plenário em próxima reunião. O Senhor Conselheiro Tito Marinho pede seja consignado que foi um dos que votaram contra a proposta. O Senhor Conselheiro Tito Marinho, em questão de ordem, refere-se à presença, no recinto, de jornalista, fato que também ocorreu na sessão anterior, indagando do Senhor Presidente se as sessões do CONTRAN são realmente públicas, conforme, aliás, é do

seu desejo. Refere-se, também, a propósito, a notícia divulgada por jornal e estação de rádio, que davam como havendo sido aprovada, na sessão anterior, por unanimidade, decisão do CONTRAN sobre estacionamento de veículos em calçadas, quando ele, Conselheiro, se absteve de votar. O Senhor Presidente responde, esclarecendo que, a não ser em casos muito especiais, quando não fôr aconselhável a presença de estranhos, o interesse do CONTRAN é que suas sessões sejam amplamente frequentadas a todos — interessados nos assuntos em apreciação e, principalmente, aos jornalistas — que pessoalmente, tomarão conhecimento dos mesmos assuntos e mais facilmente, portanto, poderão divulgá-los. Conclui reafirmando que as portas do Conselho estão abertas a todos, não podendo, contudo, responsabilizar-se se algum jornalista não houver produzido, com fidelidade, o que apurou pessoalmente. O Senhor Conselheiro Tito Marinho agradece a resposta, registrando seu prazer em constatar a orientação da Presidência, que também é a sua. Submete, em seguida, a apreciação do Plenário, o primeiro processo constante da Ordem do Dia, de número 24-69, relativo à resolução que o CONTRAN baixará, que visa a coibir o roubo de veículos, processo cuja discussão já fora iniciada na sessão anterior. O Relator do Processo, Conselheiro Luiz Fernando Nazareth, tece considerações a respeito. São apresentadas diversas sugestões pelos Senhores Conselheiros, depois de amplamente debatido o assunto. Submetido à votação, o Plenário aprova, por maioria de votos, nova redação à resolução proposta. Em face, contudo, do adiantado da hora, o Senhor Presidente suspende a votação, pedindo ao Senhor Conselheiro que apresente, na próxima reunião a que comparecerá — e que Sua Senhoria informa que só poderá ser a do dia três de novembro — projeto definitivo da resolução. O Senhor Presidente encerra a sessão às quinze horas e trinta minutos, da qual lavrei a presente ata, assinada por Sua Senhoria e por mim, Secretário. — Sylvio Carlos Diniz Borges, Presidente. — Helius Muniz Barreto, Secretário.

Ata da 82ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito realizada em 29 de outubro de 1970.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, na ausência do Senhor Presidente Sylvio Carlos Diniz Borges e do Senhor Vice-Presidente Celso Claro Murta, o Senhor Conselheiro Erico Almeida Vieira Lopes, na condição de membro mais antigo do Colegiado, assume a presidência, na forma do artigo 15 da Resolução Administrativa número 1-69 que dispõe sobre o funcionamento do Plenário do CONTRAN. Presentes os Senhores Conselheiros Aleixo Luiz Garcia, Tito Luiz Galvão Marinho, Luiz Eugênio Araújo Müller, Hélio de Miranda Costa Moreira e Armando Rosenzweig Menezes, presentes também os Senhores Assessores Marlene Martins Cioglia e Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto. É submetida e aprovada, com pequena alteração, a ata da sessão do dia 27 do corrente. O Senhor Conselheiro Luiz E. Müller justifica sua ausência a sessões anteriores, por motivo de força maior. O Senhor Conselheiro Tito Marinho sugere que a presidência renove proposta ao Ministério da Justiça, no sentido de que os Conselheiros, na impossibilidade de comparecimento às sessões do CONTRAN por motivo do desempenho de missão que lhe fôr cometida pela própria presidência, faça jus à percepção do respectivo "jeton". Sugere ainda que a ausência decorrente de férias, náo, gala e outros afastamentos que o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União considera como de efetivo exercício para o servidor público, não seja, também, motivo para a não percepção do "je-

ton". Informa, igualmente como exemplo para justificar sua proposta, que, no Ministério do Trabalho e Previdência Social, assessor do Ministro e que participa de órgão de deliberação coletiva, não deixa de receber o "jeton" quando não comparece às sessões do Colegiado por estar a serviço, na ocasião, do Gabinete Ministerial. O Senhor Presidente em exercício informa que será providenciada a cobrança do expediente, muito embora, como o próprio autor da proposta reconhece, saiba que a orientação do Ministério da Justiça tem sido contrária ao que o Senhor Conselheiro Tito Marinho deseja. O Senhor Conselheiro Tito Marinho pede licença para ausentar-se em face de compromisso urgente, a que não pode faltar. O Senhor Presidente em exercício, esgotado o periodo destinado a Assuntos Gerais, suspende a sessão para aguardar a existência de "quorum" e apreciação da Ordem do Dia. Embora a chegada do Senhor Conselheiro José Daniel Belluco, continua sem "quorum" a sessão, razão por que, às quatorze horas e quinze minutos, o Senhor Presidente encerra a sessão, marcando, antes, a realização de outra para o dia 30, às mesmas horas, para apreciação de assuntos ligados à próxima Reunião da Comissão Técnica de Trânsito da OEA. Do ocorrido, lavrei a presente ata, assinada pelo Senhor Presidente em exercício e por mim, Secretário. — Erico Almeida Vieira Lopes, Presidente em exercício — Helius Muniz Barreto, Secretário

Ata da 83ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada em 3 de novembro de 1970.

As treze horas e trinta minutos, na Sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente Sylvio Carlos Diniz Borges abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Celso Claro Murta, Aleixo Luiz Garcia, Hélio de Miranda Costa Moreira e Armando Rosenzweig Menezes, presentes ainda os Senhores Assessores Marlene Martins Cioglia e Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto. São lidas e aprovadas as atas da sessão ordinária de 29 de outubro último e das sessões extraordinárias de 10 e 30 do mesmo mês. O Senhor Presidente dá conhecimento de comunicação feita pelo Senhor Conselheiro Luiz Eugênio Araújo Müller, de que, em face de compromissos inadiáveis, vê-se impossibilitado de comparecer às sessões do CONTRAN durante o periodo aproximado de trinta dias. Com a chegada dos Senhores Conselheiros Erico Almeida Vieira Lopes, José Daniel Belluco e Tito Luiz Galvão Marinho, o Senhor Presidente submete ao Plenário a apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia. O primeiro da pauta, de número 215-70, relativo à extensão dos exames psicotécnicos a todas as categorias de condutores de veículos, já examinado em sessão anterior. O Senhor Conselheiro Erico Lopes submete a redação final da resolução a ser baixada, a qual, depois de amplamente debatida, é aprovada, por maioria de votos. O processo seguinte, de número 24-69, relativo à redação final de resolução que visa a coibir o roubo de veículos, é retirado de pauta, em face da ausência do Senhor Conselheiro Luiz Fernando Nazareth, relator. Submete, em seguida, o Processo nº 272-68, relativo à autorização para que condutor de veículo habilitado em outro país, possa dirigir no Brasil. Verificando o Senhor Presidente que existe, sobre o mesmo assunto, outro Processo, de nº 198-70, ora com o Senhor Assessor Godofredo Dias Carneiro, propõe, e o Plenário aceita, que o processo constante da Ordem do Dia seja encaminhado àquela Assessor para exame em conjunto e,

oportunamente, decidido pelo Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente transmite ao Plenário seus esclarecimentos, prometidos em sessão anterior, como subsídio para decisão do Processo nº 24-66, relativo a pedido do Senhor Rudolf Bolting, de aprovação do seu invento denominado "Protetor Bolting". Por maioria de votos, o Plenário decidiu não considerar como equipamento obrigatório o protetor de autoria do requerente, em face do que consta do laudo técnico constante do processo. Submete, em seguida, o Senhor Presidente, o Processo nº 144-70, relativo à proposta apresentada pelo CETRAN — PB, para fixação das multas por infração das normas de trânsito, com parecer do Senhor Conselheiro Félcio Moreira. O assunto é amplamente debatido e, em face de já haver sido ultrapassado o período regulamentar para funcionamento das sessões do CONTRAN, o Senhor Presidente interrompe a discussão do processo, a ser reiniciada em próxima reunião. As quinze horas e quarenta minutos dá por encerrada a sessão, da qual lavrei a presente ata, assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Presidente. — *Helius Muniz Barreto*, Secretário.

Ata da 84ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada em 5 de novembro de 1970.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN, em Brasília, o Senhor Presidente Sylvio Carlos Diniz Borges abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Celso Claro Horta Murta, Érico Almeida Vieira Lopes, Hélio de Miranda Costa Moreira e Armando Rosenzweig Menezes, presentes também os Senhores Assessores Marlene Martins Cioglia e Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto. É lida e aprovada a ata da sessão do dia 3 do corrente. O Senhor Conselheiro Armando Menezes comunica que, a partir do meado do mês corrente e por um período aproximado de quinze dias, deverá estar ausente de Brasília, a serviço do Estado-Maior do Exército, razão por que, antecipadamente, justifica suas prováveis faltas as sessões do CONTRAN. Com a chegada dos Senhores Conselheiros José Daniel Belluco e Adalberto Acioli de Oliveira, o Senhor Presidente, em Assuntos Gerais, submete ao Plenário o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, constituído pelos Senhores Conselheiros Celso Murta, Aleixo Luiz Garcia e Adalberto Acioli, de análise e comentário referentes à conclusão do Sub-Comitê Técnico presidido pela Venezuela, relativo à incumbência que lhe fora atribuída pela Comissão de Trânsito e Segurança por ocasião da realização de sua 5ª Reunião, em Washington, de 3 a 7 de novembro de 1969, ocasião em que este organismo apreciou a Convenção das Nações Unidas sobre sinalização, levada a efeito em Viena, em 1968. O Grupo examinou o assunto e oferece ao Conselho Nacional de Trânsito o produto do seu trabalho, sugerindo a posição a ser defendida pela Delegação Brasileira na reunião daquela Comissão Técnica, a realizar-se nos próximos dias, nesta capital. O Senhor Conselheiro Celso Murta, como presidente do Grupo de Trabalho, lê o relatório, apresentando ao Plenário os esclarecimentos solicitados. A análise do trabalho consome todo o período destinado ao funcionamento da sessão, sendo aprovado, por unanimidade, depois de feitas pequenas alterações. O Senhor Conselheiro Érico Lopes pede seja con-

signado em ata voto de congratulações com os componentes do Grupo de Trabalho, pela tarefa que realizou, merecedora de registro todo especial dos colegas do Conselho. As quinze horas e cinquenta minutos o Senhor Presidente encerra a sessão, da qual lavrei a presente ata, assinada por Sua Senhoria e por mim, Secretário. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Presidente. — *Helius Muniz Barreto*, Secretário.

Ata da 85ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada em 9 de novembro de 1970.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, o Senhor Presidente Sylvio Carlos Diniz Borges abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Érico Almeida Vieira Lopes, Tito Luiz Galvão Marinho e Armando Rosenzweig Menezes, e o Senhor Assessor Ladislau Godofredo Dias Carneiro Neto. É lida e aprovada a ata da sessão do dia 5 do corrente. O Senhor Presidente pede desculpas ao Plenário por não haver, na sessão anterior, registrado o aniversário natalício do Senhor Conselheiro Armando Menezes, transcrito naquele dia. Assinala que o Coronel Armando, pela lizeza de trato e pelas suas altas qualidades de homem público, é credor do maior apreço dos seus companheiros do Conselho. Salienta que os vários representantes do Exército Nacional, junto ao CONTRAN, têm sido, todos eles, dignos da nossa consideração especial, pela contribuição valiosa que prestam aos trabalhos do Colegiado. O Senhor Conselheiro Armando Menezes manifesta seus sinceros agradecimentos pelas palavras do Senhor Presidente. Com a chegada dos Senhores Celso Claro Horta Murta, Aleixo Luiz Garcia, José Daniel Belluco e Adalberto Acioli de Oliveira, o Senhor Presidente inicia a apreciação dos processos constantes da Ordem do Dia. Propõe, e o Plenário concorda, que o exame do Processo nº 24-69 seja feito conjuntamente com o de número 351-69, ambos na pauta dos trabalhos e a serem tratados quando presente o Senhor Conselheiro Luiz Fernando Nazareth. Dada a ausência do Senhor Conselheiro Hélio Moreira, o Processo nº 144-70, de que é relator, é retirado de apreciação, nesta sessão. O Senhor Conselheiro Érico Lopes promete entregar o Processo nº 422-67 em próxima sessão, processo esse do qual pedira vista. Em seguida, o Senhor Presidente submete ao Plenário o Processo nº 177-70, com parecer do Relator, Conselheiro Érico Lopes, relativo a recurso interposto pela Companhia de Transportes Urbanos de Recife contra ato da autoridade de trânsito estadual, sobre emplacamento de seus veículos. O assunto é amplamente debatido, com pronunciamento de todos os Senhores Conselheiros, com o que se esgota todo o período destinado ao funcionamento das sessões do Conselho, razão por que continuará em apreciação em sessão posterior. A reunião é encerrada às quinze horas e quarenta minutos. Do ocorrido lavrei a presente ata, assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário. — *Sylvio Carlos Diniz Borges*, Presidente. — *Helius Muniz Barreto*, Secretário.

Ata da 86ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito, realizada em 10 de novembro de 1970.

As treze horas e trinta minutos, na sede do CONTRAN em Brasília, na ausência do Senhor Presidente, o Senhor Vice-Presidente Celso Cla-

ro Horta Murta abre a sessão, presentes os Senhores Conselheiros Aleixo Luiz Garcia, Érico Almeida Vieira Lopes, José Daniel Belluco, Adalberto Acioli de Oliveira, Tito Luiz Galvão Marinho, Hélio de Miranda Costa Moreira e Armando Rosenzweig Menezes, presente ainda a Senhora Assessora Marlene Martins Cioglia. Não tendo havido tempo para conclusão do trabalho datilográfico relativo à ata da sessão anterior, o Senhor Presidente em exercício informa que, em próxima reunião, a submeterá ao Plenário. Franqueada a palavra, o Senhor Conselheiro Daniel Belluco dá conhecimento da realização de um curso sobre trânsito, ministrado a agentes de trânsito, que se realiza na Academia de Polícia, sob o patrocínio do DETRAN do Distrito Federal. Informa que ele, Conselheiro, e o Senhor Assistente Técnico do CONTRAN, têm colaborado através de aulas e palestras. Enaltece a importância do curso, digno de registro especial e cujos resultados têm sido excelentes, com ótimo aproveitamento dos participantes. O Senhor Conselheiro Tito Marinho sugere que o Senhor Presidente estude a possibilidade de o CONTRAN colaborar oficialmente com o curso, que reconhece, também, de grande valor. O Senhor Vice-Presidente informa que as sugestões serão transmitidas ao Senhor Presidente, para a adoção das medidas cabíveis. O Senhor

Conselheiro Armando Menezes informa que, em face de missão que lhe foi confiada pelo Estado-Maior do Exército, deverá estar ausente de Brasília no período de 13 a 19 do corrente, fato que o impedirá de participar dos trabalhos da Sexta Reunião da Comissão de Trânsito e Segurança, na qualidade de membro da delegação brasileira. Lamenta não poder, assim, colaborar com os demais membros da delegação. O Senhor Vice-Presidente, em exercício da Presidência, volta a abordar o trabalho apresentado na sessão do dia 5 do corrente, aprovado por unanimidade, relativo à sinalização. Decide o Plenário, por unanimidade, que o trabalho em apreço será encaminhado, como subsídio, à delegação brasileira que participará da próxima Reunião da Comissão de Trânsito e Segurança. O Plenário decide, em face dos vários assuntos, todos relativos a citada Reunião, que ainda deverão ser abordados pelo CONTRAN, que se adie para a próxima sessão a discussão dos processos da Ordem do Dia, com o que se esgota o período normal de funcionamento das reuniões do CONTRAN. As quinze horas e trinta minutos, o Senhor Vice-Presidente encerra a sessão, da qual lavrei a presente ata, assinada por Sua Senhoria e por mim, Secretário. — *Celso Claro Horta Murta*, Presidente em exercício. — *Helius Muniz Barreto*, Secretário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o § 2º do Artigo 3º do Decreto nº 64.238 de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1970:

Resolve designar para exercer a função abaixo especificada com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome o militar abaixo mencionado, a partir de 7 de janeiro de 1971:

Auxiliar: MN-AR — José Fernandes Ribeiro — Cr\$ 300,00.

Elmar de Mattos Dias, Vice-Almirante — Chefe do Gabinete.

DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR DA MARINHA

PORTARIA Nº 1.399, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, no uso das atribuições que lhe confere o Aviso nº 0545, de 20 de maio de 1970 resolve:

Transferir para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com os artigos 12 alínea b), 14, alínea a) e 15, inciso III, da Lei número 4.902, de 13 de dezembro de 1965, o FN número 47.0294.6-2º SG-CT — Maximiliano Bêlo de Aguiar, percebendo os proventos na forma dos artigos 126, item 1, parágrafo único, 127, itens 1 e 2, 133, parágrafo único, 134 e 135, itens 1 e 2, parágrafo único, do Decreto-Lei número 728 de 4 de agosto de 1969, contando vinte e cinco anos, três meses e dias de serviço. — *Jayme Carneiro de Campos Esposel*, Vice-Almirante-Diretor.

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

O Diretor do Pessoal Militar da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso III, da Lei nº 4.997, de 11 de maio de 1966 resolve:

Nº 1.532 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o CF Vitor Max Soares da Silva, servindo atualmente na EGN, sediada no Rio de Janeiro, GB., para servir no Estado Maior da Armada, Brasília, DF.

Nº 1.533 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o CF Antonio Cordeiro Gerk, atualmente servindo no 1º DN, sediado no Rio de Janeiro, GB., para servir no Estado-Maior da Armada, Brasília, DF.

Nº 1.534 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o CF Heraldo Guimarães Martins, atualmente servindo no 1º DN, sediado no Rio de Janeiro, GB., para servir no Estado-Maior da Armada, Brasília, DF.

Nº 1.535 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o CF Heinrich Georg Schuler, servindo atualmente no 1º DN, sediado no Rio de Janeiro, GB., para servir no Comando Naval de Brasília, DF.

Nº 1.537 — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.435, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, designar o CF Antonio Gomes do Amaral, servindo atualmente no CMM, sediado no Rio de Janeiro, GB., para servir no Comando Naval de Brasília, DF. — *Jayme Carneiro de Campos Esposel*, Vice-Almirante, Diretor.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB 17, DE 15 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e, considerando que os formulários de declarações de rendimentos das pessoas jurídicas, para o corrente exercício, sofreram alterações necessárias à padronização de informes de natureza econômico-fiscais, resolve:

I — Determinar aos órgãos subordinados que considerem regularmente feita, se ocorrida até o dia 17 de fevereiro próximo, a entrega das declarações de rendimentos das pessoas jurídicas, relativas ao exercício de 1971, ano base de 1970, cujos prazos estejam fixados para o mês de janeiro em curso.

II — Determinar, igualmente, que seja considerada regular a entrega de declarações com prazos fixados para o mês de fevereiro próximo, se efetuada até o dia 10 de março seguinte, permanecendo, nos meses subsequentes, aqueles legalmente fixados pelas autoridades competentes. — Antônio Deljim Netto, Ministro da Fazenda.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 11 de janeiro de 1971

M. F. — S. C. 123.809-69 — Comissão de Investimentos — Ministério da Fazenda — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Encaminhe-se à Comissão de Investimentos, para ciência, arquivando-se a seguir.

M. F. — S. C. 56.283-70 — Casa Lohner S. A. — Médico-Técnica — Cumpra-se a sentença nos precisos termos do parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Ao Banco do Brasil S. A.

M. F. — S. C. 66.825-70 — Caixa Econômica Federal — Rio de Janeiro — Com o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fls. 34-35), que aprovo, restitua-se à Caixa Econômica Federal, para os devidos fins.

M. F. — S. C. 67.747-70 — Raphael Martins Ferreira — Aprovo o parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional fls. 18, com fundamento no art. 8º, letra "j" do Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934. Autorizo o cumprimento da sentença constante do presente processo. Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública para as providências cabíveis.

M. F. — S. C. 625-71 — Bettanin Industrial S. A. — A vista do solicitado no expediente de fls. 1, homologo a Recomendação nº 54, de 29 de dezembro de 1970, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), de interesse da empresa Bettanin Industrial S. A. Encaminhe-se o processo à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX).

M. F. — S. C. 624-71 — Fujiwara Hisato S. A. Comércio e Indústria — A vista do solicitado no expediente de fls. 1, homologo a Recomendação nº 55, de 29 de dezembro de 1970, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), de interesse da empresa Fujiwara Hisato S. A. Comércio e Indústria. Encaminhe-se o processo à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX).

M. F. — S. C. 623-71 — Icem S. A. Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras — A vista do solicitado no expediente de fls. 1, homologo a Recomendação nº 56, de 29 de dezembro de 1970, do Conselho Nacional do Comércio Exterior (CONCEX), de interesse da empresa ICEM S. A. Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras. Encaminhe-se o processo à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A. (CACEX).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Coordenação do Sistema de Tributação

Parecer Normativo CST nº 46 DE 4 de junho de 1970

02 — Imposto de Renda
02.02 — Pessoas Jurídicas
02.02.13 — Incentivos Fiscais — Decreto-Lei nº 157-67.

Capitalização com os recursos oferecidos pelos contribuintes ao imposto de renda (Decreto-Lei nº 157, de 1967, art. 1º): os benefícios do art. 9º do mesmo Decreto-Lei, incidem sobre o valor das ações novas decorrentes do aumento de capital efetuado nos termos do art. 7º.

De acordo com o disposto no Decreto-lei nº 157, de 10-2-67, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 238, de 28-2-67, as importâncias deduzidas pelas pessoas físicas e jurídicas do imposto de renda devido (arts. 1º, 2º, 3º e 4º) serão entregues a:

Bancos de Investimentos; Sociedades de Crédito, Financiamento; e Sociedade Corretoras, membros das Bolsas de Valores.

2. Essas instituições financeiras aplicarão esses recursos na compra de ações e debêntures emitidas por empresas que se tenham comprometido com o Banco Central do Brasil a cumprir, *alternativamente*, uma das seguintes condições:

a) colocar no mercado mediante oferta à subscrição pública, direta ou indiretamente, ações de aumento do capital, devendo os atuais acionistas subscrever, no mínimo, 20% do valor da emissão;

b) colocar no mercado debêntures conversíveis em ações, de prazo mínimo de 3 anos, devendo os atuais acionistas subscrever 20% do valor da emissão;

c) alienar imóveis em valor que, no mínimo, seja equivalente a 15% do capital social; e, cumulativamente;

d) aplicar os recursos provenientes do aumento de capital integralizado com opção de uma das providências enumeradas nas alíneas anteriores em capital circulante, aumentando a proporção do passivo não exigível em relação ao exigível, verificada no último balanço anterior a 1º de janeiro de 1967 e assegurando a relação resultante com o recebimento desses recursos por período não inferior a 3 anos, considerando como capital próprio as debêntures conversíveis em ações, de prazo mínimo de 3 anos (art. 7º).

Dispõe o art. 9º do Decreto-lei número 157-67:

"Art. 9º As sociedades de capital aberto, nos termos da legislação em vigor, que cumprimento disposto no art. 7º deste Decreto-lei, poderão, a partir do exercício financeiro de 1968, deduzir as importâncias efetivamente pagas como dividendos às ações, até o máximo de 6% sobre o respectivo valor nominal."

3. Divergências de interpretação se vêm registrando em torno do cálculo do benefício instituído no art. 9º, isto é, se a percentagem a excluir do lucro real da empresa, até o máximo de 6%, incide sobre o valor nominal das ações resultantes do aumento de capital realizado na forma do artigo 7º, ou sobre a soma do capital antigo e novo.

4. A sistemática do Decreto-lei número 157, na parte referente aos estí-

mulos fiscais à capitalização das empresas pode ser assim analisada:

1º) a capitalização será propiciada com os recursos oferecidos pelos contribuintes do imposto de renda às instituições financeiras, que os aplicarão na compra de ações e debêntures emitidas pelas mencionadas empresas, nos termos do art. 1º;

2º) sobre o aumento de capital, efetuado nas condições indicadas (art. 7º), poderão deduzir as importâncias efetivamente pagas como dividendo às ações, até o máximo de 6% sobre o respectivo valor nominal, conforme indicado no art. 9º.

5. É evidente que os estímulos mencionados no item 2º estão vinculados à ocorrência de capitalização (aumento de capital) referida no item 1º; conseqüentemente, incidem sobre esse aumento.

6. O artigo 7º enuncia as condições a que devem se submeter as empresas para que possam usufruir dos benefícios: quer os do art. 1º (capitalização com os recursos dos contribuintes), quer os do art. 9º (dedução do imposto de renda). São três condições alternativas (alíneas "a", "b" e "c"), a serem adotadas optativamente e uma obrigatória (alínea "d").

7. Esta última, com a redação pelo art. 3º do Decreto-lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1967, determina como deverão ser aplicados "os recursos provenientes do aumento de capital integralizado com opção de uma das providências acima enumeradas". Isto é, enumeradas nas alíneas opcionais "a", "b" ou "c".

8. Logo, o aumento de capital há de ocorrer necessariamente, conforme se infere da condição obrigatória referida na alínea "d", paralelamente a uma das opções que a empresa terá que adotar (alíneas "a", "b" ou "c").

9. Tratando-se, como é o caso, de sociedades de capital aberto (v. artigo 9º) esse aumento há de se efetuar mediante oferta de ações novas à subscrição pública. É sobre o valor nominal dessas ações, isto é, das ações novas, que incidem os benefícios referidos no art. 9º.

10. De nenhuma consistência a pretensão de se estender os benefícios inclusive às ações primitivas, sob a alegação de falta de menção legal expressa às ações novas.

11. Preliminarmente, a própria sistemática da lei, até aqui examinada, desautoriza tal extensão; tudo é condicionado ao aumento de capital vinculado ao respectivo montante: a captação dos recursos referida no artigo 1º, a penalidade imposta no parágrafo único do art. 7º e, com maior razão, o benefício do art. 9º.

12. Por outro lado, a extensão pretendida levaria ao absurdo de se poder deduzir do lucro tributável, a título de benefício fiscal, importância muitas vezes superior à referente ao próprio aumento de capital, como ocorreria no exemplo abaixo:

	Cr\$
Capital	100.000.000,00
Aumento de capital	1.000.000,00
Capital social ...	101.000.000,00
Lucro contábil	15.150.000,00 (15% do cap. social)
Distino do lucro (distribuído 40%)	
Cr\$ 6.060.000,00 (6% do cap. social)	
(reservas 60%:	
Cr\$ 9.090.000,00 (9% do cap. pital social)	
Lucro contábil: Cr\$ 15.150.000,00	
Dedução: Cr\$ 6.060.000,00 (6% do capital social = 606% do aumento de capital)	

Lucro tributável Cr\$ 9.090.000,00
Dividendo distribuído (correspondente ao aumento de capital)
Cr\$ 60.000,00 = 6% aum. cap.
Dedução (com a extensão pretendida): Cr\$ 6.080.000,00 = 66% aum. cap.

13. O exemplo, que não configura hipótese fora do comum, dá uma idéia de como seriam subvertidos os propósitos visados pelos incentivos fiscais do art. 9º, se extensivo a todo o capital, isto é, ao capital primitivo e mais o aumento, em vez de unicamente restrito a este último.

14. Não só a sistemática da lei e sua interpretação lógica, já examinadas, como inclusive a interpretação gramatical conduzem necessariamente ao entendimento aqui esboçado.

15. Com efeito, se o legislador tivesse a intenção de estender os benefícios às ações antigas, não teria feito referência expressa "às ações" diria simplesmente: "poderão deduzir as importâncias pagas como dividendos... até o máximo de 6%...". A referência, como é obvio, tem sentido determinativo e propósito de limitar o favor fiscal às ações oriundas do aumento de capital.

Nesse sentido deve ser solucionada a questão.

De acordo.
Adote-se como norma a solução indicada no parecer da SLTN, que aprovo.

Encaminhem-se cópias às SS. RR. R. F. para ciência e conhecimento dos órgãos subordinados.

Em seguida publique-se. — Adilson Gomes de Oliveira.

Parecer Normativo CST nº 47-70 — 4 de junho de 1970

02 — Imposto de Renda
02.02 — Pessoas Jurídicas
02.02.11 — Manutenção do Capital de giro próprio.

Para os efeitos do cálculo da "Manutenção de Capital de Giro Própria", nas novas empresas constituídas no período de base, portanto sem balanço anterior, anterior, considera-se como início de suas atividades a data da publicação da certidão de arquivamento dos atos constitutivos fornecida pelo Registro de Comércio.

Sociedade Anônima organizada em Assembleia-Geral Constituinte realizada em junho do ano-base, mas que na realidade só iniciou suas operações no mês de julho seguinte, deseja saber, para os efeitos do cálculo da Manutenção do Capital de Giro Próprio qual o mês que deve ser tomado como de início das suas atividades? Isto é, se junho ou julho.

Para a aplicação das tabelas baixadas pelo Ministro do Planejamento, duas situações se apresentam:

a) empresas que encerraram balanço no ano base; e
b) empresas que iniciaram suas atividades no ano base e portanto sem balanço anterior.

No segundo caso, que é o da consulta, há que se considerar, em princípio, o disposto nos arts. 26 e 54 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por ações).

"Art. 50 — Nenhuma sociedade de anônima ou companhia poderá funcionar, sem que sejam arquivados e publicados os seus atos constitutivos".

Art. 54. Arquivados os documentos relativos à constituição da sociedade, o Registro de Comércio dará cópia autêntica ou certidão das mesmas e do ato do arquivamento, a fim de serem publicados no órgão oficial da União, ou dos Estados, conforme o local da sede da Sociedade, no prazo máximo de 30 dias.

O mês do início da atividade será, portanto, aquele em que for publica-

da a certidão de arquivamento dos atos constitutivos fornecidos pelo Registro de Comércio, e corresponderá ao mês do início do exercício financeiro da pessoa jurídica (coluna 1 da tabela).

O coeficiente de correção monetária assim encontrado, ou seja aquele correspondente ao mês de encerramento do exercício financeiro, será o aplicado ao capital de giro próprio da empresa apurado em balancete levantado no último dia do mês considerado como de início da atividade.

Aprovo o parecer do SLTN.
Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à D.R.F. em Porto Alegre para solucionar a questão; e

b) às SS.RR.R.F., para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Em 4 de junho de 1970. — Adilson Gomes de Oliveira, Coordenador.

PROCESSO Nº 18.023-70

Parecer Normativo CST nº 48 — 4 de junho de 1970

02 — IR
02.02 — Pessoa Jurídica — Aumento de Capital

EMENTA: A pessoa jurídica que se valer dos benefícios do artigo 12 do Decreto-lei nº 401-68, para aumentar seu capital e que, antes de cinco anos após esses aumentos, se extinguir, ficará sujeita, e sujeitará os beneficiários com os referidos aumentos, ao pagamento do imposto nas taxas normais.

Os aumentos de capital com utilização de reservas, de acordo com o art. 12 do Decreto-lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, com a nova redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 519, de 7 de maio de 1969, só gozam de isenção, mediante condições previstas no referido dispositivo legal, entre as quais, a não extinção da pessoa jurídica antes de cinco anos da data de sua realização.

2. Assim, se a pessoa jurídica que aproveitou o benefício fiscal mencionado, extinguir-se antes do prazo citado, dependendo do tipo de sociedade e do valor de seu capital social, pagará o imposto de 5% (cinco por cento) pela distribuição das reservas aproveitadas, nos aumentos de capital realizados nos últimos cinco anos; e fará com que seus sócios ou acionistas sofram tributação, pela inclusão na declaração de rendimento, na taxação na fonte dos valores incorporados ao patrimônio deles, correspondentes à parte que lhes couber nos aumentos de capital realizados no mesmo período.

3. É evidente que, independentemente dessa tributação decorrente da perda de benefícios fiscais, pela extinção, a pessoa jurídica se sujeitará à tributação de 30% (trinta por cento) pela apuração dos resultados de suas operações finais; de 5% (cinco por cento), se não for sociedade civil, nem sociedade anônima de capital aberto e se tiver capital e reservas de importância superior a Cr\$ 264.033,00, pela distribuição desses e de outros resultados ou reservas até então acumulados; e fará com que seus sócios ou acionistas sejam tributados, na declaração de rendimentos ou na fonte, pelo que lhes for atribuído nesse rateio final de rendimentos.

4. Nenhuma tributação ocorrerá nem na fonte, nem em poder das pessoas físicas, sobre as ações novas recebidas de outra empresa, da qual a pessoa jurídica que se extinguir fazia parte, se os referidos valores resultarem de bonificações decorrentes de aumentos de capital em virtude de correção monetária de ativo imobilizado ou de incorporação de reservas na forma do art. 12 do Decreto-lei nº 401-68.

SLTN, 18 de maio de 1970. — Moacyr José Tavares, AFTF.

Aprovo o parecer do SLTN.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) à D.R.F. na Guanabara, para solucionar a consulta;

b) às SS.RR.R.F., para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — Adilson Gomes de Oliveira, Coordenador.

Parecer Normativo CST Nº 49 de 11 de junho de 1970

01 — I.P.I.
01.06 — Isenções
01.06.11 — Preparações Inseticidas, Carrapaticidas, Herbicidas.

A isenção anteriormente reconhecida, não perdeu sua eficácia com a expedição da Instrução Normativa nº 3-69.

As isenções para preparações inseticidas, carrapaticidas e herbicidas a declaradas por autoridade competente deste Ministério não foram alcançadas pelas revogações de que trata a Instrução Normativa número 3, de 12.9.69.

Com efeito, o referido ato, consolidou o disciplinamento administrativo, complementar ou interpretativo da legislação do I. P. I. e revogou todos os atos de idêntica natureza, expedidos pelo extinto Departamento de Rendas Internas ou quaisquer autoridades subordinadas.

Entretanto, no caso de que se trate, o reconhecimento da isenção não constitui uma norma disciplinadora, complementar ou interpretativa da legislação.

2. em última análise, um ato de reconhecimento de isenção expedido por órgão competente, após o cumprimento de exigências técnicas prescritas em dispositivo legal, as quais são verificadas por órgão competente do Ministério da Agricultura; a intervenção do órgão fazendário, no caso, tem caráter meramente formal.

SLTN, 4 de junho de 1970. — Estela Dalva de S. Machado, AFTF.

De acordo.
Adote-se como norma a solução proposta no parecer supra, que aprovo.

Encaminhe-se à Delegacia da Receita Federal na Guanabara para que decida conforme a referida orientação.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para seu conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. — Em 9 de junho de 1970. — Waldyr Pires de Amorim, Chefe D.L.J.

Parecer Normativo C.S.T. nº 50 de 11 de junho de 1970

02 — Imposto de Renda
02.02 — Pessoas Jurídicas
02.02.11 — Manutenção do Capital de Giro Próprio

Nos termos do art. 19, § 3º do Decreto-lei nº 401, de 30.12.68, a reserva para manutenção ao capital de giro próprio a partir do exercício financeiro de 1970, será obrigatoriamente contabilizada no próprio exercício social.

O art. 19 do Decreto-lei nº 401, de 30-12-68, cuidando da constituição da reserva para manutenção do capital de giro próprio das empresas, determina no § 3º que a apuração da manutenção será precedida por ocasião do encerramento do balanço e os lançamentos consequentes registrados, na própria execução social a que se refere, em conta apropriada do passivo não exigível e a débito da conta de lucros e perdas, para incorporação ao capital social no prazo de 180 dias contados do encerramento do balanço.

Não tendo a empresa dado cumprimento a essa disposição legal, não

há como conceder-lhe autorização, quaisquer que sejam as razões invocadas, para contrariando o texto da lei, contabilizar a reserva de manutenção do capital de giro próprio no exercício social de 1970.

Aprovo o parecer do S.L.T.N.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias:

a) D. R. F. na Guanabara, para solucionar a consulta; e

b) às SS.RR.R.F., para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência, Port. CST nº 31, de 13 de maio de 1970. — Em 9 de junho de 1970. — Waldyr Pires de Amorim, Chefe D. L. J.

Parecer Normativo C. S. T. Nº 52 de 11 de junho de 1970

Posição — I.P.I. — Produto

60.01 — Tecido de malha não elástica.

60.04 — Camisas de malha não elástica.

60.05 — Gravatas, calças e outras roupas de uso exterior de malha não elástica.

No Capítulo 60 do R.I.P.I. estão enquadrados os tecidos, os artigos de vestuário e outras obras de malha, elástica ou não, com exclusão dos artigos que estejam compreendidos na posição 61.09.

2. Assim os tecidos de malha não elástica são classificados na posição 60.01; as camisas na posição 60.04 e as gravatas, calças e outras roupas de uso exterior na posição 60.05.

C. S. T. D. L. J. - S. N., em 10 de junho de 1970. — Euzébio Pires da Motta Franco, Estatístico 21 — Alexandre C. P. de Carvalho, Chefe do S. N. — D. L. J.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência Port. CST de 31 de junho de 1970. Em 10 de junho de 1970. — Waldyr Pires de Amorim, Chefe D. L. J.

Parecer Normativo C. S. T. Nº 53 de 11 de junho de 1970

Posição — Produto

T.I. — 23.02 — Farinhas e Tortas.

T.I. 23.04.

No Capítulo 23º da Tabela anexa ao R. I. P. I., estão enquadrados os resíduos e desperdícios das indústrias alimentícias, bem como de alimentos preparados para animais.

2. O Farelo e a Torta, como são resíduos um da penúria da moagem ou de outros tratamentos dos grãos de cereais e de leguminosas; e o outro, da extração de óleos vegetais — estão incluídos no referido Capítulo.

3. Classificam-se, portanto, na Posição 23.02, o Farelo, e na Posição 23.04, a Torta, pois, além do mais estão nominalmente citados nas referidas posições.

C. S. T. - D. L. J. - S. N., em 9 de junho de 1970. — Fernando Trindade Nogueira da Silva, A.F.T.F. — Mat. 1.522.59 — Alexandre C.P. de Carvalho, Chefe do S. N. - D. L. J.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência Portaria CST 31 de 13 de maio de 1970. — Waldyr Pires de Amorim.

Parecer Normativo C. S. T. Nº 54 de 11 de junho de 1970

Posição — PRODUTO

T.I. — 34.01.4 — Sabão sólido, sem perfume, para uso doméstico.

cortado em barras de 1/2 kg., com ou sem envoltório plástico, vendido em embalagens de caixas de papelão, de 20 kg, ou a granel, em simples engarrafados de madeira, abertos, destinados, apenas, ao transporte do produto.

Os sabões, inclusive os medicinais estão enquadrados na posição 34.01.

2. Como o produto em causa é vendido nas condições acima descritas, classifica-se no inciso 4 — Outros, pois com o advento do Decreto-lei número 400-68, foi eliminada a tributação em função da embalagem de apresentação, ficando a incidência do imposto na dependência de limite de peso máximo por unidade de acondicionamento.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 8 de junho de 1970. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva, A.F.T.F.* — Mat. 1.522.587.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência Portaria 31 de 13-5-70 (C.S.T.) — *Waldyr Pires de Amorim, Chefe D.L.J.*

Parecer Normativo C. S. T.
N.º 55 de 11 de junho de 1970

Posição — I.P.I. — PRODUTO.

85.11 — inciso 1.

84.19 — inciso 2.

84.59 — inciso 1.

a) Máquinas específicas de soldar matérias plásticas.

b) Dispositivo de soldar matérias plásticas, montado em máquinas para acondicionamento de mercadorias.

c) Máquinas de soldar matérias plásticas por processo de ultra-som.

As máquinas de soldar sacos plásticos deverão ser enquadradas na posição 85.11, salvo se apresentarem características que se enquadrem nas seguintes especificações:

a) sejam montadas em máquinas para acondicionamento de mercadorias;

b) soldem por processo de ultra-som.

2. Quando assim discriminadas seguirão as posições 84.19 e 84.59 respectivamente, de acordo com as Notas Explicativas de Bruxelas, documento hábil de consulta e em cujos critérios se fundamentam as classificações em observância ao art. 18 do R.I.P.I.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 8 de junho de 1970. — *Leonor Elisa de Araújo Ferreira, Estatístico 21.*

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados. Delegação de Competência Port. 31 de 13-5-70 (C.S.T.) — *Waldyr Pires de Amorim, Chefe D.L.J.*

Parecer Normativo C.S.T.

N.º 56 de 11 de junho de 1970

Posição — PRODUTO

T.I. — 38.08.2 — Colofônias (Breus de resina).

27.08 — Breus Minerais.

38.10 — Pez (breu) vegetal.

O produto em causa encontra adequada classificação na Posição 38.08 — Colofônias e ácidos resínicos e seus derivados etc. — da Tabela anexa ao R.I.P.I.

2. Dois incisos compõem a citada posição, sendo que o 1.º é destinado, especificamente, para os derivados de colofônia e de ácidos resínicos; enquanto que o 2.º, para as colofônias e ácidos resínicos, essência de resina e óleos de resina.

3. Data a complexidade do problema devemos esclarecer, ainda, que a Essência de pinho, classifica-se na Posição 38.07; que os Breus Minerais (obtidos de alcatrões minerais) ficam na Posição 27.08; e, que o Pez (Breu) vegetal de qualquer espécie, na posição 38.10, com exceção dos seguintes produtos, segundo as Notas Explicativas da NAB (Ed. Portuguesa — 1967), que, às vezes, se designam em certos países com os nomes de pez ou breu:

a) Pez da Borgonha, ou pez dos Vogos, resina natural proveniente de certas coníferas, e pez amarelo (pez da Borgonha purificado por fusão e peneiração) — posição 13.02;

b) Pez de estearina (pez ou breu estearico), pez (ou breu) de sugo e pez de glicerina — posição 15.17; e,

c) Lignossulfitos em massas sólidas, conhecidos pelas designações de pez de sulfito ou pez de celulose — posição 38.09.

4. Assim, basicamente, o problema não é de classificação, e sim de caracterização do produto por meio de exames ou semelhante. Para tanto, num resumo aproximado, colofônia é o resíduo da destilação das matérias oleoresinosas das coníferas e que quando mais escura é também chamada breu resinoso, enquanto o pez, breu vegetal, é o resíduo da destilação do extrato vegetal.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., 9 de junho de 1970. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva, A.F.T.F.* — Matrícula 1.522.587.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência Portaria 65.31 de 13-5-70. — *Waldyr Pires Amorim, Chefe D.L.J.*

Parecer Normativo C. S. T. N.º 57,
de 11 de junho de 1970

Posição: I.P.I. — Produto

96.02 — 15%

a) Vassouras — de Piaçaba, de fibra de sisal, de crina animal e escovões de piaçaba;

Espanadores de fibra de sisal, brochas para calção e pintura, de fibra de sisal, de fibra de pita e pincéis de cabelo animal;

96.04 — 15%

b) Espanadores de pena de animal.

Os produtos da letra "a" estão classificados na posição 96.02, face às matérias-primas de origem animal e vegetal neles empregadas, conforme esclarecem as Notas Explicativas de Bruxelas para a mesma posição.

2. Quanto ao item "b" está expressamente classificado no RIPI na posição 96.04.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., 9 de junho de 1970. — *Jorge de Souza Ramalho — A.F.T.F.*

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência — Port. n.º 31, de 13 de maio de 1970. — *Waldyr Pires de Amorim, Chefe D.L.J.*

Parecer Normativo C. S. T.
n.º 58, de 11 de junho de 1970

Posição I.P.I. 44.05.1 — N/T — Produto madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, com 76,2mm ou 3" de espessura.

O produto em epígrafe não é tributável, face a alteração feita pelo artigo 2º do Decreto-lei n.º 400, de 30 de dezembro de 1968, que alterou a tabela anexa à Lei n.º 4.502, de

30 de novembro de 1964, dividindo a posição 44.05 em dois itens, ou seja:

Posição 44.05 — Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada:

1 — de espessura superior a ... 76 mm — N/T;

2 — de espessura superior a 5 mm e até 76 mm — 3%.

2. Assim, se atendidos os outros requisitos da posição acima, além da espessura superior a 76 mm, a madeira não é tributável.

C.S.T. — D.L.J. — S.N. 8 de junho de 1970. — *Jorge de Souza Ramalho, A.F.T.F.*

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência — Port. n.º 31, de 13 de maio de 1970. — *Waldyr Pires de Amorim, Chefe D.L.J.*

Parecer Normativo C.S.T.
n.º 59, de 11 de junho de 1970

Posição 16.02 — Produto — Carne cozida congelada, envolta em papel celofane.

As preparações e conservas de carnes, podem classificar-se no Capítulo 02 ou no 16º da Tabela anexa ao RIPI, dependendo do processo de preparação e conservação.

2. Assim, se estiverem frescos, refrigerados ou congelados, ficam no Capítulo 02. Entretanto, se forem preparados ou conservados por processos diferentes dos citados, ficam no Capítulo 16º.

3. No caso em apreço, como a carne, além de congelada é também cozida, a sua classificação correta é no Capítulo 16º — Posição 16.02.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., 8 de junho de 1970. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva, A.F.T.F.*

Mat. 1.522.587.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência — Port. C.S.T. n.º 31, de 13 de maio de 1970. — *Waldyr Pires de Amorim, Chefe D.L.J.*

Parecer Normativo C.S.T.
n.º 60, de 11 de junho de 1970

Posição T.I. 23.07 — Produto — Sal Mineralizado "Mossoró", para bovinos e ovinos, composto de sal iodado, farinha de osso, farinha de conchas, cobre e cobalto.

Com a vigência do Decreto-lei, 400-68, os Alimentos preparados para animais e outras preparações utilizadas na alimentação de animais (estimulantes etc.), estarão tributados quando acondicionados em unidades de até 10 kg.

2. Assim, o Sal mineralizado "Mossoró", para bovinos e ovinos, composto de sal iodado, farinha de osso, farinha de conchas, cobre e cobalto, está classificado na Posição 23.07, quando acondicionado em unidades de até 10 kg.

C.S.T. — D.L.J. — S.N., em 8 de junho de 1970. — *Fernando Trindade Nogueira da Silva, A.F.T.F.*

Matrícula n.º 1.522.587.

De acordo.

Adote-se como norma a solução proposta no parecer, que aprovo.

Publique-se e, em seguida, encaminhem-se cópias às SS.RR.FF. para conhecimento e ciência dos demais órgãos subordinados.

Delegação de Competência — Port. C.S.T. n.º 31, de 13 de maio de 1970.

Coordenação do Sistema de Tributação, em 10.6.70. *Waldyr Pires de Amorim, Chefe.*

D.L.J.

PARECER NORMATIVO CST N.º 86
DE 30 DE JUNHO DE 1970

01 — IPI

01.07 — Estimulos à exportação (Decreto n.º 64.833-69).

Empresas favorecidas: São os fabricantes (estabelecimentos industriais ou equiparados); *operações abrangidas:* exportações feitas diretamente ou por intermédio das empresas mencionadas no art. 8º; as mencionadas nos arts. 4º e 6º; as remessas p/a Zona Franca de Manaus se serão beneficiadas se os produtos se destinarem a realização *benefícios:* crédito, calculado mediante a aplicação da alíquota correspondente à posição de produto (Tabela do IPI) sobre o valor das vendas para o exterior; alíquota máxima permitida é de 15%; o valor p/base do cálculo é sempre o valor da venda para o exterior; *produtos:* são os constantes da Tabela anexa ao RIPI, com exceção das posições 9.01, inciso 1, 16.03, 18.04, 21.01, 21.02, 44.03, 44.04 e 44.05; os produtos que figuram como não tributados não podem causar créditos, salvo os dos capítulos 82 a 84 (exceto posição 89.01), para os quais foi fixada a alíquota de 10%.

Até o advento do Decreto-lei n.º 491, de 5 de março de 1969 (*Diário Oficial* de 6-3-69). Os estímulos fiscais a exportação eram disciplinados pela Lei n.º 5.444, de 30 de maio de 1968 e pelos seguintes atos administrativos decorrentes desse diploma legal: Decreto n.º 63.550, de 5 de novembro de 1968, que o regulou e Portarias números GB 505, de 3 de dezembro de 1968 e GB n.º 507, de 6 de dezembro de 1968, em que foram determinadas normas de procedimento e estabelecidas outras providências autorizadas na lei ou no seu regulamento.

2. Assim, para as exportações realizadas até 6 de março de 1969, na vigência da citada Lei 5.444, eram gozantes os benefícios dessa lei, na forma dos atos administrativos acima referidos, conforme, aliás preceito o artigo 9º do Decreto n.º 64.833 de 17 de julho de 1969 (que regulamentou o citado Decreto-lei n.º 491).

3. Para as exportações realizadas a partir de 6 de março de 1969, os estímulos fiscais são os previstos no D.L. 491, a serem utilizados pela forma estabelecida no Decreto 64.833, revogada que foi a legislação anterior (Lei n.º 5.444 e Decreto número 63.550, citados).

4. Mas os créditos fiscais remanescentes, isto é, existentes na escrita fiscal (ainda não utilizados) e resultantes da aplicação da citada Lei 5.444, continuarão em poder dos seus titulares para serem utilizados pelas formas autorizadas na legislação superveniente (D.L. 491 e Decreto 64.833). Aliás, o Decreto 64.833 autorizou também a transferência, para o exercício de 1969, dos créditos sem compensação eventualmente existentes no fim do exercício de 1968.

5. Isto posto, passemos a examinar os incentivos fiscais à exportação (na parte relativa ao IPI), de como são disciplinados no D.L. 491 e atos administrativos dele decorrentes, especialmente o Decreto n.º 64.833, que regulamentou o mencionado diploma legal. Preliminarmente, no que diz respeito às empresas e operações abrangidas, os benefícios previstos, o cálculo dos créditos e os produtos favorecidos.

6. As empresas favorecidas são, primordialmente, os fabricantes (estabelecimentos industriais ou equiparados a industriais) de produtos manufaturados (vide itens 13 e segts, deste parecer) que os exportarem para o exterior (artigo 1º); depois, os que os remetarem para exposições e feiras no exterior (art. 4º, b); os que os exportarem para o exterior, em consignação (id., "c"); os que os venderem no mercado interno, nas condições especificadas (id., "d"); os estabelecimentos comerciais que exportem para o exterior os referidos produtos

quando os hajam adquiridos de fabricantes com o ônus do imposto.

7. As operações abrangidas são: as exportações feitas diretamente pelos fabricantes (estabelecimentos industriais ou equiparados a industriais); as exportações feitas por esses mesmos estabelecimentos, por intermédio das empresas enunciadas no art. 8º; as remessas dos produtos favorecidos, feitas pelos já referidos estabelecimentos, para feiras e exposições no exterior; as exportações dos mesmos produtos, em consignação; as saídas de produtos manufaturados nacionais, destinados ao mercado interno, nas condições especificadas na alínea "d" do art. 4º; as exportações feitas pelos estabelecimentos comerciais, dos já referidos produtos, quando estes tenham sido adquiridos com o ônus do imposto.

8. Registre-se, nesse passo, que as remessas de produtos para a Zona Franca de Manaus, não obstante serem por lei geral, equiparadas a exportação (v. D.L. 288, de 28-2-67, art. 4º e Lei Complementar nº 4, de 2-12-69, art. 5º) acham-se expressa e especificamente excluídas dos favores do D.L. 491, a não ser que se destinem a reexportação para o exterior (D.L. 491, cit. art. 6º) todavia, nesse particular continua em vigor o disposto no art. 34 do RIPI; por outro lado, os incentivos em questão só favorecem aos industriais produtores, ressalvada a hipótese prevista no art. 6º do Dec. 64.833; as empresas intermediárias mencionadas no art. 8º desse Decreto não gozam dos incentivos.

9. Os benefícios previstos são concedidos em forma de crédito do IPI, calculado como se devido fosse, sobre o valor FOB, em moeda nacional, das vendas para o exterior, mediante aplicação da alíquota a que estiver sujeito o produto, na Tabela anexa ao regulamento do referido tributo (RIPI, aprovado pelo Decreto nº 61.514, de 12-10-67), conforme estabelecido no artigo 1º. Todavia, a alíquota máxima permitida para o cálculo do crédito é de 15%. Assim, para os produtos exportados cuja alíquota seja superior a 15%, "será este o nível máximo de estímulos fiscal" (art. 1º, § 2º). Nas saídas de produtos para o mercado interno (art. 4º, alínea "d"), evidentemente a alíquota é aplicada sobre o valor das vendas, constante da nota fiscal.

10. Segundo dispõe o § 5º do art. 1º, "nos casos de redução ou isenção temporária do imposto, para setores ou produto específicos, nas operações internas por motivo conjuntural, prevalece na exportação, para efeito dos benefícios do crédito tributário, a alíquota vigente anteriormente à redução ou isenção", dispositivo cuja clareza dispensa qualquer explicação.

11. Por outro lado, além dos benefícios fiscais aqui mencionados, relativos ao crédito do IPI, prevalece também a isenção desse tributo bem como o direito à manutenção do crédito do imposto relativo às matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem adquiridos para emprego nos produtos exportados, conforme prescreve o RIPI no artigo 10, inciso I e art. 34, inc. I, respectivamente.

12. O valor sobre o qual deve ser aplicada a alíquota respectiva, para base do cálculo é o valor F.O.B., em moeda nacional das vendas para o exterior, podendo-se também tomar como base o valor C.I.F., C&F ou C&I dependendo da nacionalidade das empresas transportadoras e seguradoras (v. art. 1º, § 1º), mas sempre sobre o valor das vendas para o exterior, ressalvada, como já disse, a hipótese prevista na alínea "d" do art. 4º. Se o produto for exportado por uma das empresas mencionadas no artigo 8º, o cálculo do crédito não será feito sobre o valor da venda feita a essas empresas, mas sobre o valor das vendas ao exterior, feitas por essas empresas.

13. Os produtos abrangidos pelos benefícios de que estamos tratando

são os constantes da "relação de produtos manufaturados autorizada pelo Decreto nº 63.550, de 5 de novembro de 1968", segundo estabelece o art. 21 do Decreto nº 64.833, em exame. Verificando-se a relação constante daquele Decreto (art. 2º) constata-se, preliminarmente, que estão abrangidos todos os produtos constantes da Tabela anexa ao já referido RIPI, excetuados os das seguintes posições: 09.01, inciso 1; 18.03; 18.04; 21.01; 21.02; 44.03; 44.04 e 44.05.

14. Uma vez que o crédito fiscal é calculado "mediante aplicação das alíquotas constantes da Tabela "em questão, daí resulta que, além das posições mencionadas no item precedente, também não gozam do direito a crédito os produtos que figurarem em posições ou incisos de que conste a sigla N/T, indicativa de produtos não tributados. Todavia, de acordo com o § 4º do artigo 1º, para os produtos compreendidos nos capítulos 82 a 89 da referida Tabela (com exceção da posição 89.04), foi fixada a alíquota de 15%, para efeito de cálculo do crédito, ainda que correspondentes a posições N/T.

15. Convém esclarecer, dentro do princípio de que só se pode isentar o que "a priori" seja tributado, que os produtos isentos também gozam do direito ao crédito, porque diferentemente dos não tributados, figuram na Tabela com as correspondentes alíquotas de incidência.

1. Diga-se, por fim, que a norma referida no item 13, precedente, quanto aos produtos abrangidos pelos incentivos, prevalece sobre quaisquer interpretações em torno do conceito de "produtos manufaturados", "industrializados", "semi-industrializados", etc., para efeitos de inclusão ou exclusão na mencionada relação.

De acordo.
Encaminhem-se cópias: às Delegacias da Receita Federal para que solucionem as consultas de acordo com os itens correspondentes (aplicáveis ao caso) do parecer do SLTN, que aprova; às SS.RR. R.F., para seu conhecimento.

COLEÇÃO DAS LEIS

1970

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.157

PREÇO Cr\$ 5,00

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 1.156

PREÇO Cr\$ 30,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. H.

cimento e ciência aos órgãos subordinados. Em seguida, publique-se.

Delegação de Competência — Portaria C.S.T. nº 31, de 13-5-70. — Waldyr Pires de Amorim, Chefe — D.I.J.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIAS DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal — 7ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovada pela Portaria GB-Nº 18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, resolve:

Nº 55 — Tornar sem efeito a Portaria SRRF-Nº 1.740 de 29.12.70, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1971, de designação do Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe "A", matrícula nº 2.031.730, Fernando Rodrigues Alexandre, para

exercer a função gratificada, símbolo 3-F da 7ª Inspeção da Delegacia da Receita Federal no Estado da Guanabara.

Nº 56 — Tornar sem efeito a Portaria SRRF-Nº 1.741 de 29.10.70, publicada no *Diário Oficial* de 11 de janeiro de 1971, de designação do Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe "A", matrícula nº 2.242.721, Waldomiro Lima Loreiro, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F da 3ª Inspeção da Delegacia da Receita Federal no Estado da Guanabara.

Nº 57 — Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe "A", matrícula nº 2.031.730, Fernando Rodrigues Alexandre, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Inspeção da 7ª Inspeção da Receita Federal no Estado da Guanabara.

Nº 58 — Designar o Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe "A", matrícula nº 2.242.721, Waldomiro Lima Loreiro, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Inspeção da 3ª Inspeção da Receita Federal no Estado da Guanabara. — Renor Sant'Anna Superintendente Regional.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO DE 1971

PORTARIA Nº 5.018 DE 12 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, atendendo ao que propõe o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis através do Ofício P-1.082, de 23 de dezembro de 1970, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e o constante do Processo nº MT-22427-70, resolve:

Homologar a Resolução nº 770.2-70, de 22 de dezembro de 1970, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que aprova o projeto, as especificações e o orçamento, na forma do anexo constante do processo supra mencionado, no valor de Cr\$ 1.861.182,00 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, cento e oitenta e dois cruzeiros), referentes à Rede elétrica do Porto do Malhado, no Estado da Bahia — BA. — Mário David Andreazza.

ATO DO CHEFE DO GABINETE

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20.3.69, alterado pelo de nº 66.597, de 20.5.70, publicados nos *Diários Oficiais* de 21.3.69 e 20.5.70, respectivamente, e usando das atribuições que lhe confere a alínea "i" do artigo 16 do Regimento Interno do Gabinete, aprovado pela Portaria Ministerial nº 227, de 25.3.70, publicado no *Diário Oficial* de 2.4.70, resolve:

Nº 5.016 — Dispensar, a partir de 1º de janeiro de 1971, Cleber Soares Couto da função de Chefe de Secretaria, constante da Tabela de Grati-

ficação pela Representação de Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A-GM, de 16.5.69, e publicado no *Diário Oficial* de 21.5.69.

O Chefe do Gabinete do Ministro dos Transportes, tendo em vista o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969 (*Diário Oficial* de 21.3.69), alterado pelo de número 66.597, de 20.5.70, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, e usando das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "i" do artigo 16 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial número 227, de 25.3.70, publicado no *Diário Oficial* de 2.4.70, resolve:

Nº 5.017 — Dispensar Alvaro Bernardes Lopes, da função de Ajudante "A", constante da Tabela de Grati-ficação pela Representação de Gabinete do Ministro dos Transportes, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mediante despacho exarado na Exposição de Motivos nº 87-A-GM, de 16 de maio de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 21 seguinte e designá-lo para exercer a função de Auxiliar "A", constante da mesma Tabela.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

Retificação

Na Portaria de designação de Demostenes de Azevedo Ramos Cruz, publicada no *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1971, pag. nº 143:

Onde se lê Portaria nº 5 de 4 de janeiro de 1971.

Lê-se: Portaria nº 5.000 de 4 de janeiro de 1971.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 13 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo MA-020-6368-67, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 114, de 17 de abril de 1968. — L. F. Cirne Lima.

DIRETORIA ESTADUAL (DEMA) NO MARANHÃO
TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO (RECONDUÇÃO)

Exercício de 1969 (de 26-11 a 31-12-69)

5.03.00 — Ministério da Agricultura — 5.03.25 — Diretoria Estadual no Maranhão; Projeto ou Atividade — 02.01.05.2.105 — Coordenação de Programas e Projetos; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.0.0 — Despesas Variáveis com pessoal civil. Lei nº 5.546, de 29-11-68.

Número de empregos	FUNÇÕES	Salário-mensal	DESPESAS		
			Novembro	Dezembro	Anual
1	Auxiliar de Escritório	CR\$ 218,16	CR\$ 36,35	CR\$ 218,16	CR\$ 254,51
1	SOMA		36,35	218,16	254,51

		CR\$
15,33%	— Contribuições do Instituto Nacional da Previdência Social	39,01
8%	— Contribuição do Fundo de Garantia	20,36
13º	— Décimo Terceiro Salário	21,20
	12 TOTAL GERAL	335,08

Visto: *Eudes Alves Simões*, Delegado Federal de Agricultura — MA. — Aprovo: *Luiz Fernando Cirne Lima*, Ministro da Agricultura.

EXERCÍCIO DE 1970

13.00.00 — Ministério da Agricultura; 13.25.00 — Diretoria Estadual no Maranhão; Projeto ou Atividade 02.01.2.173 — Coordenação de Programas e Projetos; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil, Decreto-lei nº 727, de 1 de agosto de 1969.

Número de empregos	FUNÇÕES	SALÁRIO MENSAL		DESPESAS		ANUAL
		Janeiro	Fevereiro a Dezembro	MENSAL		
				Janeiro	Fevereiro a Dezembro	
1	Auxiliar de Escritório	CR\$ 218,16	CR\$ 261,79	CR\$ 218,16	CR\$ 2.879,69	CR\$ 3.097,35
1	SOMA			218,16	2.879,69	3.097,35

		CR\$
15,33%	— Contribuições do Instituto Nacional da Previdência Social	474,82
8%	— Contribuição do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço	247,80
13º	— Décimo Terceiro Salário	258,11
	12 TOTAL GERAL	4.078,08

Visto: *Eudes Alves Simões*, Delegado Federal de Agricultura — MA. — Aprovo: *Luiz Fernando Cirne Lima*, Ministro da Agricultura.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário Geral do Ministério da Agricultura no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta a Portaria nº 366 de 11 de dezembro de 1970, resolve:

Designar o Veterinário 20-A Edy Machado de Simone, a fim de participar como Representante desta Secre-

taria de Estado do Grupo de Trabalho de abril de 1968, em substituição ao Iho para Tipificação de Carne Bovina, Veterinário 20-A. Elmo Rampini de instituído pela Portaria nº 100, de 10 Souza. — *Ezelino Arteche*.

DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUARIAS
Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas

PORTARIA Nº 1, de 4 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor do Serviço de Inspeção de Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas — SIPAMA (atual ETIPOA)

no uso das atribuições que lhe confere o item II do artigo 39, do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 57, de 12 de março de 1969.

Considerando a impossibilidade do cumprimento, no prazo estabelecido, do contido na Portaria nº 15, de 27 de julho de 1970, desta Diretoria;

Considerando ter havido a maior receptividade por parte dos produtores de ovos em se enquadrarem nas exigências estabelecidas pela Portaria citada;

Considerando o elevado número de processos sobre a matéria que lhe foram submetidos, resolve

Prorrogar até 30 de julho de 1971 o prazo para a vigência da Portaria número 15, de 27 de julho de 1970. — *Lucio Tavares de Macedo*.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 13 B S B DE 14 DE JANEIRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar a Escriurária, nível 10, Anna Maria da Glória da Costa Ribeiro, mat. n.º 418.687, para exercer, nos termos do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, alterado pelo Decreto n.º 66.597, de 20 de maio de 1970, a função de Auxiliar "A" pre-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

vista na Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete, percebendo a importância mensal de trezentos e sessenta cruzeiros. (Cr\$ 360,00). — *Jarbas G. Passarinho.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 2, DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento de Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi con-

ferida pela Portaria Ministerial número 3.030, de 13 de janeiro de 1970, publicada no *Diário Oficial* de 21 dos mesmos mês e ano, resolve:

Mandar servir em Brasília, de acordo com a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, combinado com o Decreto n.º 807, de 30 de março de 1962, a servidora Isa Maria de Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, procedente de Uberaba — Minas Gerais. — *Julio Ribeiro Gonçalo*, responsável pelo expediente do D. A.

PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

RESOLUÇÃO "N" N.º 17/70

Aprova as Instruções que vigorarão no ano de 1971, para o Programa Especial de Bolsas de Estudo, de acordo com o que estabelece o Manual de Normas e Critérios.

O Conselho Administrativo do Programa Especial de Bolsas de Estudo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º do Decreto n.º 63.177, de 27 de agosto de 1968 e tendo em vista as sugestões aprovadas pelo Grupo de Trabalho Específico, resolve aprovar as Instruções que integram a presente, na forma dos artigos abaixo:

Art. 1º O Programa Especial de Bolsas de Estudo, cumprindo os objetivos que determinaram sua criação pela Revolução de 31 de março, destinará no ano escolar de 1971, meios financeiros da ordem de Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros), para concessão de 160.000 Bolsas de estudo a trabalhadores sindicalizados e seus dependentes carentes de recursos.

Art. 2º Será ampliado o campo de atuação do Programa com a introdução do financiamento de Bolsas para estudantes que desejarem preparar-se para o exame de maturidade, previsto no art. 99 da Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional.

Da nova sistemática de atuação

Art. 3º O Programa passará no próximo exercício de 1971 a trabalhar pelo Sistema de Projetos, em número de cinco, agrupando atividades afins, no sentido de simplificar a execução de sua programação para concessão de diferentes tipos de Bolsa de Estudo.

Projeto PEBE I — Bolsas Comuns concedidas a alunos matriculados em cursos de nível médio, em todos os ramos de ensino. Inscrição, classificação, seleção e habilitação a cargo dos Sindicatos, de acordo com as normas e critérios estabelecidos de Programa, dentro da quota de Bolsas atribuída anualmente aos mesmos.

Projeto PEBE II — Bolsas Reembolsáveis, destinadas a cursos técnicos prioritários do 2º ciclo, a serem concedidas a bolsistas e ex-bolsistas que concluíram a 4ª série ginasial, mediante seleção.

Projeto PEBE III — Bolsas Reembolsáveis destinadas a estudantes matriculados em cursos técnicos do 2º ciclo a partir da 2ª série.

Projeto PEBE IV — Bolsas Reembolsáveis destinadas a estudantes matriculados em cursos técnicos intensivos, mediante seleção.

Projeto PEBE V — Bolsas Comuns destinadas a estudantes de cursos do art. 99 da LDB (preparação para exames de maturidade).

Art. 4º As Bolsas Comuns, abrangidas pelo Projeto PEBE I destinam-se a atender a estudantes de cursos enquadrados como de nível médio, em todos os seus ramos (secundário, comércio, normal, agrícola, industrial). O curso ginasial intensivo, desde que seja autorizado o funcionamento pela Secretaria de Educação Estadual, está abrangido pelo Programa.

Art. 5º As bases de concessão das bolsas comuns de que são objeto do

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Projeto PEBE I, não sofreram alteração para o exercício de 1971 e sua regulamentação completa está contida no Manual de Normas e Critérios para Concessão de Bolsa, no qual estão consolidadas todas as Resoluções Normativas baixadas pelo Conselho Administrativo do PEBE.

§ 1º Os tipos de Bolsas Reembolsáveis incluídos nos Projetos II, III e IV serão objeto de regulamentação específica a proporção que forem implantados.

§ 2º Quanto ao Projeto V, que são Bolsas Comuns não reembolsáveis, destinadas a estudantes de cursos do art. 99 da LDB (preparação para exame de maturidade) além de estar, inicialmente, sujeito a que os cursos sejam ministrados por entidades mantenedoras, sem fins lucrativos, estará, também, condicionado a uma regulamentação própria.

§ 3º As normas de concessão para as Bolsas Reembolsáveis, assim como as de Maturidade, são estabelecidas na regulamentação dos respectivos projetos.

Das Quotas

Art. 6º Haverá para 1971 um aumento global de 25.000 Bolsas que somadas às 135.000 distribuídas em 1970, totalizarão 160.000 Bolsas. Esse aumento destinar-se-á:

I — 15.000 para o Projeto PEBE I (Bolsas Comuns);

II — 1.000 para as Bolsas Reembolsáveis de que são objeto os Projetos II, III e IV;

III — 9.000 para atender bolsista do art. 99 conforme previsto no Projeto PEBE V.

§ 1º O aumento das 15.000 Bolsas previsto no item I deste artigo, será utilizado:

a) na atribuição de quota aos novos sindicatos inscritos que participaram do Programa a partir do próximo ano;

b) na ampliação de quota dos sindicatos que tenham estendido em 1970, sua base territorial e/ou tenham instalado Delegacias Sindicais;

c) na ampliação da quota dos Sindicatos que colaborem com o Programa, oferecendo Bolsas em Contrapartida.

§ 2º O Sindicato que se encontrar nos casos previstos nas alíneas b e c, deverá formalizar o pedido de ampliação de quota através de ofício, até 25 de janeiro de 1971, comprovando que se encontra em condições de receber a referida ampliação ou oferecendo o número de bolsas BGP para a Contrapartida.

§ 3º Para obtenção da modalidade de ampliação de quota pelo Sistema de Contrapartida, de que trata a alínea c, o Sindicato tomará as seguintes medidas:

I — Requerer ao PEBE, até 25 de janeiro de 1971, a quantidade de Bolsas BGP de que necessita para

a ampliação de sua quota, comprometendo-se nos termos do mesmo ofício a custear a metade dessas Bolsas, ficando a outra metade a cargo de financiamento do Programa.

II — O montante correspondente ao compromisso assumido pela entidade, isto é, financiamento da metade da ampliação, deverá ser por ela recolhida ao Banco do Brasil, até 30 de maio do ano próximo, utilizando-se para tanto de um dos seguintes processos:

a) remeter, através do Banco do Brasil S.A. ordem de pagamento no valor de seu compromisso para crédito do PEBE na Agência Centro — Rio;

b) Comprar no Banco do Brasil S.A. — Agência local, em nome do Programa Especial de Bolsas de Estudo, cheque no valor da quantia a ser recolhida, enviando-o ao PEBE.

Art. 7º Os Sindicatos que participam do Programa no corrente ano permanecerão com a mesma quota

de Bolsas, excetuando-se as hipóteses previstas nas alíneas b e c do § 1º do Art. 6º.

Tipos, Valores e Zoneamento

Art. 8º O PEBE distribuirá 4 (quatro) tipos de bolsa:

1 — BI — Bolsa Integral (tipo 1) — para custeio de estudo de alunos matriculados em estabelecimentos particulares de ensino de nível médio;

2 — BGP — Bolsa de Gastos Pessoais (tipo 2) para custeio das despesas escolares de alunos matriculados em estabelecimentos públicos da União, Estado, Município, Fundação ou entidades outras mantenedoras de educandários da comunidade;

3 — BM — Bolsa de Maturidade (tipo 3) para alunos matriculados em curso preparatório do exame de maturidade (art. 99 da LDB);

4 — BR — Bolsa Reembolsável (tipo 4).

Art. 9º Permanece para 1971 o mesmo valor das Bolsas BI e BGP distribuídas pelo Programa e variável dentro de um Zoneamento. Para fixação desse valor os Estados foram agrupados da seguinte maneira:

Zoneamento	BGP	BI
Grupo I		
Piauí, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Sergipe e Alagoas	150,00	260,00
Grupo II		
Amazonas, Pará, Acre e Territórios do Amara, Roraima e Rondônia	180,00	600,00
Grupo III		
Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Goiás e Mato Grosso	200,00	830,00
Grupo IV		
Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina	250,00	880,00
Grupo V		
Distrito Federal, Minas Gerais e Rio de Janeiro	240,00	400,00
Grupo VI		
Guanabara e São Paulo	250,00	420,00

Do Pagamento

Art. 10. As bolsas tipo BI e BGP, comuns, serão pagas em duas parcelas, correspondendo, cada uma, a 50% de seu valor, nos meses de

junho-julho e janeiro-fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo único. No caso das Bolsas Reembolsáveis e de Maturidade, o número de parcelas será fixado no regulamento próprio.

Do Uso da Procuração

Art. 11. O Sindicato diligenciará para que o associado responsável pelo bolsista, em caso de achar-se impedido por motivo de doença ou viagem, passe Procuração a terceiros, por instrumento particular ou público, outorgando poderes para receber o valor das parcelas da Bólsa.

O não desconto do cheque referente ao pagamento da parcela pelo favorecido ou seu representante legal (através de Procuração), implicará na perda do recebimento do benefício, não sendo enviada nova ordem de pagamento.

Do Relatório de Pagamento de Parcela (RPP)

Art. 12. Após a realização do pagamento de cada parcela das bôlsas, o Sindicato deverá remeter ao PEBE, dentro de 30 dias, relatório de pagamento, de acordo com modelo constante do "Manual de Normas e Critérios para Concessão de Bôlsas de Estudo."

Os recursos sobre assuntos ligados às listagens de pagamento, tais como: retificação de valor da bôlsa, pagamento considerado, de direito pelo Sindicato a estudante não relacionado na listagem etc., deverão constar desse relatório.

Da Renda "Per Capita" — RPC

Art. 13. Os limites máximos das rendas "per capita" que dão direito ao sindicalizado a inscrever-se como candidato a bôlsa, continuam sendo, respectivamente, de Cr\$ 130,00 para o associado com dependentes e, Cr\$ 260,00, para o associado sem dependentes, quando ele próprio for o estudante a ser beneficiado.

§ 1º Para o cálculo, da RPC efetuar-se-á a soma dos rendimentos do associado e de seus dependentes, dividindo-se o resultado pelo número de pessoas, incluindo-se o associado e sua esposa ou companheira.

§ 2º Entende-se como rendimento, as importâncias recebidas mensalmente pelo associado e seus dependentes, em decorrência de salários ou rendas provenientes de bens.

§ 3º O associado desempregado declarará o valor do último salário recebido.

Das Condições para a obtenção e renovação de Bólsa

Art. 14. A Bólsa do Programa será distribuída através dos Sindicatos, não sendo atendido o associado que se dirija diretamente ao PEBE.

Art. 15. Cada associado terá direito apenas a uma bôlsa de estudo para si ou seu dependente, ressalvado o direito do associado (em renovação), que desne a origem do Programa já se encontre beneficiado com 2 (duas) bôlsas.

Parágrafo único. Neste caso especial, o associado que vier a perder uma das Bôlsas, em virtude de repetência, desistência dos estudos ou morte do bolsista, ficará com direito a apenas 1 (uma) Bólsa no Programa.

Art. 16. Os associados do Sindicato somente poderão inscrever como seus dependentes para habilitação a Bólsa, estudantes solteiros, que não completem 19 e 22 anos respectivamente, do sexo masculino e feminino até 31 de dezembro do ano em que se proceder a inscrição no Sindicato. Excetua-se deste limite de idade, a esposa ou companheira do associado.

Parágrafo único. Não haverá limite de idade quando o estudante

for o próprio associado, bem como para o bolsista em renovação.

Art. 17. O Sindicato, baseado nas presentes Instruções, solicitará aos associados candidatos os dados necessários para o preenchimento do Formulário de Inscrição — FI.

§ 1º Na inscrição, classificação, seleção dos associados candidatos ao benefício, bem como na habilitação deverão ser observados rigorosamente as normas e critérios estabelecidos pelo Programa;

§ 2º O Sindicato preencherá e remeterá ao PEBE, os Formulários Habilitação-Cadastro (FHC) dos estudantes que forem habilitados;

§ 3º Não poderá ser habilitado estudante que receba Bólsa ou auxílio de qualquer tipo, de outra Instituição;

§ 4º No caso de estudante matriculado em colégio particular beneficiado com anuidade gratuita ou desconto, o Sindicato deverá habilitá-lo com Bólsa de Gastos Pessoais (BGP);

§ 5º Caso o estudante, na época da inscrição, tenha se habilitado a benefício de outra Instituição, deverá comprovar a Desistência desse benefício, comunicando por escrito ao Sindicato a opção pela Bólsa do PEBE;

§ 6º Se ocorrer duplicidade de benefício será cancelada a concessão da Bólsa do PEBE, ficando o associado obrigado a Ressarcir a importância, indevidamente recebida;

§ 7º Nos casos em que o dependente habilitado não for filho, esposa ou companheira do associado, a comprovação da dependência far-se-á por uma das maneiras seguintes:

a) pelo competente Termo de Tutela;

b) mediante atestado firmado por autoridade judiciária, policial ou serviço público de assistência social.

§ 8º Não serão atendidas solicitações de Retificação de dados constantes do Formulário Habilitação — Cadastro, incorretamente preenchido por culpa do Sindicato, mesmo em decorrência de falhas do colégio, quando do fornecimento da Declaração de Matrícula. Assim, deverá a Entidade ter o máximo cuidado ao preencher o FHC; proceder *Revisão* cuidadosa e *Alertar* o bolsista a verificar se os dados constantes da Declaração de Matrícula estão corretos e sem falha do Colégio.

Art. 18. É automática a Renovação da Bólsa do estudante que tenha sido bolsista do PEBE em 1970.

§ 1º Para as Renovações o Sindicato deverá relacionar os nomes dos bolsistas no Formulário de Renovação.

§ 2º Não tem direito a Renovação:

a) aluno repetente;

b) aluno cujo responsável não cumpriu o Termo de Compromisso.

Art. 19. Na inscrição do candidato, no preenchimento do FHC e no pagamento das parcelas, não será cobrada taxa ou emolumento, a qualquer título, devendo a prestação de serviços ser feita pelo Sindicato, gratuitamente.

Parágrafo único. Qualquer infração ao disposto neste item implicará na aplicação, por analogia, ao Sindicato e seus administradores, das penalidades previstas no art. 553 e alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 20. A não aplicação da importância recebida do PEBE no custeio da anuidade colegial ou em gastos escolares, cancelará a concessão e excluirá o bolsista do

Programa, ficando o associado obrigado ao *Ressarcimento*.

Art. 21. O ex-bolsista que desejar reingressar no Programa deverá inscrever-se no Sindicato como novo estudante. O bolsista excluído por repetência, poderá voltar a usufruir o benefício somente quando ultrapassada a série de repetência. Em ambos os casos os procedimentos de habilitação serão os usuais para os novos inscritos.

Da Coleta de Frequência

Art. 22. Na coleta das frequências para o 1º e 2º semestres — DF1 e DF2 — o Sindicato deverá adotar os modelos e a sistemática usados em 1970, isto é, as declarações individuais ou coletivas, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário do Sindicato, o qual faz parte destas Instruções.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 1970. — Francisco Gago Lourenço Filho, Presidente — Newton Burlamaqui Barreira, Conselheiro. — Paulo Zimmermann, Conselheiro. — Almirão André Cavalcante, Conselheiro. — Rogério Rodrigues, Conselheiro.

Anexo — I — Da Res. "N" nº 17-70 Calendário do Sindicato

1) 1.1 a 29.1.71 — Inscrição no Sindicato dos novos associados candidatos à bôlsa.

2) 1.2 a 15.2.71 — a) Classificação dos novos candidatos de acordo com a renda "per capita" até o máximo de Cr\$ 130,00.

b) Afixação na sede do Sindicato e suas delegações da Lista de Classificação dos Associados Candidatos a Bólsa do PEBE (modelo Anexo I do Manual).

c) Seleção dos candidatos, obedecendo à classificação e às quantidades de Bólsa Tipo BI e Tipo BGP disponíveis na quota do Sindicato para novas habilitações. Calculam-se essas quantidades, subtraindo-se da quota do Sindicato o número de BI e BGP necessário às Renovações.

d) Elaboração e afixação da Lista dos Estudantes Habilitados a Bólsa de Estudo do PEBE, de acordo com a seleção prevista no item anterior. (modelo Anexo I do Manual)

Nota: — O Sindicato deverá esciarer ao associado cujo nome não conste da lista de habilitação, que o mesmo poderá ser beneficiado, sempre na ordem da classificação obtida, caso os estudantes habilitados ou os bolsistas em renovação deixem de apresentar a declaração de matrícula (DM) até 15.3.71.

3) 16.2. a 26.2.71 — Entrega dos Formulários de Declaração de Matrícula (DM) a serem preenchidos pelos Colégios, aos bolsistas de 1970, não repetentes, que desejam renovar a bôlsa, bem como aos novos estudantes habilitados pelo Sindicato e constantes da relação afixada.

4) 15.3.71 — Prazo final para a devolução ao Sindicato das Declarações de Matrícula dos bolsistas em renovação e dos novos estudantes habilitados, já devidamente preenchidos pelo colégio.

5) 31.3.71 — Prazo final para devolução ao Sindicato das Declarações de Matrícula dos Estudantes que foram chamados de conformidade com a classificação obtida pelo associado responsável, a ocupar as vagas daqueles que apesar de habilitados ou com direito à renovação, não devolveram a DM até o prazo de 15.3.71.

6) 16.3 a 15.4.71 — Prazo para preenchimento e remessa ao PEBE dos Formulários de Habilitação-Cadastro dos novos estudantes e dos Formulários de Renovação dos bolsistas de 1970.

7) 30.6.71 — Prazo final para os bolsistas entregarem ao Sindicato a declaração de frequência (1º semestre DF1-71), devidamente atestada pelo Colégio, com frequência até 31.5.71.

8) 31.8.71 — Prazo final para o Sindicato remeter ao PEBE as DF1-71.

9) 15.9.71 — Prazo final para os bolsistas que se transferiram de colégio, entregarem, ao Sindicato a declaração de matrícula do novo Colégio. A falta de cumprimento desse prazo ocasionará a exclusão do bolsista do pagamento da 2ª parcela.

10) 30.9.71 — Prazo final para o Sindicato remeter ao PEBE, as declarações de matrícula dos bolsistas que se transferiram de Colégio, bem como a comunicação da transferência de associado para outro Sindicato.

11) 19.11.71 — Prazo para os bolsistas entregarem ao Sindicato, a declaração de frequência (2º semestre DF2-71), devidamente atestada pelo Colégio, com requência até 30.10.71.

12) 13.12.71 — Prazo final para o Sindicato remeter ao PEBE as DF2-71.

ANEXO II — DA RES. "N" Nº 17-70**II — Calendário do PEBE**

1) 14.12.70 — Divulgação das Instruções sobre concessão de Bôlsas em 1971.

2) 16.4 a 30.5.71. — Análise dos Formulários de Habilitação Cadastro dos novos estudantes habilitados pelo Sindicato e dos Formulários de Renovação.

3) 3.5 a 31.5.71 — Remessa aos Colégios da listagem contendo os nomes de todos os bolsistas matriculados nos mesmos, a fim de facilitar a coleta das Declarações de Frequência pelos Sindicatos.

4) 15.6 a 30.7.71 — Remessa ao Banco do Brasil S. A. Agência Centro — GB, das ordens de pagamento da 1ª parcela das bôlsas.

5) 14-12-71 a 31-1-72 — Análise das declarações de frequência dos bolsistas remetidas pelos Sindicatos.

6) 1.2 a 29.2.72 — Remessa ao Banco do Brasil S. A. — Agência Centro — GB, das ordens de pagamento relativas a 2ª parcela das bôlsas.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**Conselho Pleno**

Sexagésima-primeira Sessão Plenária, Ordinária, do ano de 1970

(24 de setembro — 9,30)

Atos dos Trabalhos

Presentes os Conselheiros José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS; Mário Mesquita Cabral, Hélio Carneiro Ribeiro, Sylvio Machado de Souza, Edmundo Neves de Almeida, Paulo Vieira de Vasconcellos, Luiz Assumpção Paranhos Velloso, João Guilherme Telles de Menezes, Ademar Moura de Azevedo, Jorge de Araújo Cunha, Jonas Mello de Carvalho, Luiz Manoel Victor, Arrivaldo Ribeiro Coutinho, Aurino Facundo Lima, Waldino Pedro dos Santos, Agostinho José Neto e Octavio Moreira Pitaluga, bem como o Senhor Chefe da Assessoria Jurídica do CRPS Mozart de Barros Haradad. Iniciados os trabalhos às nove horas e quarenta e cinco minutos. — Expediente: Dispensada a leitura da Ata dos trabalhos da sessão anterior, o que será feita na próxima sessão. Comunicações: Transmitido ao Plenário o teor do despacho Ministerial exarado nos autos do processo M.T.P.S. — 108.847-69, em que S. Exª aprova o parecer número 44-50 emitido pelo Senhor Consultor Jurídico do M.T.P.S. em folhas 44-46, pela reforma do Acórdão nú-

mero 1.626-69, prolatado pela Terceira Turma, sendo o processo do interesse de Clarice Helena Gratz do Nascimento. A respeito da matéria houve esclarecimentos e debates iniciados pelo Conselheiro Sylvio Machado de Souza, participando os Conselheiros Paulo Vieira de Vasconcellos, Jonas Mello de Carvalho, Mário Mesquita Cabral, Jorge de Araújo Cunha, Ademar Moura de Azevedo e Luiz Assumpção Paranhos Velloso. Transmitido, igualmente, o inteiro teor do despacho ministerial exarado nos autos do processo MTSP — 307.270-69, do interesse de Eurico Costa, denegatório de avocação do citado processo, na conformidade do parecer emitido, sob o número 196-70, pelo Senhor Consultor Jurídico do M.T.P.S. Do mesmo modo, transmitido o inteiro teor do despacho assinado pelo Senhor Consultor Jurídico do M.T.P.S., devolvendo os autos do processo M.T.P.S. 148.205-69, em que se contém decisão firmada no Acórdão número 301-70, do Conselho Pleno, favorável às pretensões do segurado Elói José do Nascimento. Sorteado cento e setenta e seis processos para distribuição aos Senhores Conselheiros, na forma regimental, cabendo onze processos a cada um, conforme registros colhidos pela Taquígrafia. **Ordem do Dia** — Julgamento de recursos constantes dos processos incluídos na pauta organizada para a presente sessão, registrando-se o seguinte: Relator: Agostinho José Neto — Processo: MTSP — 130.282-69 — Assunto: Aposentadoria por invalidez — Recursos: número 1.494-69 — Recorrente: INPS — Recorridos: Oswaldo Cucaro e Quarta Turma — Origem: São Paulo. — Negado provimento, à unanimidade. Processo: M.T.P.S. — 162.977-68 — Assunto: Pensão (restabelecimento) — Recurso: número 795, de 1969 — Recorrente: Andréa Worms da Fonseca (tutora de Fernando Edmond Worms) — Recorridos: INPS e Segunda Turma — Origem: Guanabara. — Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTSP — 136.813, de 1968 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: nº 10.826-68 — Recorrente: Sebastião Domingos da Silva — Recorridos: INPS e 3ª Turma — Origem: Minas Gerais. Negado provimento, à unanimidade. Relator: Jorge de Araújo Cunha — Processo: M.T.P.S. 103.364-69 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: nº 1.348-69 — Recorrente: INPS — Recorridos: João Martins e 4ª Turma — Origem: Minas Gerais. — Negado provimento, à unanimidade. Relator: Jonas Mello de Carvalho. Processo: M.T.P.S. — 116.420-69 — Assunto: Abono de permanência em serviço (revisão) — Recurso: nº 1.271-69 — Recorrente: Waldyr Lambert Brito — Recorridos: INPS e 4ª Turma — Origem: Guanabara. — Dado provimento, pela maioria de 8 (oito) votos a 7 (sete). Relator: João Guilherme Telles de Menezes — Processo: MTSP número 132.062-69 — Assunto: Aposentadoria por invalidez (incompetência da autoridade recorrente) — Recurso número 1.779-69 — Recorrente: I.N.P.S. — Recorridos: Alaide Maria da Silva e Terceira Turma — Origem: Pernambuco. — Negado provimento, à unanimidade. Relator: Agostinho José Neto — Processo: nº MTSP — 130.291, de 1969 — Assunto: Aposentadoria por invalidez. Recurso: nº 1.598-69 — Recorrente: I.N.P.S. — Recorridos: Etel Mihalfi Santini e 4ª Turma — Origem: São Paulo. Negado provimento, à unanimidade. Processo: M.T.P.S. — 170.760-65 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: nº 81-69 — Recorrente: Círio de Oliveira — Recorridos: INPS (antigo IAPI) e 4ª Turma — Origem: Santa Catarina. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso, por intempestivo, à unanimidade. — Processo: M.T.P.S. — 129.846-69 — Assunto: Aposentadoria por invalidez. — Recurso: nú-

mero 1.533-69 — Recorrente: INPS. — Recorridos: Roberto Miller e 4ª Turma — Origem: São Paulo. — Negado provimento, à unanimidade. Relator: Octávio Moreira Pitaluga. — Processo: MTSP — 154.112-67 — Assunto: Aposentadoria por velhice — Recurso: nº 223-69 — Recorrente: José Bastos Frêre Júnior — Recorridos: INPS e Terceira Turma. Origem: Guanabara. — Negado provimento, à unanimidade. Relator: Armando de Oliveira Assis — Processo: MTSP — 110.837-66 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: nº 10.935-68 — Recorrente: Alzémio Herminio Santana — Recorridos: INPS (antigo IAPETC) e 1ª Turma — Origem: Santa Catarina. — Retirado da Pauta, para redistribuição na forma do disposto no artigo 66 do Regulamento Interno. Relator: Agostinho José Neto — Processo: MTSP 130.878-69 — Assunto: Aposentadoria por invalidez — Recurso: nº 1.458-69 — Recorrente: INPS — Recorridos: Francisca Negretti e 4ª Turma — Origem: São Paulo. — Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTSP ... 127.582-69 — Assunto: Aposentadoria por invalidez — Recurso: nº 1.463, de 1969 — Recorrente: INPS — Recorridos: Alaide Xavier da Silva e 3ª Turma — Origem: Pernambuco. — Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTSP. 125.809-69 — Assunto: Aposentadoria por invalidez — Recurso: nº 1.800-69 — Recorrente: José Nunes da Silva — Recorridos: I.N.P.S. e 1ª Turma — Origem: Pernambuco. — Dado provimento, à unanimidade. Esgotada a pauta, foram encerrados os trabalhos às onze horas e quarenta minutos, lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Antônio de Menezes Seródio, Chefe de Serviço, responsável pelo Serviço Auxiliar de Julgamento e Secretário "ad hoc" do Conselho Pleno, e visada pelo Conselheiro José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS. — Rio de Janeiro, GB, Sala das Sessões. — Em vinte e quatro de setembro de mil novecentos e setenta. — Visto: José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente.

Sexagésima-Segunda Plenária - Ordinária, do ano de 1970

(30 de setembro)

Ata dos trabalhos

Presentes os Conselheiros José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS, Mário Mesquita Cabral, Hélio Carneiro Ribeiro, Sylvio Machado de Souza, Edmundo Neves de Almeida, Paulo Vieira de Vasconcellos, Luiz Assumpção Paranhos Velloso, João Guilherme Telles de Menezes, Ademar Moura de Azevedo, Jorge de Araújo Cunha, Jonas Mello de Carvalho, Luiz Magno Victor, Aurino Faundo Lima, João Airton dos Santos e Octávio Moreira Pitaluga, bem como o Senhor Chefe da Assessoria Jurídica do C.R.P.S., Mozart de Barros Haddad. Ausentes, por motivos justificados, os Conselheiros Agrivaldo Ribeiro Coutinho e Waldino Pedro dos Santos. Iniciados os trabalhos às treze horas e quarenta e cinco minutos. *Expediente*: Lidas e aprovadas as Atas dos trabalhos das 60ª e 61ª Sessões. Comunicada a concessão de licença ao Conselheiro Agostinho José Neto, no período de 28 do corrente até o dia 1 de outubro vindouro, e a convocação, para substituí-lo, do Conselheiro João Airton dos Santos. Comunicando, igualmente, o término das férias concedidas ao Conselheiro Carlos Pinto de Carvalho e, consequentemente, o término da Suplência exercida, até hoje, pelo Conselheiro Luiz Magno Victor, a quem o Senhor Presidente agradeceu a colaboração prestada durante a substituição do titular. O Conselheiro Hélio Carneiro Ribeiro, para solicitar a inscrição

em Ata de um registro pertinente ao Dia da Secretária, discursando a respeito. O Conselheiro João Airton dos Santos, para congratular-se com o Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho pela realização do Encontro dos Delegados Regionais do Trabalho em Brasília, detendo-se numa série de considerações a respeito. O Conselheiro Paulo Vieira de Vasconcellos, para sugerir a abertura das portas do Plenário durante as Sessões, uma vez que a impressão dominante é de que as reuniões do Conselho Pleno não são públicas. Sugerido, pelo Conselheiro Hélio Carneiro Ribeiro, que se colocasse, em local bem visível, um aviso quanto à franquia da Sala do Plenário ao público durante as reuniões, uma vez que o barulho provocado pela movimentação de servidores e partes nos corredores do andar prejudicariam a boa marcha dos trabalhos em pauta. O Conselheiro João Guilherme Telles de Menezes, para referir-se aos recursos versando Acidente do Trabalho e à maneira como entende devam os processos serem apreciados, inclusive com a participação da Consultoria Médica. Debates a respeito do assunto, sucedendo-se com a palavra os Conselheiros Paranhos Velloso, Paulo Vieira de Vasconcellos, Sylvio Machado de Souza, Mário Mesquita Cabral, Jonas Mello de Carvalho, Ademar Moura de Azevedo e o Senhor Presidente do Conselho, este último para esclarecimentos. *Ordem do Dia* — Julgamento dos recursos constantes da pauta organizada para a presente Sessão, registrando-se o seguinte: I — Recursos residuais da pauta anterior, destinados a julgamento prioritário, na forma do RI: Relator: Luiz Assumpção Paranhos Velloso. — Processo: MTSP — 116.182-68 — Assunto: Apresentada por invalidez — Recurso: nº 1.590-69 — Recorrente: INPS — Recorridos: Maria Oliveira Reque e 4ª Turma — Origem: Minas Gerais. — Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTSP 123.244, de 1965 — Assunto: Multa — Recurso: número 10.068, de 1967 — Recorrente: INPS (antigo IAPC) — Recorridos: "SERMA" — Máquinas Contábeis e Serviços Gerais S.A. e Terceira Turma do antigo CSPS — Origem: Guanabara. — Negado provimento, à unanimidade. II — Recursos incluídos pela primeira vez em pauta: Relator: Mário Mesquita Cabral — Processo: MTSP — 161.202-66 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 10.501-68 — Recorrente: Ezequiel de Seixas — Recorridos: INPS (antigo IAPC) e Primeira Turma — Origem: Estado do Rio de Janeiro. — Negado provimento, à unanimidade. Processo: M.T.P.S. nº 101.909, de 1967 — Assunto: Reembolso de despesas médicas — Recurso número 10.844-68 — Recorrente: I.N.P.S. — Recorridos: Joselita Rosa Teixeira e Terceira Turma. — Origem: Minas Gerais. — Negado provimento, à unanimidade. Processo: M.T.P.S. — 105.710-70 — Assunto: Acidente do trabalho — Recurso: número 362-70 — Recorrente: Ivan Espírito Santo — Recorridos: INPS e Terceira Turma — Origem: Guanabara. — Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTSP — 146.073-66 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso número 11.024-68 — Recorrente: Emília do Pinho Sanches — Recorridos: I.N.P.S. (antigo IAPI), e Terceira Turma — Origem: Rio Grande do Sul. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso, à unanimidade por intempestivo. Processo: M.T.P.S. — 118.710-67 — Assunto: Averbção de tempo de serviço — Recurso: número 10.491 de 1968 — Recorrente: Jandyr Moraes — Recorridos: INPS e 4ª Turma — Origem: São Paulo. — Preliminarmente, não se conheceu do recurso, à unanimidade, por não ter sido indicada qualquer infringência

de norma legal ou divergência de julgamento em relação à decisão recorrida. Processo: M.T.P.S. — 148.174-69 — Assunto: Pensão — Recurso: número 1.769-69 — Recorrente: Ana da Silva — Recorridos: INPS e 4ª Turma — Origem: Guanabara. — Retirado da pauta, em virtude do pedido de "vista" deferido ao Conselheiro Telles de Menezes: Processo: MTSP — 105.835, de 1969 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: nº 1.265-69 — Recorrente: Valtineia de Aguiar Cardoso — Recorridos: INPS e Terceira Turma — Origem: Estado do Rio de Janeiro. — Preliminarmente, convertido e julgado em diligência junto à Consultoria Médica, pela maioria de 7 (sete) votos a 6 (seis), vencido o Relator e tornado Relator "ad hoc" o Conselheiro Telles de Menezes. — Processo: MTSP 158.031-69 — Assunto: Aposentadoria por velhice: Recurso número 323-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Eulária Budal Arins e Quarta Turma — Origem: Santa Catarina. — Negado provimento, à unanimidade. Relator: Edmundo Neves de Almeida — Processo: MTSP — 128.000-68 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: nº 1.537-69 — Recorrente: INPS — Recorridos: Arnaldo Afonso Schu e Terceira Turma — Origem: Rio Grande do Sul. — Negado provimento, à unanimidade. Relator: Paulo Vieira de Vasconcellos — Processo: MTSP — 224.862-69 — Assunto: Inscrição e Pensão — Recurso: número 1.185-66 — Recorrente: INPS (antigo IAPFESP). — Recorridos: Wilma Morelli e Terceira Turma do antigo CSPS — Origem: São Paulo. — Negado provimento, à unanimidade. Relator: Sylvio Machado de Souza — Processo: MTSP ... 117.319-69 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: nº 1.270-69 — Recorrente: Francisco de Assis Oliveira — Recorridos: INPS e Primeira Turma — Origem: Guanabara. — Dado provimento, pela maioria de 9 (nove) votos a 2 (dois) vencido o Relator e tornando Relator "ad hoc" o Conselheiro Paulo Vasconcellos. — Esgotado o tempo destinado à realização da Sessão, foram encerrados os trabalhos às dezesseis horas e trinta minutos e lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Antônio de Menezes Seródio, Chefe do Serviço, responsável pelo Serviço Auxiliar de julgamento e Secretário "ad hoc" do Conselho Pleno, e visada pelo Conselheiro José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS. — Rio de Janeiro, GB — Sala das Sessões. — Em trinta de setembro de mil novecentos e setenta. — Visto: José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS.

Sexagésima-Terceira Sessão Plenária Ordinária do ano de 1970

1º de outubro

Ata dos trabalhos

Presentes os Conselheiros José Bonifácio da Silva Câmara Presidente do CRPS, Mário Mesquita Cabral, Hélio Carneiro Ribeiro, Sylvio Machado de Souza, Edmundo Neves de Almeida, Paulo Vieira de Vasconcellos, Luiz Assumpção Paranhos Velloso, João Guilherme Telles de Menezes, Ademar Moura de Azevedo, Jorge de Araújo Cunha, Jonas Mello de Carvalho, Carlos Pinto de Carvalho, Aurino Faundo Lima, Waldino Pedro dos Santos, Agostinho José Neto e Octávio Moreira Pitaluga bem como o Sr. Chefe da Assessoria Jurídica do CRPS, Mozart de Barros Haddad. Ausente, por motivos justificados, o Conselheiro Agrivaldo Ribeiro Coutinho. Iniciados os trabalhos às nove horas e quarenta e cinco minutos. *Expediente*: dispensada a leitura da Ata dos trabalhos da Sessão anterior, o que será feito na próxima reunião. Sorteado cento e vinte e oito processos para distribuição aos Srs. Conselheiros, na forma regimental, cabendo oito un-

dades a cada Conselheiro, conforme resultado constante do apanhamento taquigráfico. Ordem do Dia: julgamento dos recursos constantes dos processos incluídos na pauta organizada para a presente Sessão, registrando-se o seguinte: I) Recursos residuais da pauta anterior, destinados a julgamento prioritário, na forma do RI; Relator: Mário Mesquita Cabral — com "vista" ao Conselheiro João Guilherme Telles de Menezes — Processo: MTPS-148.174-69 — Assunto: Pensão — Recurso: nº 1.769-69 — Recorrente: Ana da Silva — Recorridos: INPS e 4ª Turma — Origem: Guanabara. Dado provimento, à unanimidade. Relator: Sylvio Machado de Souza — Processo: MTPS 102.045-70 — Assunto: Aposentadoria especial — Recurso número 337-70 — Recorrente: Maria da Glória Marcondes dos Santos — Recorridos: INPS e 2ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS-124.780-69 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: nº 1.685-69 — Recorrente: Ermita Candido Carvalho — Recorridos: INPS e 2ª Turma — Origem: São Paulo. Negado provimento, à unanimidade. Relator: Jorge de Araújo Cunha — Processo: MTPS-157.151-68 Assunto: Auxílio-doença — Recurso: nº 1.597-69 — Recorrente: INPS Recorridos: Maria Hortência Xavier Dias e 3ª Turma — Origem: Rio Grande do Sul. Negado provimento, à unanimidade. Relator: Waldino Pedro dos Santos — Processo: MTPS-158.510-66 — Assunto: Pensão — Recurso: nº 421-68 — Recorrente: INPS (antigo IAPTC) — Recorridos: Anna Luiza Bicudo de Almeida e 3ª Turma — Origem: São Paulo. Negado provimento, à unanimidade. Relator: Otávio Moreira Pitaluga — Processo: MTPS-129.690-67 — Assunto: Auxílio doença — Recurso: número 172-68 — Recorrente: Maria de Oliveira França — Recorridos: INPS e 4ª Turma — Origem: Guanabara. Dado provimento, à unanimidade. Relator: Sylvio Machado Souza — Processo: MTPS-127.538-69 — Assunto: Aposentadoria por invalidez — Recurso: nº 1.415-69 — Recorrente: INPS — Recorridos: Marcolino Luiz da Silva e 2ª Turma — Origem: Pernambuco. Negado provimento, pela maioria de 13 (treze) votos a 1 (um). II) Recursos constantes dos processos incluídos em pauta pela primeira vez: Relator: Mário Mesquita Cabral — Processo: MTPS 135.197-68 — Assunto: Pensão — Recurso: nº 1.154-69 — Recorrente: Antonietta da Conceição Carvalho — Recorridos: INPS e 4ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, pela maioria de 12 (doze) votos a 2 (dois), vencido o Relator e tornado Relator "ad hoc" o Conselheiro Paulo Vieira de Vasconcelos. Processo: MTPS nº 148.161-69 — Assunto: Aposentadoria especial — Recurso nº 1715-69 — Recorrente: Francisco Sebastião Santana — Recorridos: INPS e 3ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS — 124.000-66 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: nº 10.743-68 — Recorrente: José de Jesus Gonçalves — Recorridos: INPS (antigo IAPI) e 4ª Turma — Origem: Santa Catarina. Preliminarmente, não se conheceu do recurso, à unanimidade, por intempestivo. Processo: MTPS 153.192-68 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço (revisão) — Recurso: nº 974-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Severino Corrêa Lima e 4ª Turma — Origem: Guanabara. Preliminarmente, não se conheceu do recurso, à unanimidade, por não ter sido indicada, nem ter havido, qualquer infringência de norma legal, ou divergência de julgamento, na decisão recorrida. Processos: MTPS nº 161.385-69 — Assunto: Aposentadoria por invalidez — Recurso: nº 321-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Rosino do Nascimento e 3ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS-159.755-69 — Assunto:

Aposentadoria por velhice — Recurso: nº 538-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Alzira Mafalda dos Santos e 3ª Turma — Origem: Estado do Rio de Janeiro. Preliminarmente, não se conheceu do recurso, à unanimidade, por não ter sido indicada, nem ter havido, infringência de norma legal na decisão recorrida. Esgotado o tempo destinado à realização da Sessão, foram encerrados os trabalhos às doze horas e trinta e cinco minutos, lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim Antonio de Menezes Seródio, Chefe de Serviço responsável pelo Serviço Auxiliar de Julgamento e Secretário "ad hoc" do Conselho Pleno, e visada pelo Conselheiro José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS Rio de Janeiro — GB, Sala das Sessões. Em um de outubro de mil novecentos e setenta. Visto: José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente.

Sexagésima-Quarta Sessão Plenária, Ordinária, do ano de 1970

(7 de outubro — 13,30 horas)

Ata dos Trabalhos

Presentes os Conselheiros José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS; Hélio Carneiro Ribeiro; Sylvio Machado de Souza; Edmundo Neves de Almeida; Paulo Vieira de Vasconcelos; Luiz Assumpção Paranhos Velloso; João Guilherme Telles de Menezes; Ademar Moura de Azevedo; Jorge de Araújo Cunha; Jonas Mello de Carvalho; Carlos Pinto de Carvalho; Waldino Pedro dos Santos; Agrivaldo Ribeiro Coutinho; Aurino Facundo Lima; João Airton dos Santos e Octávio Moreira Pitaluga, bem como o Sr. Chefe da Assessoria Jurídica do CRPS, Mozart de Barros Haddad. Ausente, por motivos justificados, o Conselheiro Mário Mesquita Cabral. Iniciados os trabalhos às treze horas e quarenta e cinco minutos. Expediente: lidas e aprovadas as Atas dos trabalhos das 62ª e 63ª Sessões. Comunicações: Transmitido o inteiro teor do despacho ministerial exarado nos autos do processo MTPS. 129.654-67, do interesse de Armenio Alberto, em que S. Exa., o Sr. Ministro, aprovando parecer nº 240-70, emitido pelo Senhor Consultor Jurídico do MTPS, negou a avocação dos referidos autos, mantendo, em consequência, a decisão do Conselho Pleno constante do processo. Transmitido, igualmente, o inteiro teor do despacho ministerial exarado nos autos do processo MTPS. 301.352-70, em S. Exa., o Sr. Ministro, aprovando parecer nº 171-70, emitido pelo Sr. Consultor Jurídico do MTPS, negou a avocação do processo MTPS. 115.848-66, requerida por Jessenita Carvalho Rocha, mantendo, em consequência, a decisão do Conselho Pleno, constante do processo. Ordem do Dia: julgamento dos recursos constantes dos processos incluídos na pauta organizada para a presente Sessão, registrando-se o seguinte: I) Recursos residuais de pautas anteriores, destinados a julgamento prioritário, na forma do RI; Relator: Agrivaldo Ribeiro Coutinho — Processo: MTPS. 126.242-68 — Assuntos: Aposentadoria por invalidez (revisão) — Recurso: número 200-69 — Recorrente: INPS — Recorridos: Manoel Felipe Ferreira Pires e 3ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS. 141.856-64 — Assunto: Contribuição — Recurso: nº 10.048-67 — Recorrente: INPS (antigo IAPETC) — Recorridos: Pedro Amaral da Silva e 3ª Turma do antigo CSPS. Origem: Maranhão. Retirado da Pauta, em virtude do pedido de "vista" deferido ao Conselheiro Aurino Facundo Lima. Processo: MTPS. 144.603-68 — Assunto: Pensão — Recurso: número 473-69 — Recorrente: Maria Natividade da Silva Carmo — Recorridos: INPS e 1ª Turma — Origem:

Guanabara. Preliminarmente, convertido o julgamento em diligência, à unanimidade. Relator: Sylvio Machado de Souza — Processo: MTPS. 119.258-70 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço (revisão) — Recurso: nº 1.005-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: José Venâncio Patielé e 2ª Turma — Origem: Minas Gerais. Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS. número 218.517-58 — Assunto: Pensão — Recurso: nº 63-69 — Recorrente: Isaltina Venâncio Pires — Recorridos: INPS (antigo IAPETC) e 2ª Turma do antigo CSPS — Origem: Minas Gerais. Preliminarmente, não se conheceu do recurso, à unanimidade, por intempestivo. Processo: — MTPS. nº 107.012-69 — Assunto: — Aposentadoria por velhice — Recurso: nº 1.727-69 — Recorrente: Augusto Cipriano Rocha — Recorridos: INPS e 4ª Turma — Origem: Santa Catarina. Preliminarmente, não se conheceu do Recurso, à unanimidade, por intempestivo. Processo: MTPS 160.328-68 — Assunto: Abono de permanência em serviço — Recurso: número 1.181-69 — Recorrente: Marilda Carneiro — Recorridos: INPS e 1ª Turma — Origem: Guanabara. Preliminarmente, não se conheceu do recurso, à unanimidade, por intempestivo. Processo: MTPS. 102.403 de 1967 — Assunto: Aposentadoria por invalidez — Recurso: nº 10.941-68 — Recorrente: Agnelo Gomes de Souza — Recorridos: INPS e 1ª Turma — Origem: Bahia. Dado provimento, à unanimidade. Relator: Hélio Carneiro Ribeiro — Processo: MTPS. 102.780-70 — Assunto: Aposentadoria por invalidez — Recurso: número 326-70 — Recorrente: Manoel Bernardo — Recorridos: INPS e 1ª Turma — Origem: Guanabara. Dado provimento, em parte, à unanimidade. Relator: Edmundo Neves de Almeida — Processo: MTPS. 164.403 de 1967 — Assunto: Aposentadoria por invalidez (revisão) — Recurso: nº 1.759-69 — Recorrente: INPS — Recorridos: Alice Ruiz de Carvalho e 4ª Turma — Origem: São Paulo. Dado provimento, à unanimidade. — Processo: MTPS. 127.584-69 — Assunto: Aposentadoria por invalidez — Recurso nº 1.492-69 — Recorrente: INPS — Recorridos: Laércio de Sá e Silva e 4ª Turma — Origem: Pernambuco. Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS. ... 110.837-66 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 10.935-68 — Recorrente: Alzemiro Hermínio Santana — Recorridos: INPS (antigo IAPETC) e 1ª Turma — Origem: Santa Catarina. Negado provimento, à unanimidade. II) Recursos incluídos em pauta pela primeira vez: Relator: Waldino Pedro dos Santos — Processo: MTPS. 145.862-66 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço — Recurso: nº 11-69 — Recorrente: Benjamin Monteiro Sanches — Recorridos: INPS (antigo IAPI) e 1ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, à unanimidade. — Processo: MTPS. ... 150.070-69 — Assunto: Pensão — Recurso: nº 249-70 — Recorrente: Delzira Lupim — Recorridos: INPS e 1ª Turma — Origem: Guanabara. Preliminarmente, não se conheceu do recurso, à unanimidade, por não ter sido indicada, nem ter ocorrido, violação de lei ou divergência de julgamento em relação à decisão recorrida. Processo: MTPS. 151.786-69 — Assunto: Aposentadoria especial — Recurso: nº 246-70 — Recorrente: José Bonifácio Andrade. Recorridos: INPS e 2ª Turma — Origem: Guanabara. Preliminarmente, baixado o processo em diligência, à unanimidade, de acordo com o voto do conselheiro Hélio Carneiro Ribeiro — Processo: — MTPS. 162.918-66 — Assunto: Aposentadoria por invalidez (revisão) — Recurso: nº 1.466-69 — Recorrente: José Viscardi — Recorridos: INPS

(antigo IAPETC) e 4ª Turma — Origem: Santa Catarina. Preliminarmente, não se conheceu do recurso, por intempestivo. Relator: Paulo Vieira de Vasconcelos — Processo: — PTPS. 157.991-69 — Assunto: Aposentadoria por invalidez — Recurso: nº 319-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Reynaldo Augusto Alentejo e 3ª Turma — Origem: Estado do Rio de Janeiro. Negado provimento, à unanimidade. Relator: Hélio Carneiro Ribeiro — Processo: MTPS número 131.044-68 — Assunto: Aposentadoria por tempo de serviço (revisão) — Recurso: número 1.621-69 — Recorrente: Manoel Moura de Jesus — Recorridos: INPS e 2ª Turma — Origem: Santa Catarina. Preliminarmente, conhecido o recurso, pela maioria de 7 (sete) votos a 6 (seis). No Mérito: Adiado o julgamento, em virtude do pedido de "vista" deferido ao Conselheiro Paranhos Velloso. Esgotado o tempo destinado à realização da Sessão, foram encerrados os trabalhos às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Antônio de Menezes Seródio, Chefe de Serviço responsável pelo Serviço Auxiliar de Julgamento e Secretário "ad hoc" do Conselho Pleno, e visada pelo Conselheiro José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS. Rio de Janeiro-GB, Sala das Sessões. Em sete de outubro de mil novecentos e setenta. Visto: José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS.

SEXAGÉSIMA QUINTA SESSÃO PLENÁRIA, DO ANO DE 1970

(8 de outubro — 9,30 horas)

Ata dos Trabalhos

Presentes os Conselheiros José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS; Hélio Carneiro Ribeiro; Sylvio Machado de Souza; Edmundo Neves de Almeida; Paulo Vieira de Vasconcelos; Luiz Assumpção Paranhos Velloso; João Guilherme Telles de Menezes; Ademar Moura de Azevedo; Jorge de Araújo Cunha; Jonas Mello de Carvalho; Carlos Pinto de Carvalho; Agrivaldo Ribeiro Coutinho; Aurino Facundo Lima; João Airton dos Santos e Octávio Moreira Pitaluga, bem como o Senhor Chefe da Assessoria Jurídica do CRPS, Mozart de Barros Haddad. Ausentes, por motivos justificados, os Conselheiros Mário Mesquita Cabral e Waldino Pedro dos Santos. Iniciados os trabalhos às nove horas e trinta minutos. Expediente: lida e aprovada a Ata dos trabalhos da Sessão anterior. O Conselheiro Hélio Carneiro Ribeiro, para transmitir o inteiro teor do voto preliminar no sentido da conversão do julgamento do processo MTPS-151.786-69, em diligência junto ao Ministério da Marinha mediante expedição de ofício nos termos do referido voto. O Senhor Presidente, para esclarecimentos a respeito, uma vez que alguns dos Srs. Conselheiros não haviam assistido ao Relatório feito na Sessão anterior, iniciando-se, então, debates em torno do assunto, com a intervenção dos Conselheiros Sylvio Machado de Souza; Jonas Mello de Carvalho e Ademar Moura de Azevedo. Ainda o Sr. Presidente, para novos esclarecimentos. Ordem do Dia: julgamento de recursos constantes dos processos incluídos na pauta organizada para a presente Sessão, registrando-se o seguinte: I) Recursos residuais da pauta anterior, destinados a julgamento prioritário, na forma do Regimento Interno: Relator: Agrivaldo Ribeiro Coutinho, com "vista" ao Conselheiro — Aurino Facundo Lima — Processo: MTPS — 141.856, de 1964 — Assunto: Contribuição — Recurso número 10.048-67 — Recorrente: INPS (antigo IAPETC) — Recorridos: Pedro Amaral da Silva

e 3ª Turma do antigo CSPS — Origem — Maranhão. — Dado provimento ao Recurso, pela maioria de 8 (oito) votos a 3 (três), rejeitada, por 8 (oito) votos a 3 (três) a preliminar suscitada pelo Senhor Conselheiro Aurino Facundo Lima, quarto a alta de qualidade do signatário do recurso. Relator: Jonas Mello de Carvalho — Processo: MTPS — 170.490-63 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 1.185-69 — Recorrente: Augusto Marota da Silva — Recorridos: INPS (antigo — IAPI) e 4ª Turma — Origem: Minas Gerais. — Dado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS — 141.472-38 — Assunto: Aposentadoria por invalidez — Recurso: número 1.233-19 — Recorrente: Izaías dos Santos — Recorridos: INPS e 1ª Turma — Origem: Espírito Santo. — Negado provimento, pela maioria de 7 (sete) votos a 6 (seis), vencido o Relator e tornado Relator "ad hoc" o Conselheiro Hélio Carneiro Ribeiro. II) — Recusos incluídos em pauta pela primeira vez: Relator: Paulo Vieira de Vasconcelos — Processo: MTPS — 125.734-69 — Assunto: Auxílio-doença — Recurso: número 1.668, de 1969 — Recorrente: Geneveva Martins — Recorridos: INPS e 3ª Turma — Origem: São Paulo. Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS número 154.718-66 — Assunto: Auxílio-doença. — Recurso: nº 233-69 — Recorrente: Almerinda Rodrigues Domingos — Recorridos: INPS e 3ª Turma — Origem: Guanabara. Negado provimento, à unanimidade. Relator: Aurino Facundo Lima — Processo: número 1.422-69 — Recorrente: INPS — Recorridos: Romalino Moreira da Silva e 4ª Turma — Origem: Rio Grande do Sul. — Negado provimento, à unanimidade. Processo: MTPS — 103.721-69 — Assunto: Aposentadoria por invalidez — Recurso: nº 1.219, de 1969 — Recorrente: INPS — Recorridos: Adolfo Teófilo Dörr e 4ª Turma — Origem: Rio Grande do Sul. — Negado provimento, à unanimidade. Relator: João Guilherme Telles de Menezes — Processo: MTPS — 144.605-69 — Assunto: Inscrição — Recurso: nº 06-70 — Recorrente: INPS — Recorridos: Antonio Varandas de Carvalho e Antonio Varanda de Carvalho e 2ª Turma. Origem: Paraíba. — Dado provimento, pela maioria de sete (7) votos a 5 (cinco). Ultrapassado o tempo destinado à realização da Sessão, foram encerrados os trabalhos às treze horas e vinte e cinco minutos, lavrada a presente Ata, que vai assinada por mim, Antonio de Menezes Seródio, Chefe de Serviço — responsável pelo Serviço Auxiliar de Julgamento e Secretário "ad hoc" do Conselho Pleno, e visada pelo Conselheiro José Bonifácio da Silva Câmara, Presidente do CRPS. Rio de Janeiro-GB. Sala das Sessões, em oito de outubro de mil novecentos e setenta. — Visto: José Bonifácio da Silva Câmara — Presidente do CRPS.

CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO MARÍTIMO

RESOLUÇÃO Nº 385, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 496-70 (MTPS 140.605-70 e DTM 259-70) e anexo nº CSTM 497-70, e apenso número CSTM 621-68 (MTPS 152.971-68) no qual Maranhão Industrial S.A. pede reconsideração da Resolução nº 256 (Normativa), de 1 de julho de 1969, publicada no *Diário Oficial da União*, de 17 subsequente, que deu nova redação à alínea "a" da Resolução nú-

merc 123 (Normativa), de 14 de dezembro de 1965

Considerando que a petição está datada de 28 de setembro de 1970 e protocolizada na Delegacia do Trabalho Marítimo em trinta subsequente;

Considerando que decorreu, portanto, mais de um ano da publicação da decisão da qual se pede reconsideração

Resolve, por unanimidade, deixar de conhecer do pedido de reconsideração, por ter sido feito fora do prazo legal.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1970 — *Ernani Araujo Braga*, Presidente. — *Luiz Felipe de Miranda Valverde*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 386 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o Processo nº CSTM 421-70 (MTPS 133.508-70) e apenso número CSTM 641-69 (MTPS 161.781-69 e DTM 21-70) e CSTM 443-70 (MTPS 135.248-70), no qual o Sindicato dos Armadores do Estado da Guanabara, por intermédio do seu Presidente, e em petição assinada também pelo Advogado Dr. Paulo de Barros Lins, requer reconsideração da decisão proferida por este Conselho Superior através da Resolução nº 343, de 14 de julho de 1970, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de agosto de 1970, à página 6861,

Considerando que não há para reificar as alíneas da resolução acima citada;

Considerando que foram proferidas com inteiro conhecimento de causa, baseadas não só em pareceres administrativos, mas também em decisões do Poder Judiciário;

Considerando, todavia, que uma das questões suscitadas no processo que deu origem à resolução da qual se pede reconsideração não chegou a ser decidida na primeira instância;

Considerando que a alínea "d" da resolução supracitada não pode prejudicar o julgamento que deveria ter ocorrido antes da sua vigência,

Resolve, por unanimidade, reconsiderar, em parte, a decisão contida na Resolução nº 343, de 14 de julho de 1970 publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de agosto de 1970, à página 6861, para o fim de:

a) manter as alíneas "a" e "d" da citada resolução;

b) encaminhar os autos ao Conselho Regional do Trabalho Marítimo nos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro para que se digno julgar, em primeira instância, a questão suscitada às fls. 2, *in fine*, do Processo nº CSTM 641-69, em apenso, sobre pagamento de serviços prestados pelos associados do Sindicato dos Armadores do Estado da Guanabara, durante o período compreendido entre 26 de outubro de 1967 a 7 de janeiro de 1970, depois de devidamente comprovados os fatos e examinada a competência legal;

c) determinar que o disposto na alínea "d" da Resolução nº 343, de 14 de julho de 1970, não prejudicará o julgamento a que se refere a alínea acima, não obstante continuar vigente.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1970. — *Ernani Araujo Braga*, Presidente. — *David de Souza e Silva*, Relator.

RESOLUÇÃO Nº 387 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1970

O Conselho Superior do Trabalho Marítimo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, em sessão realizada nesta data, ao examinar o processo nº CSTM 392-70 (MTPS — 131.255-70), no qual o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) consulta este Conselho Superior sobre a possi-

bilidade de vir a promover a estivação dos vapores nos portos de Santos, Maceió e Recife, condutores do açúcar brasileiro destinado aos mercados externos, utilizando-se, para isso, exclusivamente, da mão-de-obra dos estivadores, conferentes e consertadores,

Considerando que a legislação vigente não impede que o Instituto do Açúcar e do Alcool como já aconteceu com outra empresa, cujo controle acionário pertence ao Governo, faça a estivação da mercadoria que manipula;

Considerando que, para isso, deverá a autarquia ser investida das prerrogativas de agente de um ou vários armadores, devidamente credenciados;

Considerando que haverá a necessidade de um instrumento de mandato, no qual estejam especificadas as atribuições que lhe foram outorgadas, e devidamente registrado nas Delegacias do Trabalho Marítimo nos Estados a que pertencem as cidades citadas;

Considerando que o *modus faciendi* dessa operação compete às partes interessadas, não sendo da nossa competência ditar normas a respeito,

Resolve, por unanimidade, responder ao Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) que ele poderá fazer a estivação dos valores nos portos de Santos, Maceió e Recife, condutores do açúcar brasileiro destinado aos mercados externos, desde que atue, nesses portos e para esses fim, como agente de armadores devidamente credenciados.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1970. — *Ernani Araujo Braga*, Presidente. — *José Henrique Fernandes Filho*, Relator.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

SESSÃO REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1970

MTPS — 121.422-70 — Resolução nº 494-70 — Assunto: Incidência da Quota de Previdência. Remetente: Cia. Telefônica do Litoral Paulista. Destinatário: C R P S. Relator: Conselheiro Lauro Fabiano de Almeida. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que, tratando-se, na espécie da consulta, de serviços de interesse particular da própria empresa, a não incidência da quota de previdência está prevista no artigo 166, § 1º, letra "c", do RGPS; Considerando os pronunciamentos da DFC e Assessoria Jurídica deste Departamento, assim como da Secretaria de Arrecadação e Fiscalização do INPS, resolve: esclarecer a consultante que não incide a quota de previdência nos chamados interurbanos feitos por telefones de seu uso e a seu serviço exclusivo, desde que não configurem elementos de receita.

MTPS — 127.481-70 — Resolução nº 495-70 — Assunto: Quota de Previdência artigo 74 da Lei nº 3.807, de 1960 — 5% sobre o Imposto Adicional de Renda — Lei nº 2.862-56. Recorrente: Luiz Michielon S. A. — Agricultura Indústria e Comércio. Recorrido: INPS. Relator: Conselheiro Clóvis Matos de Sá. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o pronunciamento da Divisão de Fundo Comum e o que mais conta do processo, Resolve: negar provimento ao recurso, mantendo o débito levantado pela Fiscalização do INPS, uma vez que a quota de previdência, instituída pela letra "a" do artigo 74 da Lei nº 3.807-60, não se confunde com o imposto adicional da renda, devendo ser recolhida

em conta especial no Banco do Brasil, ao passo que o imposto adicional a que se refere a Lei nº 2.862-56, teria de ser pago ao Tesouro Nacional. MTPS — 140.419-70 — Resolução número 496-70 — Assunto: homologação de deslocamento de dotação orçamentária no Plano de Obras para 1970. Remetente: I N P S. Destinatário: D N P S. Relator: Conselheiro Luiz Carlos de Brito. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando as razões do Parecer nº 20.309, da Divisão de Controle Patrimonial, resolve: homologar o deslocamento de dotação no Plano de Obras para 1970, da seguinte forma: DE 41 — Investimentos — Programa Administração — 411 — Obras Públicas 07 — Terrenos Agência em Carangola — MG 42.00 Para 41 — Investimentos — Programa Administração — 411 — Obras Públicas — 07 — Terrenos Agência em Vargem — MG 42.00.

MTPS — 139.235-70 — Resolução nº 497-70 — Assunto: Alteração de Programa com inclusão de dotação orçamentária e homologação do respectivo deslocamento, no Plano de Obras para 1970. Remetente: I N P S. Destinatário: D N P S. Relator: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando as razões do Parecer nº 20.294, da Divisão de Controle Patrimonial, Resolve: autorizar a alteração de Programa com inclusão de dotação orçamentária, e homologação do respectivo deslocamento no Plano de Obras para 1970, da seguinte forma: DE 41 — Investimentos — Programa Saúde — 411 — Obras Públicas — 06 — Obras Complementares Posto de Assistência Praça da Bandeira — GB — Rua do Matoso nº 98 — 43.882,75 Para 41 — Investimentos — Programa Administração — 411 — Obras Públicas — 06 — Obras complementares Almoarifado em Benfica — GB — Avenida Suburbana números 315-423 — 43.882,75. — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1970

MTPS — 309.632-70 — Resolução nº 498-70 — Assunto: Revisão da Resolução CD-DNPS-876-67. Elevação do salário-base dos advogados. Solicitante: Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul. Solicitado: Ministro do Trabalho e Previdência Social. Relator: Conselheiro Lauro Fabiano de Almeida. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o pronunciamento do Conselho Atuarial, contida em sua Resolução nº 722, de 13.10.70; Considerando o disposto no item II da Resolução CD-DNPS-876-67, segundo o qual qualquer pedido de alteração dos valores fixados por aquela Resolução, seja para mais ou para menos, em relação a qualquer classe profissional, só será considerado se for apresentado por órgão representativo da classe, devidamente acompanhado de estatísticas de rendimentos de trabalho, de autenticidade irrecusável, não sendo suficiente a simples declaração dos interessados; Resolve: esclarecer à entidade solicitante, Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, que os pedidos de revisão dos valores fixados pela Resolução CD-DNPS-876-67, devem ser feitos na forma prescrita no item 2 daquela Resolução.

MTPS — 140.418-70 — Resolução nº 499-70 — Assunto: deslocamento de dotação orçamentária do Edifício Sede em Belém do Pará para a Agên-

cia em Taguatinga, no Distrito Federal. Remetente: INPS. Destinatário: DNPS. Relator: Conselheiro José Francisco Thompson da Silva Ramos. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando as razões do parecer n.º 20.308, da Divisão de Controle Patrimonial, resolve: autorizar a alteração do Programa "Administração" com inclusão de dotação orçamentária e homologação do respectivo desdobramento no Plano de Obras para 1970, da seguinte forma: De 41 — Investimentos — Programa Administração 411 — Obras Públicas — 03 — Prosseguimento e conclusão de obras Edifício Sede em Belém do Pará 460.000,00 — Para 41 — Investimentos Programa Administração 411 — Obras Públicas 03 — Prosseguimento e conclusão de Obras Agência em Taguatinga — DF 460.000,00.

MTPS — 139.553-70 — Resolução n.º 500-70 — Assunto: homologação de deslocamento de dotação orçamentária no Plano de Obras para 1970. Remetente: INPS. Destinatário: DNPS. Relator: Conselheiro Luiz Carlos de Brito. Presidente-Substituto: Godofredo Henrique Carneiro Leão. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando as razões do Parecer n.º 20.303 da Divisão de Controle Patrimonial, resolve: homologar o deslocamento de dotação no Plano de Obras para 1970, da seguinte forma: DE 41 — Investimentos — Programa Administração e Projetos Agência em Jataí GO — 411 — Obras Públicas 01 — Estudos 1.000,00 Para 41 — Investimentos — Programa Administração 411 — Obras Públicas 01 — Estudos e Projetos — Agência em Rio Verde — GO — 1.000,00. — Dinah Xavier de Brito — Chefe da Secretaria.

DNPS/GPC, em 31 de dezembro de 1970

1 — Tendo em vista a ata dos trabalhos eleitorais de fls. 299-300 realizados em cumprimento à Portaria Ministerial n.º 3.592, de 22 de outubro de 1970, e Portarias DNPS n.ºs 33 e 34, de 29 de outubro de 1970 e 30 de novembro de 1970, respectivamente, e o relatório de fls. 301-3, Homologo, no uso da faculdade que me confere o art. 14 da citada Portaria Ministerial 3.592, o resultado das eleições realizadas para a escolha dos membros classistas, efetivos e suplentes representantes dos segurados, e das empresas, do Conselho Diretor do Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS), do Conselho de Recursos da Previdência Social e do Conselho Fiscal do INPS, proclamando, assim, eleitos:

Categorias Econômicas

Conselho Diretor do D. N. P. S.
Efetivos: Roberto Elias Furquim Werneck — Fábio José Egypto da Silva.
Suplentes: Sylvio de Siqueira Cunha — Oliver Gomes da Cunha.

Conselho de Recursos da Previdência Social

Efetivos: Mário Mesquita Cabral — Agrivaldo Ribeiro Coutinho — Ademair Moura de Azevedo — Dorival Queiroz de Vasconcellos.

Suplentes: Jonas Mello de Carvalho — Lafayette Belfort Garcia — Félix Eduardo Curado — Roberval de Vasconcellos.

Conselho Fiscal do Instituto Nacional da Previdência Social

Efetivos: Danylo Merquior — José Manoel Teixeira.
Suplentes: Arthur dos Santos — Nelson Brandt Maciel.

Categorias Profissionais

Conselho Diretor do D. N. P. S.
Efetivos: Oswaldo Alves de Andrade — Mário Lopes de Oliveira.
Suplentes: Jetro Pereira de Castro — João Airton dos Santos.

Conselho de Recursos da Previdência Social

Efetivos: Carlos Pinto de Carvalho — Jorge Coelho Monteiro — Agostinho José Neto — Waldino Pedro dos Santos.

Suplentes: Juracy Martins Santos — Gastão Vieira de Araújo Filho — Euclides Almeida do Nascimento — Rômulo Augustus Pereira de Souza.

Conselho Fiscal do Instituto Nacional da Previdência Social

Efetivos: Aurino Facundo Lima — João Wagner.

Suplentes: Nacib Abraão — Vicente Orlando.

2 — Afixe-se, durante o prazo de cinco (5) dias, neste Gabinete, para conhecimento dos interessados, o resultado das eleições e a íntegra deste despacho.

3 — Na oportunidade, elogio o Procurador Fernando Horácio de Souza, que presidiu as eleições, os funcionários Aluizio Henrique Lopes Freire Barata e Maria Eneyda A. Paiva, que secretariaram os trabalhos, bem como os demais funcionários que neles colaboraram, pela eficiência e acerto com que se desincumbiram de seus encargos.

4 — A DOC/SOC para as devidas providências. — Godofredo Henrique Leão, Presidente Substituto em exercício.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho

Em 4 de janeiro de 1971

O Diretor da Divisão Supervisora da Inspeção do Trabalho no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 15, de 24 de abril de 1970, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, lavrou os seguintes despachos:

MTPS. 143.175-70 — DI 175.165-70 — Banco Econômico da Bahia S. A. — Recurso — São Paulo — Resolve conhecer do recurso "e officio", do Senhor Delegado Regional do Trabalho, nos termos do artigo 537 da Consolidação das Leis do Trabalho para, negando-lhe provimento, manter a decisão recorrida que atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls.

MTPS. 143.176-70 — DR. 175.182-70 — Banco de Crédito Nacional S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTPS. 321.201-70 — DR. 246.398-69 — Serviço Municipal de Transportes Coletivos — Recurso — Bahia. — Idem, idem.

MTPS. 321.507-70 — DR. 234.865-70 — Banco do Estado de Minas Gerais S. A. — Recurso — Minas Gerais. — Idem, idem.

MTPS. 322.017-70 — DR. 22.675-70 — Sociedade Educacional de Divinópolis Ltda. — Recurso — Minas Gerais. — Idem, idem.

MTPS. 321.563-70 — DR. 16.972-70 — Banco do Brasil S. A. — Recurso — Paraíba. — Idem, idem.

MTPS. 321.912-70 — DR. 7.695-70 — RELMAC Engenharia e Pavimentação Ltda. — Recurso — Goiás. — Idem, idem.

MTPS. 321.960-70 — DR. 2.473-70 — Banco Itaú América S. A. — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

MTPS. 321.962-70 — DR. 2.782-70 — S. A. O Estado de São Paulo — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

MTPS. 321.963-70 — DR. 2.840-70 — Bank of London & South America Limited — Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

MTPS. 108.808-70 — DR. 840.930-70 — Eureka S. A. — Ind. de Artefatos de Borracha — Recurso — São Paulo — Resolve negar provimento ao recurso voluntário interposto, a fim de manter a decisão que impôs multa.

MTPS. 159.026-70 — DR. 31.516-69 — TV Globo Ltda. — Recurso — Guanabara. — Idem, idem.

MTPS. 142.901-70 — DR. 158.337-70 — F. Frediani & Cia. Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTPS. 301.145-70 — DR. 164.391-69 — Banco Nacional do Norte S. A. — Recurso — Espírito Santo. — Idem, idem.

MTPS. 314.507-70 — DR. 5.007-69 — Victor Luiz Maganhotto — Recurso — Paraná — Resolve dar provimento ao recurso voluntário interposto para, reformando a decisão profe-

rida, tornar insubsistente o auto de fls. — Alcimiro Saint-Clair, Diretor da D.S.I.T.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor

MTPS — 144.728.70. Auto — 8.721-70. DRT-SP — 176.274-70. Firma: Sadano & Watari Ltda. Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo nos termos do artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei número 5.452, de 1.º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item d) da Portaria número 15 de 15.4.69 do Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto da infração n.º 8.721 de fls. 1.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 159, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1970

O Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o item XII do art. 43 do Decreto número 42.917, de 30 de dezembro de 1965 e art. 3.º do Decreto nº 65.623, de 23 de maio de 1970, resolve:

Designar Micio Ferreira Franco, ocupante do cargo de nível 12-C, da Série de Classes de Motorista, matrícula n.º 1.234.567, integrante do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Encarregado da Garagem do Serviço de Transporte deste Departamento, em vaga decorrente da dispensa de Cesar Reynaldo de Araújo. — J. L. Castanheira.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O Secretário de Assistência Médica, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 1 — Autorizar que o Doutor João Baptista Risi, Coordenador de Assistência Médica Hospitalar — (C. A. M. H.), símbolo 2C, desta Secretaria, viaje por qualquer modalidade de transporte, em objeto de serviço, por todo o Território Nacional, sempre que as necessidades assim o exigirem, para tratar de assuntos inerentes às atividades do órgão que dirige, percebendo diárias à conta de dotação própria.

Nº 2 — Autorizar que o Dr. Rodrigo Ulisses Carvalho, Diretor da Divisão Nacional de Saúde Mental — (D. I. N. S. A. M.), símbolo 3-C, desta Secretaria, viaje por qualquer modalidade de transporte, em objeto de serviço, por todo o Território Nacional, sempre que as necessidades assim o exigirem, para tratar de assuntos inerentes às atividades do órgão que dirige, percebendo diárias à conta de dotação própria.

Nº 3 — Autorizar que o Dr. Hermes Affonso Bartolomeu, Coordenador de Proteção Materno Infantil — (C. P. M. I.), símbolo 4-C, desta Secretaria, viaje por qualquer modalidade de transporte, em objeto de

serviço, por todo o Território Nacional, sempre que as necessidades assim o exigirem, para tratar de assuntos inerentes às atividades do órgão que dirige, percebendo diárias à conta de dotação própria.

Nº 4 — Autorizar que o Doutor Moacyr Santos Silva, Diretor da Divisão Nacional de Câncer (D.N.C.), símbolo C-3, desta Secretaria, viaje por qualquer modalidade de transporte, em objeto de serviço, por todo o Território Nacional, sempre que as necessidades assim o exigirem, para tratar de assuntos inerentes às atividades do órgão que dirige, percebendo diárias à conta de dotação própria.

Nº 5 — Autorizar que o Doutor João Távora Teixeira Leite, Diretor da Divisão Nacional de Perícias Médicas (D. N. P. MED.), símbolo 3C, desta Secretaria, viaje por qualquer modalidade de transporte, em objeto de serviço, por todo o Território Nacional, sempre que as necessidades assim o exigirem, para tratar de assuntos inerentes às atividades do órgão que dirige, percebendo diárias à conta de dotação própria. — Hugo Alquéres.

Divisão

Nacional de Perícias Médicas — PORTARIAS DE 7 DE JANEIRO DE 1971

O Diretor da Divisão Nacional de Perícias Médicas da Secretaria de Assistência Médica, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 12, item "c" do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial número 281-GB de 22 de setembro de 1970, resolve:

Nº 1 — Dispensar o Dr. Evaldo Martins Carneiro da Cunha, Médico nível 22.B, da função gratificada Símbolo 2.F, de Chefe da Seção de Exames Opcionais, em virtude de ter sido aposentado, conforme publicação no Diário Oficial de 18 de setembro de 1970.

Nº 2 — Dispensar o Dr. Durval Barros de Azevedo Couto, Médico nível 22.B, da função gratificada Símbolo 2.F, de Encarregado do Gabinete de Raios X, em virtude de ter sido aposentado, conforme publicação no Diário Oficial de 22 de dezembro de 1970. — João Távora Teixeira Leite.

DEPARTAMENTO
DE ADMINISTRAÇÃOServiço de Administração
de EdifíciosPORTARIAS DE 8 DE JANEIRO
DE 1971

O Diretor do Serviço de Administração de Edifícios, do Ministério da Indústria e do Comércio, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria DA nº 13 de 22 de fevereiro de 1968, publicada no

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA
E DO COMÉRCIO

Diário Oficial de 10 de abril do mesmo ano, resolve:

Nº 13 — Conceder dispensa a pedido do Oficial de Administração, nível 12.A, matrícula nº 2.371.831, Roberto Carneiro Puga, da função gratificada símbolo 12.F, de Chefe da Turma de Administração, do Serviço

de Administração de Edifícios do referido Departamento.

Nº 14 — Designar o Servente nível 5, matrícula nº 1.194.599, Hélio Bandeira de Mello, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 12.F, de Chefe da Turma de Administração, do

Serviço de Administração de Edifícios do referido Departamento.

Nº 15 — Dispensar o Servente nível 5, matrícula nº 1.194.599, Hélio Bandeira de Mello, da função gratificada símbolo 11.F, de seu Secretária.

Nº 16 — Designar a Escriturária nível 8.A, matrícula nº 1.199.998, — Ada Alvarenga Ferreira, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 11.F, de sua Secretária. — Carlos Santiago.

CONSELHO
NACIONAL DO PETRÓLEO

A.ª da 1.546ª Sessão Ordinária (22 de dezembro de 1970).

Realizando em 22 de dezembro de 1970 a 1.546ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Sr. General-de-Brigada Araken de Oliveira, com a presença dos Srs. Conselheiros Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto, Engenheiro Mário de Souza Pacheco, Major-Brigadeiro Leocício Lima de Siqueira, Engenheiro Agrônomo Luiz Edmund Rangel de Souza Brito, Sylvio Correa Pacheco, Economista Samuel Angarita Ferreira da Silva, Coronel Carlos Evaristo dos Reis Marques da Costa, Baccarel Geraldo Guernes Tavares de Lima e Capitão-de-Mar-e-Guerra Alexandre de Carvalho Leal Filho.

O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo Nº Mestre 677, no qual a Refinaria de Petróleo Ipiranga S. A., pela petição protocolada a 28 de agosto de 1970 sob nº CNP-511.368-70, solicita autorização para modificar, pelos motivos que apresenta, seu esquema de refino, passando a processar petróleo do tipo "Recon B Modificado", de acordo com as especificações constantes do processo, medida essa que virá assegurar a rentabilidade econômica da permissão, sem necessidade de ressarcimento de frete, como vem ocorrendo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento do pedido da Refinaria de Petróleo Ipiranga S. A. para substituir o petróleo "Recon B" pelo tipo "Recon B Modificado".

2. Processo Nº Mestre 6.470, CNP 502.954-70, no qual a empresa Shell Brasil S. A. (Petróleo), pelo requerimento protocolado a 6 de março de 1970 sob nº CNP-502.954-70, solicita autorização para abastecer a Usina Hidroelétrica de Porto Colombo, situada às margens do Rio Grande, entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais, com produtos oriundos do Estado de São Paulo, e não de Belo Horizonte, MG, o que proporcionará uma diferença de fretes da importância de Cr\$ 20,00-m3.

De acordo com a proposição do relator, decidiu o Plenário pelo atendimento do solicitado.

3. Processo Nº Mestre 421, no qual o Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Minérios e Combustíveis Minerais, pela petição inicial protocolada a 17 de agosto de 1970 sob nº CNP-510.691-70, solicita ao Conselho que o ônus apresentado pela "taxa de enchimento" dos vagões-tanques no Ponto A da Refinaria Alberto Pasqualini, seja ressarcido às Companhias Distribuidoras através da alínea h), com efeito retroativo do início das operações de transferências pelo TPS.

Acolhendo a proposição do relator, decidiu o Plenário pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA

4. Processo Nº Mestre 4.150, no qual o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais do Estado de São Paulo, pelo documento inicial protocolado a 24 de agosto de 1970 sob nº CNP-511.029-70, indaga se é legal o pagamento de fornecimento de produtos refinados ou destilados, tabelados pelo C.N.P., pelos sistemas Diner's, Carte-Blanche, Real-tur e outros semelhantes.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, expresso nos seguintes termos:

"Finalizando, entendo, por convicção própria e pelos argumentos oferecidos pela Assessoria Jurídica, que o pagamento dos derivados, pelos sistemas em apreço, não contraria o disposto no parágrafo único, do item IV, do art. 15, do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939."

5. Processo Nº Mestre 6.470-025, no qual a empresa Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. — ESCELSA com sede em Vitória, ES, solicita seja elevada para 1.583.534 litros a quota de óleo diesel, que lhe foi atribuída pelo Conselho, com isenção do imposto único, para geração de energia elétrica na sua usina termelétrica de Nova Venécia, ES, na forma do que dispõe o art. 15 da Lei nº 4.676, de 16 de junho de 1965, regulamentado pela Portaria nº 216, de 13 de setembro de 1965, do Sr. Ministro das Minas e Energia.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário pela concessão da nova quota, a partir de 10 de novembro de 1970.

6. Processo P1: 34-46, Nº Mestre 4.358, no qual a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, pelo requerimento protocolado a 21 de setembro de 1970 sob nº CNP-512.379-0, submete à aprovação do Conselho projeto para acréscimo (construção de mais um tanque de 66.000 litros) e modificações a serem efetuados no seu Depósito de Ipiranga, localizado na Cidade de São Paulo, SP, conforme plantas e memorial descritivo que anexa à petição.

Acolhendo a proposição do relator, decidiu o Plenário pelo deferimento da solicitação, mantidas as opiniões da Divisão Técnica, a saber:

a) Seja individualizada, por diques apropriados, a bacia do tanque destinado a armazenamento de óleo combustível nº 4, a ser construído, dando uma capacidade mínima de 66.240 litros;

b) Seja estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para a conclusão total das obras, a contar da decisão plenária.

7. Processo Nº Mestre 8.209, CNP-513.010-70, concernente à solicitação formulada pelo Comando Militar da Amazônia, no sentido de ser colocada, pelos motivos que apresentar, uma Balsa-terminal, em Tabatinga, com capacidade de 40.000 litros, equipada com bombas, e pertencente à firma

I. B. Sabbá e Cia. Ltda., autorização essa concedida pelo Sr. Presidente do C.N.P., ad referendum do Plenário, com a determinação também de que fossem procedidos os estudos necessários ao cálculo de preço e possível ressarcimento.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Homologar a autorização dada pelo Sr. Presidente para instalação da referida balsa-terminal.

II — Baixar o processo em diligência, a fim de que seja encaminhado expediente ao Comando Militar da Amazônia solicitando seu pronunciamento sobre diversos itens referentes ao suprimento de combustíveis às Unidades Militares que compõem o Comando de Fronteira Solimões-Tabatinga.

III — Incluir, a título excepcional e provisório, o abastecimento da balsa-terminal de Tabatinga no sistema ressarcitivo, até que o processo possa ser reexaminado à luz de novos esclarecimentos, ora solicitados. — Ana Teresa Carneiro Ledo — Chefe Substituta da Secretaria do Plenário.

MINISTÉRIO
DO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

(*) QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA ORÇAMENTARIA — EXERCÍCIO DE 1971

(De acordo com o artigo 14 do Decreto nº 68.071, de 15 de janeiro de 1971).

MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕESCONSELHO NACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕES
Departamento

Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 32 (2), DE 7 DE
JANEIRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 728, de 16 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1969 do Senhor Ministro de Estado das Comunicações e, tendo em vista o que consta do Processo número 12.198.1965, resolve:

Cancelar as Portarias nºs 350, de 1 de setembro de 1965, 140 de 14 de março de 1966, 412 de 21 de junho de 1966 e 595 de 11 de agosto de 1967, outorgadas a ETM - Empresa de Teraplenagem Mecânica S.A. — Kleber Rollin Pinheiro.

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO
DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, resolve:

Nº 35 — Conceder dispensa, a partir de 1 de janeiro em curso, a Ru-

bens Ramos Fernandes, sem vínculo com o serviço público, da função de Assistente-Adjunto da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para a qual foi designado pela Portaria nº 1.287 (4), de 29 de julho de 1970.

Nº 36 — Dispensar Maria Lúcia Manasi da Silva, sem vínculo com o serviço público, da função de Ajudante "A" da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete do DENTEL, para a qual foi designada pela Portaria nº 632, de 22 de agosto de 1968. — Kleber Rollin Pinheiro.

PORTARIAS DE 12 DE JANEIRO
DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de serem efetuadas pequenas despesas de caráter imediato a cargo da Delegacia Regional da Guanabara,

Considerando que a maioria dessas despesas corresponde ao pagamento com serviços de emergência em viaturas, pequenas aquisições, serviços de manutenção em geral, cujos comprovantes são constituídos de notas sumárias, resolve:

Nº 52 — Determinar a entrega, mediante cheque nominal ao Dr. Sérgio Emílio da Costa Ramos, Delegado Regional do DENTEL, da importância

(*) Nota do SPb. — O Quadro em apreço está publicado em Suplemento à presente edição.

de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) à conta dos recursos orçamentários — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — Elemento 01.00 para atender despesas miúdas de pronto pagamento, nos termos do Decreto nº 60.888, de 22 de junho de 1967 (*Diário Oficial* de 23-6-67).

A aplicação desses recursos se fará até o dia 12 de março vindouro, cumprindo ao responsável proceder a prestação de contas dentro dos sessenta dias subsequentes, mediante a apresentação do relatório, a anexação dos comprovantes extraídos em nome do responsável e ao relacionamento das despesas miúdas que, dada a sua natureza, não possibilitam condições de comprovação.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de serem efetuadas pequenas despesas de caráter imediato a cargo da Divisão de Fiscalização,

Considerando que a maioria dessas despesas corresponde ao pagamento com serviços de emergência em viaturas, pequenas aquisições, serviços de manutenção em geral, cujos comprovantes são constituídos de notas sumárias, resolve:

Nº 53 — Determinar a entrega, mediante cheque nominal a Ayrton Pinto Faria, Assistente-Adjunto do ... DENTEL, da importância de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) à conta dos recursos orçamentários — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — Elementos 01.00 para atender despesas miúdas de pronto pagamento, nos termos do Decreto nº 60.888, de 22 de junho de 1967 (*Diário Oficial* de 23-6-67).

A aplicação desses recursos se fará até o dia 12 de março vindouro, cumprindo ao responsável proceder a prestação de contas dentro dos sessenta dias subsequentes, mediante a apresentação do relatório, a anexação dos comprovantes extraídos em nome do responsável e ao relacionamento das despesas miúdas que, dada a sua natureza, não possibilitam condições de comprovação.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de serem efetuadas pequenas despesas de caráter imediato a cargo da Delegacia Regional de Porto Alegre — RS,

Considerando que a maioria dessas despesas corresponde ao pagamento com serviços de emergência em viaturas, pequenas aquisições, serviços de manutenção em geral, cujos comprovantes são constituídos de notas sumárias, resolve:

Nº 54 — Determinar a entrega, mediante cheque nominal a Armindo Beaux, Delegado Regional de Porto Alegre — RS, da importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) à conta dos recursos orçamentários — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — Elemento 01.00 para atender despesas miúdas de pronto pagamento, nos termos do Decreto nº 60.888, de 22 de junho de 1967 (*Diário Oficial* de 23-6-67).

A aplicação desses recursos se fará até o dia 12 de março vindouro, cumprindo ao responsável proceder a prestação de contas dentro dos sessenta dias subsequentes, mediante a apresentação do relatório, a anexação dos comprovantes extraídos em nome do responsável e ao relacionamento das despesas miúdas que, dada a sua natureza, não possibilitam condições de comprovação.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de serem efetuadas pequenas despesas de caráter imediato a cargo da Delegacia Regional de Brasília — DF,

Considerando que a maioria dessas despesas corresponde ao pagamento

com serviços de emergência em viaturas, pequenas aquisições, serviços de manutenção em geral, cujos comprovantes são constituídos de notas sumárias, resolve:

Nº 55 — Determinar a entrega, mediante cheque nominal ao Gen. R/1 — Alarico Jácomo, Delegado Regional do DENTEL em Brasília — DF, da importância de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), à conta dos recursos orçamentários — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — Elemento 01.00 para atender despesas miúdas do pronto pagamento, nos termos do Decreto nº 60.888, de 22 de junho de 1967 (*Diário Oficial* de 23 de junho de 1967).

A aplicação desses recursos se fará até o dia 12 de março vindouro, cumprindo ao responsável proceder a prestação de contas dentro dos sessenta dias subsequentes, mediante a apresentação do relatório, a anexação dos comprovantes extraídos em nome do responsável e ao relacionamento das despesas miúdas que, dada a sua natureza, não possibilitam condições de comprovação.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso de suas atribuições e

Considerando a necessidade de serem efetuadas pequenas despesas de caráter imediato a cargo da Seção de Material,

Considerando que a maioria dessas despesas corresponde ao pagamento com serviços de emergência em viaturas, pequenas aquisições, serviços de manutenção em geral, cujos comprovantes são constituídos de notas sumárias, resolve:

Nº 56 — Determinar a entrega, mediante cheque nominal a Alexis Rangel, Assistente-Adjunto do DENTEL, da importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) à conta dos recursos orçamentários — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — Elemento 01.00 para atender despesas miúdas de pronto pagamento, nos termos do Decreto número 60.888, de 22 de junho de 1967 (*Diário Oficial* de 23-6-67).

A aplicação desses recursos se fará até o dia 12 de março vindouro, cumprindo ao responsável proceder a prestação de contas dentro dos sessenta dias subsequentes, mediante a apresentação do relatório, a anexação dos comprovantes extraídos em nome do responsável e ao relacionamento das despesas miúdas que, dada a sua natureza, não possibilitam condições de comprovação. — Kleber Rollin Pinheiro.

PODER LEGISLATIVO

SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições Regulamentares, resolve designar o Ilmo. Sr. Dr. Evandro Mendes Vianna, Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal, o Sr. Dr. Pedro Cavalcanti D'Albuquerque Neto, Diretor da Assessoria Legislativa, o Sr. José Soares de Oliveira Filho, Diretor do Patrimônio, o Dr. Ayrton José Abrita, o Dr. Samir Kuri, o Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, e a Sra. D.

Sarah Carenstein, todos servidores da Secretaria do Senado Federal, para sob a Presidência do primeiro constituinte o Comissão Encarregada do Recebimento das Propostas e Julgamento da Concorrência Pública nº SF 2-70, publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 17 de dezembro de 1970.

Senado Federal, D.F., em 15 de janeiro de 1971. — João Cleofas, Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Térmo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si fizerem a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB — e o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, da Presidência da República — DASP — na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, de um lado a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB — órgão da administração descentralizada do Governo do Distrito Federal, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Coronel Newton Braga Teixeira, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante denominada apenas "TCB" e de outro lado, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, da Presidência da República — DASP — sediado no Bloco 7 da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Diretor do Serviço de Administração, Senhor Francisco Campos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente DASP, fazem, em observância ao estabelecido na cláusula quinta do contrato de prestação de serviços de transporte de funcionários do DASP, por ônibus da TCB, firmado em vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta, publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e setenta, página

nº 8.367, Seção I, Parte I, o seguinte termo aditivo:

Cláusula Primeira — O prazo de vigência do contrato firmado em vinte e dois de setembro de mil novecentos e setenta, publicado no *Diário Oficial* da União de vinte e cinco de setembro de mil novecentos e setenta, fica prorrogado até trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Cláusula Segunda — As demais condições estabelecidas nas cláusulas constantes do contrato a que se refere a cláusula primeira deste termo aditivo ficam integralmente mantidas.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, 16 de dezembro de 1970. — Pela "TCB", Newton Braga Teixeira, Superintendente. — Pelo "DASP", Francisco Campos, Diretor do Serviço de Administração.

Testemunhas: Edson Galassi Neves. — José Rilton Vasconcelos. (Nº 130-B — 14.1.71 — Cr\$ 42,00).

CONTRATO Nº PS-001-71-TCB

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Limitada — TCB — e o Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP, da Presidência da República, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados, de um lado a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. — TCB — órgão da administração descentralizada do Governo do Distrito Federal, neste ato

representada por seu Diretor-Superintendente, Coronel Newton Braga Teixeira, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado nesta Capital, daqui por diante denominada apenas "TCB" e de outro lado, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, da Presidência da República — DASP — sediado no Bloco 7 da Esplanada dos Ministérios, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelo Diretor do Serviço de Administração, Senhor Francisco Campos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente "DASP", têm entre si justo e contratado a prestação de serviços de transportes de funcionários do DASP, por ônibus da TCB, mediante as seguintes cláusulas e obrigações:

Cláusula Primeira — Os serviços de transporte especial de funcionários, a serem prestados pela TCB, obedecem os seguintes horários e itinerários: a) o ônibus apanha os funcionários no Largo do Mercado da SHI-Norte em Taguatinga, às 7,25 horas, passando pelo Núcleo Bandeirante, Avenida L-2 Sul e os deixa na sede do DASP — Bloco 7 da Esplanada dos Ministérios às 8,20 horas; e b) apanha os funcionários do DASP às 18,40 horas em sua sede e os deixa em Taguatinga, perfazendo o mesmo itinerário vice-versa. Tal itinerário será cumprido somente nos dias úteis e será realizado por 1 (um) ônibus.

Cláusula Segunda — O DASP se obriga a pagar mensalmente, pelos serviços constantes da cláusula primeira, o valor referente ao total de quilômetros rodados no mês calculado este total na base de Cr\$ 1,28 (hum cruzeiro e vinte e oito centavos) por quilômetro rodado, até o limite de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) por mês.

Parágrafo único. Este valor será automaticamente reajustado sempre que houver aumento de tarifa, na mesma proporção e desde que o comporte a dotação orçamentária própria.

Cláusula Terceira — O pagamento será efetuado mensalmente, pelo DASP, na Tesouraria da TCB, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da fatura mensal.

Cláusula Quarta — A falta de pagamento mensal estipulado, constituirá o devedor em mora e dará à TCB o direito de suspender os transportes ora contratados, além da correspondente ação judicial.

Cláusula Quinta — O presente contrato vigorará inicialmente no exercício de 1971 (mil novecentos e setenta e um), a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exercícios subsequentes mediante termos aditivos.

Cláusula Sexta — É facultado às partes, em qualquer tempo, a rescisão do presente contrato, sem ônus, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo.

Cláusula Sétima — A inobservância de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, importará na sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ficando a parte que der causa à rescisão, obrigada ao pagamento, à outra, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados, calculado este com base na média do faturamento relativo aos 3 (três) meses anteriores à rescisão.

Cláusula Oitava — Fica, desde já, eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja, para o cumprimento judicial do presente contrato.

Cláusula Nona — A despesa resultante do presente contrato, no vigente exercício, será atendida pelos recursos oriundos da Lei nº 5.628, de 1 de dezembro de 1970, *Diário Oficial* de 2 dos mesmos mês e ano — Presidência da República — 11.11.00 — Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP — 01.01 — Administração 2.013 — Coordenação do

Sistema de Pessoal — 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, a ser empenhada, por estimativa, no Setor de Orçamento do SENAD — DASP.

..., por estarem assim justos e contrabandados, firmam o presente contrato...

Brasília, 6 de janeiro de 1971 — Pela TCB — Newton Braga Teixeira, Superintendente — Pelo DASP — Francisco Campos, Diretor do SENAD — DASP

(Nº 131-B — 14-1-71 — Cr\$ 87,00).

MINISTERIO DA FAZENDA Gabinete do Ministro

-CONV-AN-0-71

Convênio, firmado pelos Secretários de Fazenda dos Estados em 11 de janeiro de 1971.

Os Secretários de Fazenda dos Estados, abaixo indicados, reunidos na cidade do Rio de Janeiro no dia 11 de janeiro de 1971, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

Cláusula Única — Ficam os signatários do presente autorizados a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, relativamente a transferências para fora de seus territórios de matérias-primas destinadas à fabricação de ração animal, concentrados e suplementos.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, consideram-se transferências aquelas realizadas entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular.

- Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1971. — Guanabara: Dr. Althemar Dutra de Castilho. — São Paulo: Dr. Dilson Domingos Fumero. — Paraná: Dr. Rubens Bailão Leite. — Goiás: Dr. José Borges. — Mato Grosso: Dr. Paulo de Almeida Fugundu. — Minas Gerais: Dr. Luiz Cláudio de Almeida Magalhães. — Rio de Janeiro: Dr. Edmundo Gomes Soares. — Espírito Santo: Dr. Azeito Antunes.

MINISTERIO DA SAÚDE Gabinete do Ministro

Térmo aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Saúde e o Serviço Federal de Processamento de Dados, para a prestação de serviços técnicos.

Aos dezoito (18) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), no Gabinete do Ministro da Saúde, localizado no 17.º andar do prédio sito na Avenida Presidente Vargas, 409, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, neste ato representado por Sua Excelência o Ministro Doutor Francisco de Paula da Rocha Lagôa — adiante denominado apenas "Ministério" — e, de outro lado, o Serviço Federal de Processamento de Dados, empresa pública de natureza industrial, criada pela Lei n.º 4.518, de 1.º de dezembro de 1964, e atualmente regida pela de n.º 5.615 de 13 de outubro de 1970, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 482, 18.º andar, na mesma cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor José Dion de Melo Teles — adiante designado simplesmente "SERPRO" — foi assinado o presente termo aditivo ao convênio celebrado entre as mesmas partes a vinte e sete (27) de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968) prorrogado até 31 de dezembro de 1969 através do termo aditivo firmado em 5 de setembro do mesmo

ano, para a prestação, pelo SERPO, de serviços de processamento de dados, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — Prorrogação do Convênio — Fica prorrogado até trinta e um (31) de dezembro do corrente ano o prazo de vigência do convênio em epígrafe, estabelecido à sua Cláusula IV, e anteriormente prorrogado pela Cláusula Primeira do termo aditivo firmado em 5 de setembro de 1969, tendo em vista a permissão contida sob a Cláusula X do referido Convênio.

Cláusula II — Valor do Convênio — O valor do convênio ora aditado, e no que se refere ao período da prorrogação, é de duzentos e setenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 278.400,00), pagáveis em doze (12) parcelas mensais de vinte e três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 23.200,00), cada uma, correspondentes à execução mensal dos serviços a seguir discriminados:

- a) quatorze mil e quinhentos (14.500) cheques de pagamento; b) relação de avisos de crédito; c) aprovação de receita e despesa; d) resumo da despesa por estabelecimento bancário; e) relação das consignações em folha; f) demonstrativo dos decessos.

Subcláusula Primeira — Ultrapassado, em cada mês, o número de cheques a que se refere a alínea "a" desta Cláusula, pagará o Ministério a quantia de um cruzeiro e sessenta centavos (Cr\$ 1,60) por unidade excedente.

Subcláusula Segunda — No preço estabelecido para a execução dos serviços está incluído o valor do material necessário, a ser fornecido pelo SERPRO.

Cláusula III — Recurso Orçamentário — A despesa com a execução do Convênio correrá, no exercício de 1970, à conta do crédito suplementar aberto pelo Decreto n.º 67.520-70, publicado no Diário Oficial de 10 de novembro de 1970, sob a seguinte classificação: 25.00.00 — Ministério da Saúde, 25.05.00 — Supervisão de Unidades Auxiliares de Administração, 15.01.2.007 — Coordenação dos Serviços Administrativos, 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, tendo sido efetuado o correspondente empenho sob o n.º 382-3 de 18-12-70, e deduzido o respectivo montante da dotação em apuro.

Cláusula IV — Vigência e Eficácia — O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, retroagindo sua eficácia a primeiro (1.º) de janeiro do ano em curso, em virtude da prorrogação ora efetuada.

Cláusula V — Vigência das Disposições não Alteradas — Continuam em vigor todas as cláusulas e subcláusulas do convênio aditado não colidentes com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, foi o presente Termo Aditivo lavrado em livro próprio da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, por mim,..... Chefe da Secretaria Executiva substituta, e depois de lido e achado conforme assinado pelas partes supra mencionadas e testemunhas abaixo, dele se extraindo cópias para sua publicação e execução, tudo de conformidade com o disposto no item V do art. 1.º da Lei n.º 5.167, de 21 de outubro de 1966. — Francisco de Paula da Rocha Lagôa, Ministro da Saúde. José Dion de Melo Teles, Diretor-Presidente do SERPRO.

to, é a seguinte a estrutura diretora da entidade, nos termos do art. 6.º dos Estatutos: I — Órgão Soberano — Assembléia Geral dos Membros; II — Dirigente Espiritual da Igreja (DEI) — Responsável pela Supervisão e Coordenação Geral das atividades da IGREJA; III — Órgão Superior Deliberativo — Conselho Deliberativo (CD); IV — Órgão Fiscal — Conselho Fiscal (CF); V — Órgão Executivo — Secretaria Executiva (SE). Dos órgãos referidos, prosseguindo, o setor administrativo executivo está a cargo da Secretaria-Executiva, cujo titular nesta data nomeado e empossado é o Ministro Minor Fujii, a quem compete dirigir, coordenar e orientar os trabalhos administrativos, econômicos e financeiros da IGREJA. Como Procurador-Geral da IGREJA, representará-a ativa e passivamente em juízo e fora dele. A procuração que lhe fôra outorgada em 12.5.70, conforme termo lavrado às fls. 50 do livro 19 do Cartório do Registro Civil, 9.º Subdistrito de Vila Mariana, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, fica cancelada, uma vez que, como dirigente-executivo da entidade, é seu representante legal, por força dos Estatutos. Esclareceu, também, que a partir daquele momento, as assinaturas representativas da entidade serão em conjunto, e não mais isoladamente, do Dirigente Espiritual da Igreja mais a do Secretário-Geral, ou de um deles com um procurador, nos termos do artigo 44. Nas demais unidades religiosas, as assinaturas serão a do Ministro responsável pela unidade, mais a de um procurador nomeado pela Sede Central. Todas as procurações em vigor ficam, nesta data, canceladas, devendo as novas procurações a serem outorgadas conter a assinatura do Dirigente Espiritual da Igreja e do Secretário-Geral, nos termos do § 2.º do artigo 14 dos Estatutos. Submetidos à consideração dos demais membros do Conselho Deliberativo, foram aprovados unanimemente os esclarecimentos prestados pelo senhor Presidente. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por findos os trabalhos desta primeira reunião do Conselho Deliberativo, pelo que eu, Munsumi Fugitani, secretário, mandei que se lavrasse a presente ata no livro próprio, a qual lida e achada conforme, vai assinada por mim, secretário, pelo senhor Presidente, pelos demais membros do Conselho Deliberativo, assinando também o Ministro Minor Fujii, Secretário-Geral. — São Paulo, 30 de dezembro de 1970. — Morihiro Hirata, Presidente (DEI). — Mutsumi Fugitani, Secretário. — Minor Fujii — Tetsuo Watanabe. — Katsumi Yamamoto. — Sayohiko Asami. — Hitoshi Nishikawa. — Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autorizamos a sua publicação. — Morihiro Hirata, Presidente (DEI). — Mutsumi Fugitani, Secretário — Registrado no Cartório Adalberto Netto, Registro de Títulos e Documentos, 3.º Ofício, desta Capital, no dia 31 de dezembro de 1970, sob n.º 19.154, no Livro CA, n.º 6. (N.º 119-B — 14-1-71 — Cr\$ 100,00).

IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL

C.G.C. n.º 62.647.383-001

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em trinta de dezembro de mil novecentos e setenta, às onze horas.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, às onze horas, na Sede Central, à rua Morgado de Matheus n.º 77, na Capital do Estado de São Paulo, Brasil, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo, eleitos nesta data por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da Igreja Messianica Mundial do Brasil, em razão da sistemática administrativa introduzida pelos Estatutos em vigor, aprovados pela mesma. Abertos os trabalhos, o Sr. Tetsuo Watanabe, escolhido entre seus pares, informou que, nos termos do artigo 12 dos Estatutos em vigor, deveria ser efetuada a eleição do Dirigente Espiritual da Igreja (DEI), a quem caberá a Presidência do Conselho Deliberativo. Distribuídas as cédulas e apurados os votos, verificou a eleição, por unanimidade, do Sr. Morihiro Hirata, o qual foi convidado, a seguir, a participar da reunião, sendo empossado no cargo, assumindo a direção dos trabalhos. Dando prosseguimento aos trabalhos, agora sob a direção do Sr. Morihiro Hirata (DEI) procedeu-se à eleição para os cargos de Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo. Apurados os votos, verificou-se a eleição dos senhores Tetsuo Watanabe e Mutsumi Fugitani para os cargos de Vice-Presidente e Secretário, respectivamente, ficando, dessa forma, assim constituído o Conselho Deliberativo: Dirigente Espiritual da Igreja (DEI) — Morihiro Hirata, japonês, casado, Ministro de Confissão Religiosa, CIC n.º 237.864.738, carteira mo-

délio 19 R. G. n.º 2.828.185-SP, residente à rua Teodoro Souto n.º 200, Cambuci, S. Paulo, Capital; Vice-Presidente — Tetsuo Watanabe, japonês, casado, Ministro de Confissão Religiosa, CIC n.º 1.580.158, carteira modelo 19 R.G. n.º 3.105.842-SP., residente à rua Itabalana n.º 65, apartamento 101, Grajaú, Rio de Janeiro; Secretário — Mutsumi Fugitani, japonês, casado, Ministro de Confissão Religiosa, CIC n.º 63.557.748, carteira modelo 19 R.G. n.º 2.904.814-SP., residente à rua Tamandaré n.º 75, Liberdade, São Paulo, Capital; Conselheiros — Katsumi Yamamoto, japonês, casado, Ministro de Confissão Religiosa, CIC n.º 55.532.538, carteira modelo 19 R.G. n.º 2.985.712-SP., residente à rua Oliveira Dias número 60, apartamento 2, S. Paulo — Capital; Sayohiko Asami, japonês, casado, Ministro de Confissão Religiosa, CIC n.º 55.599.448, carteira modelo 19 R.G. n.º 3.100.212-SP., residente à rua Bernardo Sayão n.º 104, Londrina, Paraná; Hitoshi Nishikawa, japonês, solteiro, maior, Ministro de Confissão Religiosa, CIC n.º 2.074.849, carteira modelo 19 R.G. n.º 3.105.761, residente à rua Gervásio Bonavides n.º 37, Santos — SP. Em seguida, declarou o senhor Morihiro Hirata (DEI) que indicava o Ministro Minor Fujii, brasileiro, casado, Ministro de Confissão Religiosa, CIC n.º 194.356.818, carteira de identidade R.G. n.º 5.589.282-SP., residente à rua Pelotas n.º 108, S. Paulo, Capital, para Secretário-Geral e Procurador-Geral da IGREJA, nos termos do artigo 6.º, do parágrafo 1.º do artigo 14 dos Estatutos, cujo nome foi submetido à apreciação do Conselho Deliberativo, tendo sido aprovado por unanimidade. Foi o Ministro Minor Fujii convidado a participar da reunião e empossado no ato. A seguir, o senhor Presidente informou a seus pares que, a partir daquele momen-

IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL

C.G.C. n.º 62.647.383-001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em trinta de dezembro de mil novecentos e setenta.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, às nove horas, na Sede Central, à rua Morgado de Matheus número 77, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, regularmente convocada por editais publicados no Diário Oficial da União nos dias 18, 22 e 23, no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 13, 15 e 16, e na "Folha de São Paulo" nos dias

19, 20 e 21, todos do corrente mês, a totalidade dos Ministros-Chefes das Igrejas e Representantes de Fiéis das Igrejas da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, conforme assinaturas apositas no "Livro de Presença", fls. 5. Abriu os trabalhos o Sr. Morihiro Hirata, Coordenador-Geral, nos termos do art. 19 dos Estatutos, que convidou para presidi-los o Sr. Minor Fujii e a mim, Ernani Machado Garrão, para Secretário, ficando assim constituída a mesa diretora. Declarando iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, sendo o mesmo do seguinte teor: "Igreja Messiânica Mundial do Brasil — C.G.C. número 626.477.383-001. — Assembleia Geral Extraordinária. — Ficam convidadas os senhores Ministros-Chefes das Igrejas e Representantes de Fiéis das Igrejas, nos termos do artigo 16 dos Estatutos Sociais, para se reunir em no próximo dia 30, com início às 9,00 (nove) horas, na Sede Central, à rua Morgado de Matheus n.º 77, na Capital do Estado de São Paulo, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a Proposta do Colegiado Executivo, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, no sentido de a Igreja Messiânica Mundial do Brasil instituir uma Fundação; b) Reforma dos Estatutos; c) Eleição dos poderes dirigentes da Igreja Messiânica Mundial do Brasil; d) Assuntos de interesse geral. — São Paulo, 7 de dezembro de 1970. — Morihiro Hirata, Coordenador-Geral." — Terminada a leitura, solicitou o Senhor Presidente que fosse lida a Proposta do Colegiado Executivo e o Parecer do Conselho Fiscal, correspondentes aos itens "a" e "b" da Ordem do Dia, o que fiz, sendo as referidas peças do teor seguinte: "Proposta do Colegiado Executivo. — Senhores Ministros-Chefes das Igrejas e Representantes de Fiéis das Igrejas: Passado um ano desde a reforma total dos Estatutos da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, que exigiu um grande esforço da atual administração e de todos fiéis-collaboradores no sentido de uma ação geral que se processou dentro do campo administrativo da Igreja, eis que este Colegiado Executivo sentiu todas as dificuldades que lhe foram impostas pelas circunstâncias, quer no tocante à parte executiva, quer quanto à distribuição das atribuições de cada um dos Coordenadores, dentro do setor administrativo e dentro do setor espiritual que lhes competiu. Encontra-se atualmente a Igreja Messiânica Mundial do Brasil com os seus serviços de contabilidade em dia, as normas fiscais regularmente atendidas; os núcleos religiosos, entidades autônomas que eram, perfeitamente enquadradas dentro da nova sistemática contábil e administrativa, sob a direção da Sede Central. Tudo, porém, é fruto de grande trabalho, do qual os membros do Colegiado Executivo procuraram desempenhar a contento, dentro do espírito que norteia todos os messiânicos. Conseqüentemente este Colegiado Executivo vê chegada a hora de estender mais efetivamente os objetivos da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, que visam realizar, nesta vida terrena, o Paraíso da Verdade, da Virtude e da Beleza, proporcionando o bem-estar social através da benemerência. E, em razão, vem apresentar esta Proposta que se divide em dois itens. Reforma dos Estatutos e Instituição da Fundação Messiânica do Brasil. — 1. Reforma dos Estatutos — Foram elaborados novos Estatutos da Igreja Messiânica Mundial do Brasil com alterações substanciais a saber: modo de administração, distribuição de atribuições, forma de participação nas Assembleias Gerais, nova nomenclatura aos núcleos religiosos, ou seja, as Casas de Jôhrei passaram todas elas a ser denominadas Casas de Di-

fusão, passando à categoria de Igreja somente quando atingirem determinados requisitos, nos termos dos Estatutos em estudo, etc. Foi também incluído um Capítulo referente às Fundações, objeto do item 2 desta Proposta. O projeto dos Estatutos foi cuidadosamente estudado, no sentido de dar à Igreja Messiânica Mundial do Brasil uma estrutura sólida, cujas cópias encaminharemos ao Conselho Fiscal, e posteriormente aos participantes das Assembleias Gerais, dentro de um prazo suficiente para um exame em profundidade, a fim de que, quando da realização da Assembleia Geral especialmente convocada, possam as deliberações ser criteriosas e em defesa dos princípios messiânicos. Aprovados os Estatutos, solicitarão os membros deste Colegiado sua demissão, para que novas eleições sejam procedidas dentro da nova sistemática administrativa. — 2. Instituição da Fundação Messiânica do Brasil — A fim de dar expansão aos ensinamentos religiosos e à fé, inspirados nas Revelações recebidas de Deus, Criador do Universo, pelo fundador do Movimento Messiânico Mundial, o Mestre Meishu-Sama, propõe este Colegiado Executivo a instituição de uma Fundação, com a finalidade de estabelecer as diretrizes e executar em todo o território nacional a política assistencial e editorial da Igreja Messiânica Mundial do Brasil. — Apresenta a seguir as características da Fundação a ser instituída: Denominação — Fundação Messiânica do Brasil, Finalidade — Criar e manter serviços assistenciais de benemerência, contribuir para o desenvolvimento do ensino através da instalação e manutenção de estabelecimentos de todos os níveis, de serviços de caráter educativo-assistencial; contribuir para a promoção e difusão de livros didáticos, devendo para tal contratar a laboração de obras didáticas, adquirir direitos autorais, etc. Patrimônio — Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, sendo Cr\$ 561.000,00 (quinhentos e sessenta e um mil cruzeiros) em dinheiro, no ato, e Cr\$ 939.000,00 (novecentos e trinta e nove mil cruzeiros) em 4 (quatro) títulos de crédito, resgatáveis dentro do prazo de 12 (doze) meses. Administração — Pela instituidora — Igreja Messiânica Mundial do Brasil — nos termos dos Estatutos elaborados pela mesma. O projeto dos Estatutos da Fundação Messiânica do Brasil já foi elaborado, e será encaminhado ao Conselho Fiscal, assim como também aos participantes das Assembleias Gerais da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, para estudo e posterior deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada, e que será submetido à aprovação da autoridade competente, isto é, ao órgão do Ministério Público que tem a incumbência de velar pelas Fundações. Uma vez expostos os objetivos desta Proposta, nesta oportunidade o Colegiado Executivo faz votos de que os pensamentos sejam todos em defesa dos princípios messiânicos, e conseqüentemente, da humanidade. — São Paulo, 30 de novembro de 1970. — Morihiro Hirata. — Katsumi Yamamoto. — Mutsumi Fujitani. — Célio Leme da Silva. — Dr. Carlos Antunes Coelho. — "Parecer do Conselho Fiscal" — Estudando atentamente a Proposta do Colegiado Executivo, datada de 30.11.70, com grande satisfação, nós, membros do Conselho Fiscal da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, damos o nosso parecer, que engloba os itens 1 e 2 da referida Proposta. Toda a modificação e reestruturação dos Estatutos vêm demonstrar perfeitamente a consciência messiânica, complementados pela introdução do capítulo "Das Fundações" e pela instituição da Fundação Messiânica do Brasil. Assim sendo, somos de parecer que a Proposta apresentada deve ser aprovada sem restrições pela Assembleia Geral a ser es-

pecialmente convocada. Ao mesmo tempo, tendo em vista este Parecer e a proximidade da realização da Assembleia Geral, celebramos nossos votos a disposição da mesma, caso as modificações propostas sejam aprovadas. — São Paulo, 3 de dezembro de 1970. — Kozo Kawada. — José Galvão Saes Mendes. — Anibal Paes de Amaral." — A seguir, colocou o senhor Presidente em discussão a matéria constante da Proposta do Colegiado Executivo, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, correspondente aos itens "a" e "b" da Ordem do Dia. Pediu a palavra o senhor Tetsuo Watanabe, que solicitou a seus colegas, participantes da Assembleia, delibera-se a favor da Proposta, uma vez que todos já estavam cientes e conscientes das vantagens das reformulações apresentadas, através das minutas dos projetos dos Estatutos da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, que receberam com tempo suficiente para estudo, e, também, por haverem participado da reunião realizada em 28 de novembro p. passado, na Sede Central, ocasião em que o Prof. Ynel Alves de Camargo, da Auditoria Técnico-Fiscal, por convite do Colegiado Executivo, teve a oportunidade de prestar esclarecimentos sobre as modificações propostas, especialmente sobre "fundações". Colhidas as cédulas e apurados os votos, verificou-se a aprovação integral da Proposta do Colegiado Executivo, por unanimidade, solicitando, a seguir, o senhor Presidente, que fossem lidos os Estatutos da Igreja Messiânica Mundial do Brasil que acabavam de ser aprovados, o que fez o Secretário, e que são do teor seguinte:

ESTATUTOS SOCIAIS DA IGREJA MESSIÂNICA MUNDIAL DO BRASIL

CAPÍTULO I
Da denominação, da sede, dos fins e da direção

Art. 1º A Igreja Messiânica Mundial do Brasil, fundada em 10 de setembro de 1953, por prazo ilimitado, com Sede Central na Cidade de São Paulo, à Rua Morgado de Matheus número 77, Vila Mariana, no Estado de São Paulo, conforme Estatutos devidamente inscritos sob nº 11.532, no Livro A nº 6 do Registro de Pessoas Jurídicas, em 21-2-64, com alterações inscritas sob nº 15.604, no Livro A número 7, do Registro de Pessoas Jurídicas, em 12-7-67, e sob nº 18.940, no Livro A nº 9, do Registro de Pessoas Jurídicas, em 28-1-70, no Cartório de Títulos e Documentos, 3º Ofício, na Capital do Estado de São Paulo, é uma congregação religiosa de natureza civil, de âmbito nacional, sem fins econômicos ou políticos, que se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2º A Igreja Messiânica Mundial do Brasil tem como finalidade a divulgação dos ensinamentos religiosos e da fé inspirada, nas Revelações recebidas de Deus, Criador do Universo, pelo fundador do Movimento Messiânico Mundial, o Mestre Meishu-Sama, que objetivam realizar, nesta vida terrena, o Paraíso da Verdade, da Virtude e da Beleza.

Parágrafo único. A Igreja Messiânica Mundial do Brasil, a par dos ensinamentos religiosos, visa também o bem-estar social, através da benemerência, que será atingido pelos meios ao seu alcance, podendo, para tanto inclusive, instituir Fundações com esse objetivo.

CAPÍTULO II
Das atividades

Art. 3º As atividades da Igreja Messiânica Mundial do Brasil exercidas através do conjunto de órgãos de que trata o Capítulo III, sob a Supervisão e Coordenação do Dirigente Espiritual, distinguem-se:

- I — Quanto aos seus objetivos:
 - a) religiosos;
 - b) administrativas;

- c) assistenciais, e
 - d) deliberativas.
- II — Quanto a sua natureza.
- a) Internas — as que se circunscrevem ao âmbito da Igreja, e
 - b) Externas — as que impliquem em reflexos extra-âmbito da Igreja.
- Parágrafo único. Quanto aos seus objetivos, são assim definidas:

I — Religiosas, as que objetivam prestar, especificamente, assessoramento ao Dirigente Espiritual e/ou à Igreja, no cumprimento das finalidades definidas no Artigo 2º destes Estatutos;

II — Administrativas, as que visam a prestar auxílio imediato ao Dirigente Espiritual, no desempenho de suas atribuições;

III — Assistenciais, as que têm por finalidade assistir ao Dirigente Espiritual e/ou à Igreja na prestação de assistência social e de benemerência; e

IV — Deliberativas, as que têm por finalidade selecionar os objetivos, os instrumentos e os meios, a fim de permitir à Igreja o atingimento de suas finalidades, constantes do Artigo 2º destes Estatutos.

Art. 4º As atividades da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, quaisquer que sejam sua natureza e objetivos, serão desenvolvidas:

I — do ponto de vista de sua concepção, visando a atingir as finalidades previstas no Artigo 2º destes Estatutos;

II — do ponto de vista da supervisão e coordenação, com o propósito de manter o Dirigente Espiritual perfeitamente informado sobre a marcha dos trabalhos a cargo da Secretaria-Executiva (SE), assim como de proporcionar-lhe conhecimento dos assuntos compreendidos na esfera de sua competência específica;

III — do ponto de vista de sua programação, de maneira a tornar possível ao Secretário-Geral organizá-las em planos de trabalho que deverão ser submetidos, anualmente, ao Conselho Deliberativo (CD);

IV — do ponto de vista de seu exame, de forma a proporcionar condições ao Conselho Deliberativo (CD), de executá-los e fixá-los em planos anuais de trabalho; e

V — do ponto de vista de sua fiscalização, de forma que, anualmente, o Conselho Fiscal (CF) possa pronunciar-se sobre elas.

CAPÍTULO III
Da nomenclatura dos órgãos

Art. 5º A Igreja Messiânica Mundial do Brasil — compreende:

- I — Órgão Soberano — Assembleia-Geral dos Membros.
- II — Dirigente Espiritual da Igreja (DEI) — Responsável pela Supervisão e Coordenação Geral das atividades da Igreja.
- III — Órgão Superior Deliberativo — Conselho Deliberativo (CD)
- IV — Órgão Fiscal — Conselho Fiscal (CF)
- V — Órgão Executivo — Secretaria-Executiva (SE)

CAPÍTULO IV
Do dirigente espiritual da Igreja (DEI)

Art. 6º O Dirigente Espiritual da Igreja (DEI) é a autoridade máxima da Igreja responsável;

I — pelo aperfeiçoamento espiritual dos Ministros, Missionários, Assistentes, Membros e Fiéis; e pela realização, nesta vida terrena, no Brasil, do Paraíso da Verdade, da Virtude e da Beleza;

II — pela supervisão do conjunto das atividades da Igreja, objetivando adequá-la, como Instituição, às finalidades previstas no Artigo 2º destes Estatutos;

III — pela indicação do Secretário-Geral.

Art. 7º O Dirigente Espiritual da Igreja (DEI) será eleito pelo Conselho Deliberativo, por maioria simples, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 8º O Conselho Deliberativo (CD) é o órgão superior deliberativo da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, e tem por finalidade apreciar os planos e programas originários do Dirigente Espiritual da Igreja, ou de qualquer dos demais órgãos que constituem a Igreja, cumprindo-lhe selecionar os objetivos e determinar normas e padrões de ação da Administração da Igreja, quer sejam de natureza administrativa, quer religiosa.

Art. 9º Compõe-se o Conselho Deliberativo de 6 (seis) Conselheiros, sendo que 5 (cinco) serão eleitos pela Assembléia-Geral, mais o Dirigente Espiritual da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, seu Membro Nato, que o presidirá.

§ 1º Somente poderão concorrer a eleição para o Conselho Deliberativo os Membros que tenham atingido o grau de Ministro.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo (CD) será de três (3) anos, cabendo reeleição.

§ 3º Os serviços prestados pelos membros do Conselho Deliberativo, nesta qualidade, não serão remunerados.

§ 4º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, pelo menos uma vez cada mês sempre que necessário, por convocação do Dirigente Espiritual da Igreja, ou 2/3 dos seus membros.

Art. 10. Entre os membros do Conselho Deliberativo (CD) serão escolhidos, por votação, entre seus pares, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. O Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substitui o Dirigente Espiritual da Igreja Messiânica Mundial do Brasil nos seus impedimentos.

Art. 11. O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar com a presença de 2/3 dos seus membros, no mínimo.

Parágrafo único. Ao Dirigente Espiritual da Igreja caberá voto de qualidade.

Art. 12. Compete ao Conselho Deliberativo:

I — eleger o Dirigente Espiritual da Igreja, e, por proposta deste:

II — designar os elementos que compõem os Órgãos Executivos, Deliberativos e/ou Consultivos das Fundações que venham a ser instituídas;

III — examinar e baixar normas tendentes a institucionalizar a Igreja Messiânica Mundial do Brasil;

IV — examinar a fixação de linhas gerais e planos de administração para a Igreja Messiânica Mundial do Brasil e estabelecer a escala de prioridade dos seus programas;

V — apreciar matéria técnica, administrativa e religiosa que lhe for encaminhada em caráter de consulta;

VI — examinar a realização de convênios e acordos com entidades congêneres ou não, que objetivem os altos interesses da Igreja;

VII — examinar atos normativos, disciplinando as atividades, fins e meios da Igreja Messiânica Mundial do Brasil;

VIII — apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento da Igreja;

IX — autorizar a aquisição de bens patrimoniais, inclusive para prestação de aval em operações de interesse da Igreja;

X — autorizar a instalação de Igrejas e Casas de Difusão;

XI — aprovar a indicação do Secretário-Geral;

XII — aprovar o quadro de pessoal administrativo da Igreja e padrões de vencimento;

XIII — autorizar a adjudicação de serviços, cuja despesa não esteja prevista no Orçamento;

XIV — aprovar a aplicação de punições aos Membros da Igreja, cabendo recurso à Assembléia-Geral;

XV — aprovar o Regimento Interno da Igreja.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria Executiva (SE)

Art. 13. A Secretaria-Executiva (SE) é o órgão executivo que assiste ao Dirigente Espiritual da Igreja, nas funções inerentes às atribuições do cargo e, que nessa condição, é responsável, perante o Conselho Deliberativo (CD) pela supervisão, coordenação e controle das atividades exercidas pelos demais órgãos integrantes da Administração da Igreja e prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 14. A Secretaria-Executiva, dirigida pelo Secretário-Geral, compete, além das atribuições estabelecidas nos artigos 4º e 5º destes Estatutos, o seguinte:

I — despachar com o Dirigente Espiritual da Igreja;

II — despachar expediente que não seja da competência privativa do Dirigente Espiritual da Igreja;

III — dirigir, coordenar e orientar os trabalhos administrativos da Igreja, bem como regular e distribuir seus serviços e encargos;

IV — transmitir aos diferentes órgãos as decisões e instruções do Dirigente Espiritual da Igreja;

V — elaborar a proposta do Plano Anual de Trabalho e a proposta de Orçamento Anual da Igreja, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo por intermédio do Dirigente Espiritual da Igreja, até 30 de novembro de cada ano;

VI — representar a Igreja Messiânica Mundial do Brasil, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VII — selecionar, admitir, dispensar funcionários; e

VIII — autorizar pagamentos e recebimentos.

§ 1º O Secretário-Geral é o Procurador-Geral da Igreja.

§ 2º As procurações serão outorgadas pelo Dirigente Espiritual da Igreja e Secretário-Geral, que assinarão em conjunto.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal (CF)

Art. 15. O Conselho Fiscal (CF), integrado por 3 (três) Conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, todos residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, tem a atribuição de:

I — examinar e aprovar as prestações de contas da Igreja Messiânica Mundial do Brasil;

II — expedir relatórios sobre os exames procedidos;

III — dirigir-se a qualquer órgão da Administração para solicitar esclarecimento que envolva matéria de sua competência;

IV — examinar, a qualquer tempo, os livros, papéis, documentos, etc., da Igreja, lavrando em livro próprio os seus pareceres.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal (CF) será de 1 (um) ano, cabendo reeleição.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, não poderão ser parentes até 3º grau de qualquer dos membros pertencentes aos Órgãos de Administração, nem empregados da Igreja.

CAPÍTULO VIII

Das Assembléias-Generais

Art. 16. A Assembléia-Geral é a reunião dos Delegados Representantes das Igrejas, convocada e instalada na forma da lei e dos Estatutos, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Igreja.

Art. 17. A Assembléia-Geral, como órgão supremo e soberano da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, tem poderes para resolver todos os assuntos relativos ao seu objetivo e fins, para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa da mesma, e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 18. As Assembléias-Generais serão realizadas na sede Central da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, e convocadas através de Editais publi-

cados no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União, e em jornais de grande circulação, escolhidos a critério da Administração.

Art. 19. As Assembléias-Generais poderão ser:

I — ordinárias, e

II — extraordinárias.

Art. 20. As Assembléias-Generais Ordinárias serão realizadas 1 (uma) vez por ano, dentro dos primeiros quatro meses após o encerramento do Balanço-Geral, em primeira e segunda convocações, com metade dos seus membros e em terceira, com qualquer número.

Art. 21. As Assembléias-Generais Extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer tempo, e tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação escrita do Dirigente Espiritual da Igreja, do Conselho Deliberativo, de pelo menos 1/2 (metade) dos Membros da Igreja, e para os fins que especificar.

Art. 22. Participarão das Assembléias-Generais, como Delegados Representantes, o Ministro-Dirigente ou seu substituto e 1 (um) Representante para cada 1000 (mil) dos Membros das Igrejas.

Parágrafo único. As pessoas presentes às Assembléias-Generais deverão provar a sua qualidade de Membro da Igreja.

Art. 23. É competência privativa da Assembléia-Geral:

I — nomear e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão criado pelos Estatutos;

II — tomar, anualmente, as contas do Secretário-Geral, e deliberar sobre o Relatório das Atividades, Balanço-Geral e Inventário de Bens;

III — alterar ou reformar os estatutos;

IV — resolver sobre a fusão, a incorporação, a extinção e a liquidação da entidade religiosa, nomear e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, ouvidos os Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V — deliberar sobre recursos de punições;

VI — criar Fundações e definir seus fins e recursos;

VII — outros assuntos de interesse da Igreja.

CAPÍTULO IX

Das Igrejas

Art. 24. As Igrejas somente poderão ser constituídas observados os seguintes requisitos básicos:

I — ter inscritos regularmente o mínimo de um mil (1.000) Membros Ativos;

II — ter comprovada auto-suficiência financeira.

§ 1º A proposta para instalação das Igrejas será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo pelo Dirigente Espiritual da Igreja, devidamente instruída e com o seu opinamento.

§ 2º A Igreja Messiânica Mundial do Brasil terá sob sua direção as Igrejas e as Casas de Difusão.

§ 3º As Igrejas e as Casas de Difusão devem adotar nas respectivas denominações, como coroa, os dizeres: Igreja Messiânica Mundial do Brasil

§ 4º As Igrejas e as Casas de Difusão desenvolverão suas atividades segundo a orientação da Sede Central

CAPÍTULO X

Das Casas de Difusão

Art. 25. As Casas de Difusão constituem o núcleo de formação das futuras Igrejas e serão instaladas por proposta escrita, dirigida pelo Ministro-Dirigente da Igreja da região respectiva ao Dirigente Espiritual da Igreja.

Parágrafo único. A proposta para a instalação das Casas de Difusão será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo pelo Dirigente Espiritual da Igreja, devidamente instruída e com o seu opinamento.

CAPÍTULO XI

Dos Membros

Art. 26. São denominados Membros da Igreja todas as pessoas que atendem os seguintes requisitos:

I — concluem, com aproveitamento, o curso de formação de Membros ministrado pela Igreja;

III — que lhes tenha sido outorgada a "Luz Divina";

III — cumpram as exigências pecuniárias estabelecidas pela Igreja; e

IV — estejam em gozo dos seus direitos constitucionais de que trata a Constituição do Brasil.

CAPÍTULO XII

Do Sacerdócio

Art. 27. Sacerdotes são aqueles escolhidos entre os Membros, e que, após preparação, são ordenados pela Igreja Messiânica Mundial do Brasil.

Art. 28. Os graus sacerdotais na Igreja Messiânica Mundial do Brasil são os seguintes, por ordem hierárquica:

Ministro-Dirigente;

Ministro-Adjunto;

Ministro-Assistente.

Art. 29. Os sacerdotes poderão receber da Igreja estipêndio capaz de garantir sua subsistência, desde que se dediquem exclusivamente à pregação religiosa.

CAPÍTULO XIII

Dos Direitos e Deveres

Art. 30. São direito dos Membros:

I — eleger os Dirigentes da Igreja — membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II — participar das Reuniões, observados os limites dos respectivos graus na hierarquia sacerdotal da Igreja; e

III — propor a admissão de novos Membros.

Art. 31. São deveres de todos os Membros:

I — respeitar, cumprindo e fazendo cumprir os Estatutos;

II — desenvolver as missões que lhe forem atribuídas; e

III — frequentar a Igreja.

Art. 32. Os sacerdotes da Igreja poderão ser exonerados, por interesse do serviço, ou a pedido, sujeito a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 33. O Dirigente Espiritual da Igreja poderá, no estrito interesse do serviço, movimentar seus Sacerdotes por todo o Território Nacional.

Art. 34. É livre a participação do povo nos cultos e nas atividades religiosas da Igreja.

CAPÍTULO XIV

Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Art. 35. Constituem recursos financeiros da Igreja:

I — as coletas nas reuniões;

II — as contribuições angariadas; e

III — os donativos em móveis, imóveis ou dinheiro.

Art. 36. Constituem patrimônio da Igreja:

Os bens móveis e imóveis que lhe forem legados ou adquiridos a qualquer título.

§ 1º Os bens imóveis só poderão ser gravados com hipoteca ou anticrese ou alienados por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º Os bens móveis e imóveis serão sempre registrados em nome da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, independentemente do local em que estejam situados.

Art. 37. Os membros, inclusive quando no exercício de funções de direção, não responderão pelas obrigações assumidas pela pessoa jurídica, a Igreja Messiânica Mundial do Brasil.

CAPÍTULO XV

Da Dissolução

Art. 38. A dissolução da Igreja Messiânica Mundial do Brasil far-se-á observando o seguinte:

I — parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

II — decisão em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, em que participe, em primeira convocação, a totalidade dos membros; em segunda, 15 dias após, dois terços de seus membros; e em terceira convocação, no mínimo 30 dias após, com qualquer número;

III — que a deliberação seja tomada por maioria absoluta dos presentes.

Art. 39. Em caso de dissolução, o patrimônio da Igreja reverterá às Fundações que houver instituído, ou a entidades afins, observada esta ordem.

CAPÍTULO XVI

Do Exercício Financeiro

Art. 40. O Ano Financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 41. Após o encerramento de cada Ano Financeiro, deverão ser elaborados, durante os primeiros quatro meses, o Inventário de Bens e o Balanço-Geral, que englobarão as atividades da Sede Central e de todas as Igrejas e Casas de Difusão, que serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e, em seguida, ao Conselho Deliberativo para aprovação.

Art. 42. As Contas Correntes Bancárias da Sede Central, das Igrejas e Casas de Difusão, assim como os títulos de valor, papéis e demais documentos, deverão ser, sem exceção, em nome da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, acrescidos, conforme o caso, das expressões: "Sede Central", ou "Casa de Difusão".

Art. 43. A guarda e conservação dos bens e valores patrimoniais da Sede Central, de cada Igreja da Difusão, são da competência de cada uma delas.

Art. 44. Os cheques, títulos, papéis bem como quaisquer outros documentos referentes a Igreja Messiânica Mundial do Brasil, conterão obrigatoriamente duas assinaturas, sendo na Sede Central a do Dirigente Espiritual de Igreja e do Secretário Geral, em conjunto ou separadamente com um procurador. Nas demais unidades religiosas (Igrejas e Casas de Difusão) conterão a do Ministro responsável pela unidade e a de um procurador nomeado pela Sede.

CAPÍTULO XVII

Das Fundações

Art. 45. Caberá ao Conselho Deliberativo da Igreja Messiânica Mundial do Brasil determinar os fins, forma de administração e recursos, após deliberação da Assembléia Geral que aprovar a institucionalização de Fundações, designando sua direção, quer executiva quer deliberativa, ou consultiva, nos termos dos Estatutos Sociais que serão submetidos à sua aprovação.

Em seguida, o senhor Presidente colocou sobre a mesa o pedido de demissão do Colegiado Executivo assinado no ato pelos seus membros, convidados a participar desta Assembléia, em razão da importância de que se reveste. Pediu a palavra o senhor Alvaro Galante, que propôs fosse designado um voto de louvor à administração que se retirava, o que foi feito sob aplausos. Prosseguindo, foi posta em discussão a matéria constante do item "c". Esclareceu o senhor Presidente que, nos termos dos Estatutos que acabavam de ser aprovados, seriam realizadas as eleições para os seguintes órgãos: Conselho Deliberativo: 5 (cinco) componentes, todos com o grau de Ministro, com mandato de 3 (três) anos; Conselho Fiscal: 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 1 (um) ano. Colhidas as cédulas e apurados os vo-

tos, verificou-se a eleição dos seguintes senhores: Para o Conselho Deliberativo — Tsuo Watanabe, japonês, casado, Ministro de Confissão Religiosa, CIC nº 1580156, carteira modelo 19 R.G. nº 3.105.842-SP, residente à rua Itabiana nº 65, apt. 101, Grajaú, Rio de Janeiro, Guanabara; Katsumi Yamamoto, japonês, casado, Ministro de Confissão Religiosa, CIC número 055532538, carteira modelo 19 R.G. nº 2.895.712-SP, residente à rua Oliveira Dias nº 60, apt. 2, S. Paulo, Capital; Sayohiko Asami, japonês, casado, Ministro de Confissão Religiosa, CIC nº 055599448, carteira modelo 19 R.G. nº 3.100.212-SP, residente à rua Bernardo Sayão nº 104, Londrina, Paraná; Mutsumi Fugitani, japonês, casado, Ministro de Confissão Religiosa, CIC nº 063557148, carteira modelo 19 R.G. nº 2.964.614-SP, residente à rua Tamandaré nº 75, Liberdade, São Paulo, Capital; Hitoshi Nishikawa, japonês, solteiro, maior, Ministro de Confissão religiosa, CIC nº 02074549, carteira modelo 19 R.G. nº 3.105.761, residente à rua Gervásio Bonavides nº 3, Santos-SP, Para o Conselho — Efetivos: José Galdino Saes Mendes, brasileiro, casado, comerciante, CIC nº 120917318, carteira de identidade R.G. nº 586.521, de 25-2-58-SP, residente Alvarenga nº 1.594, S. Paulo — Capital; Xavier Oronce Guerin, brasileiro, viúvo, comerciante, CIC número 011422087, carteira de identidade nº 373.892-GB, de 21.12.59, residente à rua Artur Menezes nº 42, apt. 201, Maracanã, Rio de Janeiro-GB; Jacinto Manuel da Costa Sousa, português, casado, contador, CIC nº 005752248, carteira modelo 19 R.G. nº 1.773.684, residente à rua 1º de Janeiro, 413 — S. Paulo; Suplentes: Juvenal Salgueiro Antunes, português, casado, comerciante, CIC número 006241108, carteira modelo 19 R.G. nº 1.101.979, residente à rua Iraúna nº 93, Indianópolis — SP, Capital; Hélio da Cruz Marques, brasileiro, casado, comerciante, CIC nº 003110497. CI — Instituto Felix Pacheco número 468.728, residente à av. Copacabana nº 8278 — apt. 802 — R.J. — GB; Yoozo Iwata, brasileiro, solteiro, maior, técnico-contabilidade, CIC número ... 04591468, carteira de identidade R.G. nº 2.721.225, de 2-3-60 — SP, residente na Estrada de São Miguel, 923, Penha, São Paulo — Estado de São Paulo. Terminada a votação, o senhor Presidente informou que estava definitivamente encerrada a discussão sobre a matéria constante dos itens "b" e "c" da Ordem do Dia. Quanto ao item "a", pela aprovação da proposta, e consequentemente aprovação dos Estatutos, competia ao Conselho Deliberativo recém-eleito tomar as providências necessárias à institucionalização da Fundação Messiânica do Brasil, nos termos do artigo 45 dos Estatutos da Igreja Messiânica Mundial do Brasil, e que o começo da existência legal da Fundação dependerá da inscrição dos seus atos constitutivos no registro competente, após aprovação dos seus Estatutos pelo órgão do Ministério Público. Passando-se ao item "d" da Ordem do Dia, foi dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, informou o senhor Presidente que necessitava fazer alguns esclarecimentos quanto à lavratura da ata da Assembléia realizada anteriormente, em 18-7-70, às dezoito horas. Por um lapso, ao final da lavratura da Proposta do Colegiado Executivo, datada de 26-2-70, foi lavrado "nomes dos que assinaram a proposta coordenadores em 26-2-70", ao invés dos nomes dos senhores coordenadores que eram: Sayohiko Asami, — Katsumi Yamamoto, Mutsumi Fugitani, Célio Leme da Silva, Dr. Carlos Antunes Coelho. Na mesma ata, quando da lavratura do Parecer do Conselho Fiscal, ao invés de ser transcrito o Parecer do Conselho Fiscal datado de 14-3-70, que ratificava o Parecer exarado em 13-3-70, foi transcrito indevidamente o datado de 13-3-70, cujas ressalvas

ficavam feitas naquela oportunidade. A seguir, o senhor Presidente convidou os membros eleitos para compor o Conselho Deliberativo a se apresentarem à mesa e os declarou empossados no cargo, solicitando-lhes que se reunam logo após o encerramento desta Assembléia, a fim de elegerem o Dirigente Espiritual da Igreja, o Vice-Presidente e o Secretário, e referendarem o nome que for, pelo Dirigente Espiritual da Igreja apresentado para Secretário-Geral, empossando-o. Estas providências são urgentes, uma vez que a direção administrativa-executiva, econômica, financeira da entidade, face aos novos Estatutos, já em vigor, bem como a sua representação ativa e passiva, em juízo e fora dele cabem ao Secretário-Geral. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada e vai assinada por todos os presentes, dela se tirando cinco cópias datilografadas, autênticas, para os fins legais. São Paulo, 30 de dezembro de 1970. (a) *Minor Fujii*, Presidente. — *Ernani Machado Garrão*, Secretário. — Igreja Glória — *Seitchi Nonoguchi*, *José dos Santos Marques*. — Igreja Paulista — *Maria Siquimata*, *Goro Kaida*. Igreja Liberdade — *Kazuro Hosono*, *Shigeharu Yaguchi*. Igreja Santos — *Hitoshi Nishikawa*, *Alvaro Galante*. Igreja Tupã — *Teruko Fujimoto*, *Kiyoshi Otakara*. Igreja Rio de Janeiro — *Tetsuo Watanabe*, *Ernani Machado Garrão*. Igreja Londrina — *Sayohiko Asami*, *Heishiro Nakamura*.

Declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio, e autrizamos a sua publicação. — Registrados no Cartório Adalberto Netto, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 3º Ofício, desta Capital, em 6 de janeiro de 1971, sob nº 20.972, no Livro A, nº 9.

(Nº 120-B — 14-1-71 — Cr\$ 572,00)

LABORATÓRIO SANTA PAULA
LIMITADA

Alteração contratual

Hugo do Carmo Mundim, brasileiro, casado, farmacêutico, natural de Paracatu, Estado de Minas Gerais, residente e domiciliado na SQS 305, Bloco C, apartamento 405, Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade número 90.077, expedida pelo DFSP, e do C.I.C. nº 003.901.511; Jacy Netto Campos, brasileiro, casado, médico, natural de Catalão, Estado de Goiás, residente e domiciliado no Acampamento dos Engenheiros número 15, Velhacap, Brasília, Distrito Federal, portador do título eleitoral número 2.254, 8ª Zona, Município de Catalão, Circunscrição de Goiás, e do C.I.C. número 029.346.201; e Bechara Daher Neto, brasileiro, casado, médico, natural de Ipameri, Estado de Goiás, residente e domiciliado na SQS 108, Bloco 11, apartamento 305, Brasília, Distrito Federal, portador da carteira de identidade número 146.132, expedida pelo D.F.S.P., e do C.I.C. número 002.360.801, únicos sócios da firma Laboratório Santa Paula Ltda., registrada no Cartório do 2º Ofício do Registro de Pessoas Jurídicas, desta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, sob número 479, livro A-4, fls. 480, em 9 de agosto de 1968, e alterações contratuais averbadas em 29 de outubro de 1968 e 20 de novembro de 1969, resolvem alterar, pela terceira vez, como efetivamente ora alteram o primitivo Contrato Social, nesta e na melhor forma de direito, sob as cláusulas e condições seguintes:

1ª) É admitida na Sociedade, como nova sócia, a Dra. Heloisa Pires Netto, brasileira, solteira, médica, natural de Catalão, Estado de Goiás, residente e domiciliada no Acampamento dos Engenheiros número 15, Velhacap, Brasília, Distrito Federal,

portadora da carteira de identidade número 54.146, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, para quem o sócio Hugo do Carmo Mundim, acima qualificado, cede e transfere 5 (cinco) quotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, pelo valor global de Cr\$ 1.075,00 (hum mil e setenta e cinco cruzeiros) mediante pagamento, neste ato, em moeda corrente do País, dando-se, cedente e cessionária, reciprocamente, plena, rasa e geral quitação.

2ª) Retira-se da Sociedade o sócio Hugo do Carmo Mundim, já qualificado, que cede e transfere suas restantes 95 (noventa e cinco) quotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, ao sócio Jacy Netto Campos, também já qualificado no preâmbulo deste instrumento, pelo valor global de Cr\$ 20.425,00 (vinte mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), pagável da seguinte forma: Cr\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros) neste ato, em moeda corrente do País; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) representados por uma nota promissória vencível em 10 de dezembro de 1970; Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), representados por uma nota promissória vencível em 24 de dezembro de 1970; e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), representados por utensílios, pertencentes e produtos químicos próprios para laboratório, por isso que o sócio retirante dá ao cessionário e à Sociedade, plena, rasa e geral quitação, para nada mais exigir, uma vez que se acha pago e satisfeito de todos os seus direitos, isentando-se de toda e qualquer responsabilidade quanto ao ativo e passivo da Sociedade.

3ª) Também se retira da Sociedade o sócio Bechara Daher Neto, acima qualificado, que cede e transfere suas 100 (cem) quotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, ao sócio Jacy Netto Campos, igualmente qualificado, pelo valor global de Cr\$ 21.500,00 (vinte e hum mil e quinhentos cruzeiros), pagável da seguinte forma: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) neste ato, em moeda corrente do País; Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), representados por uma nota promissória vencível em 10 de dezembro de 1970; Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), representados por uma nota promissória vencível em 24 de dezembro de 1970; e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) representados por utensílios, pertencentes e produtos químicos próprios para laboratório, por isso que o sócio retirante dá ao cessionário e à Sociedade, plena, rasa e geral quitação, para nada mais exigir, uma vez que se acha pago e satisfeito de todos os seus direitos, identificando-se de toda e qualquer responsabilidade quanto ao ativo e passivo da Sociedade.

4ª) Em consequência das alterações retro-mencionadas, ficam alteradas as cláusulas 5ª (quinta), 7ª (sétima), 9ª (nona) e 10ª (décima) do primitivo contrato social, as quais passam a ter a seguinte redação:

5ª — O capital social é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) dividido em 300 (trezentas) quotas de Cr\$ 10,00 (cem cruzeiros) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, a saber:

a) Jacy Netto Campos, com 295 (duzentos e noventa e cinco) quotas, perfazendo o total de Cr\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros);

b) Heloisa Pires Netto, com 5 (cinco) quotas de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, perfazendo um total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

7ª) A administração da Sociedade será exercida pelo sócio Jacy Netto Campos, a quem cabe o uso da firma, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, vedado fazê-lo em negócios estranhos aos obje-

tivos sociais, tais como: avais, fianças, endossos, cauções. Os sócios poderão fazer retiradas mensais que convencionarem, a título de pró-labore, obedecendo os limites e condições pela legislação do imposto de renda".

10ª) Ocorrendo a morte de um dos sócios, a sociedade se dissolverá automaticamente, arquivando-se, mediante balanço especialmente levantado à data do evento, os haveres do sócio falecido".

11ª) — Os haveres do sócio falecido serão pagos a seus herdeiros em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o falecimento".

12ª) Permanecem em vigor as demais cláusulas não colidentes com as anteriores e com a presente alteração contratual.

E, por se acharem justos e contratados, assinam este instrumento, datilografado em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 7 de novembro de 1970. — Hugo do Carmo Mundim. — Lucy Neto Campos. — Bechara Daher Neto. — Heloisa Pires Neto.

(Nº 123-B — 14-1-71 — Cr\$ 113,00)

TERREIRO DE CANDOMBLE "OGUM DE RONDA" — RITUAL DE ANGOLA

EXTRATO DOS ESTATUTOS

1ª) Denominação: Terreiro de Candomble "Ogum de Ronda" Ritual de Angola; 2ª) O Terreiro é uma Instituição Espirita de caráter religioso, de direito civil, tendo por finalidade a difusão do Espiritismo Cristão Eclético, a prática da caridade, o estudo da Lei Espirita, o amparo ao necessitado, à velhice e à criança desamparada, fundado em 13 de junho de 1970; 3ª) Sede: O Terreiro terá por sede provisória o prédio localizado na Chácara denominada Olho d'Água, nas proximidades da Cidade Satélite de Taguatinga, D.F.; 4ª) Duração: O Terreiro foi instituído por tempo indeterminado; 5ª) Administração: O Terreiro será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e um Procurador; um Conselho Fiscal e seus Suplentes e por um Conselho de Orientação Espiritual e seus Suplentes que serão eleitos bianualmente em Assembléia Geral Ordinária. O Presidente é de mandato vitalício e os demais cargos são de confiança e preenchidos a convite do Presidente. 6ª) Regras Estatutárias: Os Estatutos do Terreiro só poderão ser reformados no tocante à administração ou em geral, com aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, com votos favoráveis de 2/3 dos sócios quites presentes à Assembléia; 7ª) Responsabilidades dos sócios: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome do Terreiro; 8ª) Da Extinção do Terreiro: O Terreiro só poderá ser extinto, se assim resolver 4/5 da totalidade de seus sócios quites em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim; 9ª) Do Patrimônio: Em caso de extinção do Terreiro, pagas as dívidas, o seu Patrimônio será doado para outras Instituições Espíritas no Ritual de Candomble de Umbanda da Capital da República; 10ª) Nenhum cargo constitutivo dos órgãos de administração será remunerado; 11ª) Do Exercício: Os Estatutos do Terreiro entrarão em vigor após a publicação deste Extrato no Diário Oficial da República e o respectivo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital.

Brasília, 30 de novembro de 1970. — Antonio Figueiredo da Silva Filho, Presidente Vitalício.

(Nº 129-B — 14-1-71 — Cr\$ 40,00)

SEARA ESPIRITA LUZ E VERDADE" CABOCLA JUREMA

EXTRATOS DOS ESTATUTOS

Fundado em 20 de agosto de 1970

Fica fundado a Seara Espirita "Luz e Verdade" Cabocla Jurema, filiada à Federação Espirita Umbandista de Brasília — D.F., localizada à Vila Espírito Santo, R. Costa e Silva, Cidade do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, tendo como sede e foro jurídico a Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, por tempo indeterminado e ilimitado número de sócios, com o objetivo de praticar e difundir a doutrina espírita na Lei de Umbanda, e prestar a caridade e assistência social e espiritual indistintamente. O Quadro Social da Entidade compõe-se de: Sócios Fundadores, Benfeitores e Contribuintes, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade. A Diretoria é constituída de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Procurador e um Conselho Fiscal com mandato de dois anos podendo haver reeleição e destituição de seus membros. O Presidente e Vice Presidente serão eleitos por votos, e os demais cargos preenchidos por indicação do Presidente. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos. Dissolvida a entidade, o destino de seu patrimônio, que se constitui de contribuições, auxílios, subvenções, mensalidades, e bens móveis e imóveis que venham a possuir, será determinado por Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada. Os presentes Estatutos só poderão ser reformados no tocante à administração, ou em todo, com a aprovação de Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim. Acompanham os presentes Estatutos, um mapa de sua Diretoria e uma relação de Sócios Fundadores.

Núcleo Bandeirante, 20 de agosto de 1970. — Valdelina Gomes de Carvalho, Presidente da Entidade.

(Nº 126-B — 14-1-71 — Cr\$ 28,00)

TENDA ESPIRITA DE UMBANDA DO PAE XANGÔ

EXTRATO DO ESTATUTO

Fundada em 30 de outubro de 1970

Fica fundada a Tenda Espirita de Umbanda do Pae Xangô, filiada à Confederação Espirita Umbandista do Brasil — CEUB, localizada à Quadra 15 Conjunto C Lote 62 na Cidade de Sobradinho, no Distrito Federal, tendo sede e foro jurídico a Capital da República Federativa do Brasil, por tempo indeterminado e ilimitado número de sócios com o objetivo de praticar e difundir a Doutrina Espirita Umbandista, e prestar a caridade e assistência social e espiritual indistintamente. O Quadro Social da Entidade compõe-se de: Sócios Fundadores Contribuintes; Benfeitores, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade. A Diretoria é constituída de (7) membros, a saber: Presidente (seu representante em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes), Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Procurador. Um Conselho Fiscal que será composto de (3) três membros (Conselheiros) efetivos. O Presidente, o Vice Presidente, e os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos por votos da maioria pelo prazo de (2) dois anos, e os demais membros para preencher os cargos vagos da Diretoria, será por indicação da Presidência, podendo haver reeleição e destituição de seus membros. Dissolvida a entidade, o destino de seu patrimônio, que se constitui de contribuições, auxílios, subvenções, mensalidades, e bens móveis e imóveis que venham a possuir, será determinado por Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada. O presente Estatuto só poderá ser reformado no tocante à administração, ou em todo, com a aprovação da As-

sembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim. Acompanham o presente Estatuto, um mapa de sua Diretoria e uma relação de Sócios Fundadores.

Sobradinho, DF., 30 de outubro de 1970. — Teotônio Matias da Silva, Presidente da Entidade.

(Nº 127-B — 14-1-71 — Cr\$ 28,00)

ORGANIZAÇÃO MOVANIL LIMITADA

CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Sociedade, Valdelio Alves de Araújo, brasileiro, natural de Senhor do Bonfim — BA, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital, à Hig: 707 — Sul — Casa 35 do Bloco "K", portador do Título de Eleitor número 19.340, expedido em Salvador — BA; Nilton Ribeiro dos Santos, brasileiro, natural do Rio de Janeiro — RJ, solteiro, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta Capital à Quadra 203 — Bloco "E" — Apartamento 104, portador da Carteira de Identidade nº 119.088, expedida em Brasília — DF; e José Severino Monteiro, brasileiro, natural de Estância — SE, solteiro, funcionário público federal, residente e domiciliado nesta Capital, à Quadra 707 — Norte — Bloco "K" — Casa 13, portador da Carteira de Identidade nº 313.742, expedida pelo Ministério do Exército.

Constituem uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas seguintes cláusulas:

Primeira — A Sociedade girará sob a denominação de "Organização MOVANIL Limitada" e não é sucessora de nenhuma outra.

Segunda — A Sociedade terá sua Sede no Edifício Goiás, Salas 417-8, em Brasília — DF.

Terceira — O objetivo da Sociedade será o de prestação de Serviços de Representações e Administração, Conservação e Limpeza de Prédios Públicos, Condorninos e Imóveis em Geral, Consertos e Conservação de Máquinas de Escritório em geral.

Quarta — O Capital Social será de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), totalmente integralizado no ato da assinatura deste Contrato, em bens móveis e utensílios, cabendo a cada sócio a quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

1ª) A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

2ª) A Sociedade poderá ser extinta de acordo com o art. 21 do Código Civil Brasileiro, itens I a III.

Quinta — Caberá o uso da Firma Social ao sócio Valdelio Alves de Araújo, sendo vedado o seu emprego em negócios alheios ao objetivo social, tais como avais, endossos, fianças, etc. de favor.

Sexta — A Sociedade será administrada e representada ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente pelo sócio Valdelio Alves de Araújo, sendo que o mesmo terá direito a uma retirada mensal a ser fixada no início de cada exercício, que será levada a débito da Conta Despesas Gerais.

Sétima — Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir suas cotas a terceiros, sem prévio consentimento dos outros, que, em igualdade de condições terão direito a preferência.

Oitava — A Sociedade iniciará suas atividades em 20 de janeiro de 1971 e será indeterminado o seu tempo de duração.

Nona — No caso de falecimento de 1 (um) dos sócios, a Sociedade

não entrará em liquidação e os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros em moeda corrente do país e em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, o capital, créditos e lucros porventura havidos, cuja primeira prestação vencerá 60 (sessenta) dias após o evento.

Décima — Anualmente, em 31 de dezembro será processado um balanço geral da Sociedade e os lucros ou prejuízos havidos serão divididos entre os sócios em partes iguais.

Décima Primeira — Fica eleito desde já o Foro de Brasília — DF., para resolver as dúvidas que porventura surgirem entre os sócios e os casos omissos neste Contrato.

E, assim, por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato de Sociedade, juntamente com 2 (duas) testemunhas, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se a 1ª (primeira) via ao arquivamento no Cartório competente.

Brasília, 14 de janeiro de 1971. — Organização MOVANIL Limitada — Valdelio Alves de Araújo.

Brasília, 14 de janeiro de 1971. — Valdelio Alves de Araújo — Nilton Ribeiro dos Santos — José Severino Monteiro.

(Nº 132-B — 14-1-71 — Cr\$ 65,00)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

FINASA PARANÁ SANTA CATARINA S. A. FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Banco Central do Brasil, por despacho de 10 de dezembro de 1970, exarado no processo nº A-70-3854 e publicada no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 1970, aprovou o aumento de capital da "Finasa Paraná Santa Catarina S. A. — Financiamento, Crédito e Investimentos", com sede na cidade de Curitiba (PR), de Cr\$ 3.750.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembleias gerais extraordinárias de 5 de outubro e 30 de novembro de 1970. E, por ser verdade, eu, Eliane Lobato Ferreira Gomes (Eliane Lobato Ferreira Gomes), funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Sr. Carlos Noronha Gomes da Silva, em 8 de janeiro de 1971. — Carlos Noronha Gomes da Silva.

(Nº 135-B — 14-1-71 — Cr\$ 13,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S. A.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

"Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo Sociedade Anônima", protocolado na Secretaria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o número 150.335 (cento e cinquenta mil, trezentos e trinta e cinco), em 21 de dezembro de 1970. Certifico para fins de direito, que a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada em 22 de dezembro de 1970, mandou arquivar sob o número 25.980 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta), o Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 1970, que publicou Certidão do Banco Central do Brasil, aprovando o aumento de capital deste Banco de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros). Eu, Lucy Neves Santana, a datilografei em 24 de dezembro de

nen Nascimento, a conferi. E por ser verdade, eu *Luizete Maria Pinheiro Borges*, Oficial Administrativo da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, subscrevo. — Vitória, 24 de dezembro de 1970. *Luizete Maria Pinheiro Borges*.

"Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

"Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo Sociedade Anônima — BANDES", protocolado na Secretaria da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 148.074 (cento e quarenta e oito mil e setenta e quatro), em 24 de setembro de 1970. Certificado para fins de direito, que a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada em 2 de outubro de 1970, mandou arquivar sob o número 25.581 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e um), o Diário Oficial da União do dia 6 de janeiro de 1970, que publicou Certidões do Banco Central do Brasil, autorizando o funcionamento deste Banco Eu, *Lucy Neves Santana*, a datilografei, em 5 de outubro de 1970, eu, *Rosicler Bastos Leonor*, a conferi. E por ser verdade, eu *Franklin Delmaestro*, Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, subscrevo e assino. — Vitória, 5 de outubro de 1970.

(Nº 145-B — 15.1.70 — Cr\$ 30,00)

INSTALADORA BRASILIENSE LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Instrumento particular de contrato social que entre si fazem Ana Vieira da Silva, brasileira, natural da cidade de Bonfinópolis, Estado de Minas Gerais, solteira, de lar maior, residente e domiciliada nesta Capital, na Q. 42 — Lote 29, Setor Leste (Gama), portadora da Carteira de Identidade nº 72.170, expedida em 30 de novembro de 1970, pelo Instituto Nacional de Identificação, em Brasília, e José Anatólio da Silva, brasileiro, nascido na cidade de Altimho Estado de Pernambuco, funcionário público, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 118.160, expedida pelo DFSP de Brasília, em 30 de setembro de 1965, residente e domiciliado nesta Capital, na Q. 42 — Lote 29, Setor Leste (Gama), têm justa e contratada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelo Decreto 3.708 de 1º de janeiro de 1919, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A sociedade girará sob a denominação social "Instaladora Brasiliense Ltda." com sede em Brasília, D. F., provisoriamente no SBS — Bloco 19 — Edifício Casa de São Paulo, sala 1004, podendo, entretanto, a sociedade abrir filiais, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Segunda — A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o início de suas atividades a 2 de janeiro de 1971.

Terceira — A sociedade terá por objetivo o negócio de prestação de serviços de instalações elétricas e hidráulicas e de pinturas e decorações.

Quarta — O Capital social será de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) dividido em 6 (seis) quotas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, (subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte maneira: A sócia Ana Vieira da Silva, subscreve e integraliza, neste ato, em moeda corrente nacional, 3 (três) quotas no montante de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), e o sócio José Anatólio da Silva subscreve 3 (três) quotas, no montante de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que integraliza, neste ato, com um automóvel, marca Volkswagen tipo Kombi, ano 1962, motor B 95.579 Reg. Placa — DF 1.3592.

Parágrafo Único. Os sócios de acordo com a lei, limitam sua responsabilidade ao montante do capital social.

Quinta — As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo o direito de preferência na aquisição ao sócio se assim desejar.

Sexta — O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se o balanço geral em 31 de dezembro de cada ano, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos pelos sócios em proporção de suas quotas.

Sétima — A gerência e administração da sociedade caberá à sócia Ana Vieira da Silva com os poderes constituir procuradores, ficando-lhe entretanto, vedado o uso da firma para negócios estranhos aos interesses sociais.

Oitava — A título de Pro-Labore a sócia gerente terá uma retirada mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), que poderá ser elevada até os limites permitidos pela lei do Imposto de Renda.

Nona — No caso de falecimento, impedimento ou retirada de qualquer sócio a sociedade se dissolverá, pagando o sócio aos herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido, impenhorável o interdito, os seus haveres apurados de acordo com o balanço geral a ser levantado na data do evento, sendo pagos 25% (vinte e cinco por cento) do que for apurado, dentro dos 30 (trinta) dias contados desta data, e o restante em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas.

Décima — Para as questões emergentes do presente contrato fica eleito o fóro de Brasília, DF.

E, por assim estarem justos e contratos, mandam datilografar o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma que assinam com as testemunhas abaixo declaradas.

Assinatura da firma por quem de direito:

Instaladora Brasiliense Ltda. — Ana Vieira da Silva.

Brasília, 22 de dezembro de 1970. — Ana Vieira da Silva — José Anatólio da Silva.

Testemunha:

Magdalena Helena Corrêa R. Coelho.

(Nº 110-B — 13.1.71 — Cr\$ 67,00)

LUTI CABELEREIROS
Contrato de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 3 de novembro de 1970, página 9.347, na cláusula Primeira,

Onde se lê:
"Luti Cabelereiros"
Leia-se:
"Luti Cabelereiros Ltda."
No final, antes das assinaturas,
Onde se lê:
"Luti Cabelereiros"
Leia-se:
"Luti Cabelereiros Ltda."
(Nº 136-B — 14-1-71 — Cr\$ 10,00)

ANÚNCIOS

FUNDO LEVY DE INVESTIMENTOS "LEVYNVEST"

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL
C.G.C. nº 61.736.120/001

Ficam convocados os senhores condôminos do Fundo Levy de Investimentos — Levynvest — para comparecerem a uma Assembléia Geral dos condôminos a realizar-se no próximo dia 1º de fevereiro de 1971, às 15 horas, nos escritórios da Administradora, sito na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Libero Badaró, 471, 9º andar, para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

Exame e aprovação das contas do exercício de 1970.
Exame e votação de proposta de alteração do regulamento do fundo apresentada pela Administradora, incluindo adaptação às exigências da Resolução nº 145 do Banco Central do Brasil.
O texto integral da proposta achase à disposição dos interessados nos escritórios da Administradora.
São Paulo, 8 de janeiro de 1971. — Escritório Levy Sociedade Corretora Ltda. Administradora de Fundo Levy de Investimentos — Levynvest. — *Eduardo Alfredo Levy Jr.*
(Nº 118-B — 14-1-71 — Cr\$ 17,00)

FUNDAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E GOIÁS

Reunião do Conselho de Representantes
Pleito Eleitoral

Por este Edital, de conformidade com os Estatutos e a legislação vigente na qualidade de Presidente da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado de Minas Gerais e Goiás convoco o Conselho de Representantes da referida Entidade, a reunir-se nos dias 5 e 6 de fevereiro de 1971,

quando serão procedidas as eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Contabilidade e respectivos suplentes, o que obedecerá os termos da Portaria Ministerial nº 40 de 21 de janeiro de 1965 e demais referentes as normas estabelecidas para os pleitos eleitorais em entidades sindicais de grau superior. A ordem do dia dos trabalhos das sessões preparatórias e eleitoral, será a seguinte:

Dia 5 de fevereiro de 1971
11,00 horas:
a) Instalação pelo Presidente da entidade das sessões preparatórias;
b) Leitura do Edital de Convocação;
c) Indicação da Mesa Diretora dos Trabalhos eleitorais;
d) Qualificação das Delegações;
e) Encerramento do prazo para registro de chapas.
Dia 6 de fevereiro de 1971
11,00 horas:
a) Leitura da Ata anterior;
b) Votação;
c) Apuração;
d) Proclamação dos eleitos.

Desde já fica aberto o prazo para registro de chapas o que será encerrado às 11,00 horas do dia 5 de fevereiro de 1971, podendo ser o registro procedido na Secretaria da Entidade, sita à Av. Afonso Pena 262, sala 1304, 13º andar, Belo Horizonte, Minas Gerais, ou perante a Mesa Diretora dos trabalhos eleitorais a ser constituída na primeira sessão preparatória.

Qualquer esclarecimento poderá ser obtido na Secretaria desta Federação nos dias úteis das 8,30 às 17 horas.
Belo Horizonte, 8 de janeiro de 1971. — *Miguel Mendonça*, Presidente.
(Nº 124-B — 14-1-71 — Cr\$ 35,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL
Declarações

a) Firma ou Razão Comercial: Victorino Ribeiro Coelho.

b) Denominação do Estabelecimento: ProLege — Escritório de Advocacia e Contabilidade.

c) Sede: BS 5 Bloco A — Edifício Casa de São Paulo, Salas 1.004 e 1.005, Brasília — Distrito Federal.

d) Objetivo da atividade: Prestação de serviços profissionais de advocacia e contabilidade, de auditoria de planejamento, de assistência jurídica e contábil, de assessoramento e orientação fiscal e tributária às empresas.

e) Capital da firma: Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

f) Forma de integralização: do capital: I) Pelas máquinas e aparelhos de contabilidade Cr\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos cruzeiros); II) pelos móveis, equipamentos e instalações .. Cr\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos cruzeiros); III) Por um automóvel, marca DKW, tipo Vemaguet, ano 1967, motor SV 062454, Placa do DF nº 2.0799, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

g) Tempo de duração: Prazo indeterminado.

h) Qualificação do titular: Nome: Victorino Ribeiro Coelho.

Nacionalidade: brasileiro, natural da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Estado Civil: Casado.

Profissão: Advogado, inscrição na OAB sob o nº 146, Seção do Distrito Federal; técnico em contabilidade, inscrição no CRC sob o nº 12.464 TGB.

Residência e domicílio: QL 2-4 — Casa 11, SHI-Sul.

Identidade: 1.158.671, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, em 12 de janeiro de 1954.

i) Início das atividades: seis de janeiro de 1971.

j) Administração: Cabe ao titular que se responsabilizará ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

k) Extinção: A firma se extinguirá por vontade própria de seu titular ou de acordo com o Art. 21, incisos I e III do Código Civil Brasileiro.

l) Fóro: O de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outros.
Brasília, 6 de janeiro de 1971. — *Victorino Ribeiro Coelho*.

(N.º 109 — 13.1.71 — Cr\$ 36,00)

REGISTRO DE FIRMA INDIVIDUAL
Declarações

a) Firma ou Razão Comercial: Bitencourt Lapa da Rocha. "Sapataria Lapa da Rocha"

b) Endereço: Av. Marechal Deodoro nº 351 — Planaltina, DF. — Telefone: não tem.

c) Denúncia de Filiais: — Não tem.

d) Nome Civil por extenso: Bittencourt Lapa da Rocha

e) Nacionalidade: Brasileira. Naturalidade: Planaltina — Distrito Federal.

Estado Civil: Casado.
Data Nascimento: 24 de outubro de 1930.

Residência: Av. Mal. Deodoro, 351 (fundos) — Planaltina, DF.

Profissão: Sapateiro.

Identidade nº RG nº 102.311 — 2ª via, Carteira de Identidade.

Expedida pelo DFSP — Brasília, DF, em 22 de setembro de 1964.

f) A assinatura da Firma Comercial por quem tem direito: *Bitencourt Lapa da Rocha*.

g) Capital NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).
h) Forma de Integralização do Capital: Totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente do País.
Prazo: Indeterminado.

Gênero do Comércio: Prestação de serviços de consertos de calçados em geral.

7) Data do início das operações: 1º de fevereiro de 1971.

Brasília, DF., 14 de janeiro de 1971. — *Bilencourt Lapa da Rocha*. (Nº 123-B — 14-1-71 — Cr\$ 18,00)

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E GOIÁS

Reunião do Conselho de Representantes

Na forma dos estatutos e legislação em vigor, convoco a todos os Sindicatos filiados, pelos seus membros representantes junto a esta Federação, para uma Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 5 de fevereiro de 1971, na sede social da Entidade, sita à Av. Afonso Pena nº 282, 13º andar, sala 1.304, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA

Dia 5 de fevereiro de 1971, às 14 horas:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1970;

b) Outros assuntos concernentes à matéria em pauta.

Dia 5 de fevereiro de 1971, às 18 horas:

a) Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária para 1972;

b) Outros assuntos concernentes à matéria em pauta.

Dia 5 de fevereiro de 1971, às 16 horas:

a) Leitura, discussão e aprovação do Crédito Suplementar da Previsão Orçamentária, para o exercício de 1971.

b) Outros assuntos concernentes à matéria em pauta.

Na falta de um número legal em primeira convocação, os trabalhos da presente assembleia realizar-se-ão em segunda convocação, nos mesmos dia e local, duas horas após, com qualquer "quorum".

Belo Horizonte, 8 de janeiro de 1971. — *Miguel Mendonça*, Presidente.

(Nº 125-B — 14-1-71 — Cr\$ 27,00)

AUTOMAR BRASÍLIA E. A.

C.G.C. (MF) Nº 00.000.018

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os Senhores Acionistas de Automar Brasília S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social, nesta Capital, à Av. W-3, Quadra 513, Bloco "A", Loja 26, SCR-Sul, no dia 2 de fevereiro de 1971, às 14 (quatorze) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Renúncia do Sr. Diretor-Presidente, indispensável ao processo de sua aposentadoria por tempo de serviço junto ao INPS, e indicação do

substituto para desempenhar suas funções;

b) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 15 de janeiro de 1971. — *José de Souza Garcia*, Diretor.

Dias: 18, 19 e 20-1-71.

(Nº 143B — 15-1-71 — Cr\$ 36,00)

DOMINIUM S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Em liquidação extrajudicial)

Convocação de Credores

O Liquidante da Dominion S. A. — Indústria e Comércio, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Direita, 250, 22º andar, no uso de suas atribuições, e nos termos e para os efeitos do Decreto-lei número 9.346, de 10-6-46, e do Decreto-lei nº 685, de 17-7-69, e demais legislação aplicável, convoca todos os credores da Dominion S. A. — Indústria e Comércio a declararem seus créditos contra aquela empresa, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de perda de seus direitos.

I — As declarações de créditos serão apresentadas em três vias, na sede da empresa, na Rua Direita número 250, 22º andar, na Capital do Estado de São Paulo, das 14,30 às 18,30 horas, em dias úteis, obedecendo os requisitos do artigo 82 do Decreto-lei nº 7.661, de 21-6-45.

II — Não valerão para o presente processo as declarações anteriormente feitas perante o Juízo da concor-

data preventiva, extinta pelo Decreto-lei nº 354, de 1-8-68.

São Paulo, SP, 23 de novembro de 1970. — *Paulo de Tarso Moreno Vieira*, Liquidante.

Dias 18, 19 e 20-1-71.

(Nº 2.300 — 14-1-71 — Cr\$ 66,00)

DECLARAÇÃO

Baldoino Lopes de Azevedo, médico formado pela Escola de Medicina e Saúde Pública da Universidade Católica do Salvador, torna público, que foi extraviado o seu diploma de médico.

Salvador, 11 de janeiro de 1971. — *Baldoino Lopes de Azevedo*.

Dias 18 e 19-1-71.

(Nº 137B — 15-1-71 — Cr\$ 10,00)

SOLOMAQ S. A. MÁQUINAS E MATERIAIS

C.G.C. 33.018.375/001

AVISO

São convidados os senhores acionistas a exercer no prazo de trinta dias a contar da publicação do presente aviso, o direito de preferência à subscrição das ações do aumento do capital social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 07-dez-10 na proporção das ações que possuírem.

Brasília, (DF), 13 de janeiro de 1971. — *Claudio Oscar de Carvalho Sant'Anna*, Diretor Presidente.

(Dias: 15, 18 e 19-1-71).

(Nº 128-B — 14-1-71 — Cr\$ 27,00)

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Instrumento de Rescisão do Termo de Convênio celebrado a 22 de março de 1967 entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — "Novacap" e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na forma que se segue:

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, empresa pública, com sede no Setor Bancário Norte, em Brasília, Distrito Federal, neste ato designada simplesmente "NOVACAP" e representada por seu Superintendente, Doutor Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, representada na pessoa de seu Delegado nesta Capital Federal, Senhor Humberto Fleury Curado, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor-Geral do referido Departamento, através da Portaria número 2.288, de 21 de outubro de 1966 e despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 1967, neste ato designada "Distratante", abaixo assinados, pelo presente instrumento, tendo em vista a decisão da Diretoria, em sua 636ª sessão, de 24 de setembro de 1968 e da 524ª sessão, de 25 de setembro de 1968, do Conselho de Administração da "NOVACAP", e o que consta do processo "NOVACAP" número 12.210/P, têm entre si justa e avençada a rescisão do Convênio firmado em 22 (vinte e dois) de março de 1967 (hum mil novecentos e sessenta e sete), de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Primeira — A "NOVACAP" e a "DISTRATANTE", por este instrumento, tendo em vista os termos do

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

TÉRMINOS DE CONTRATOS

Ofício número 223-68, de 30 de maio de 1968, do Engenheiro Chefe da AGEF (Assessoria Geral de Estudos e Programação) da "NOVACAP", às fls. 54 (cinquenta e quatro) do processo referenciado, das decisões da Diretoria, em sua 636ª sessão, de 24

de setembro de 1968 e da 524ª sessão, de 25 de setembro de 1968, do Conselho de Administração da "Novacap" e o que consta do referido processo, documentos esses que ficam fazendo parte integrante e deste instrumento, como se nele transcrito houvesse sido, dão por rescindido, como rescindido têm, de mútuo e comum acordo, para todos os fins e efeitos de direito o Convênio firmado entre ambas as partes em 22 (vinte e dois) de março de 1967 (hum mil novecentos e sessenta e sete).

Segunda — Em consequência da presente rescisão, a "NOVACAP" se obriga a devolver a "DISTRATANTE" a importância de Cr\$ 28.908,17 (vinte e seis mil, novecentos e oito cruzeiros novos e dezessete centavos), correspondente ao depósito creditado à "NOVACAP" pela "DISTRATANTE" para ocorrer as despesas dos serviços previstos no referido Convênio que ora se rescinde, conforme parecer nº 156, protocolo nº 29.139-67, datada de 23 de setembro de 1968, de folhas 42, e autorizações da Diretoria da "No-

vacap" em sua 636ª sessão, e do Conselho de Administração em sua 524ª sessão, datadas respectivamente de 24 de setembro de 1968 e 25 de setembro de 1968.

Terceira — Por força da presente rescisão, a "NOVACAP" e a "DISTRATANTE" se dão mútua e recíproca quitação e expressamente desistem do direito a qualquer reclamação que porventura tenham ou possam ter no futuro, um contra o outro, por considerarem como inexistente o Convênio rescindido.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram elaborar o presente instrumento em sete (7) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas, val por todos assinado para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 7 de novembro de 1969. — Pela "NOVACAP" — *Silvio Carlos Pimenta Jaguaribe*. — Pelo "Distratante" — *Humberto Fleury Curado*. Testemunhas: *Nice de Mattos Almeida* — *Roberto de Oliveira Cruz*. Brasília, 14 de janeiro de 1971. — *Isolanda Maria Viela Dourado*. Ofício nº 006-71.

FUNDO AEROVIÁRIO E CONSELHO AEROVIÁRIO NACIONAL CRIAÇÃO E REGULAMENTO

Divulgação nº 1.018

Preço: (Cr\$ 0,40)

A venda:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida

Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

Sociedade de Abastecimento de Brasília S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital nº 01-71

Nos termos do item 9º do artigo 12 dos Estatutos Sociais da Sociedade de

Abastecimento de Brasília S. A. — "SAB", ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem às 10 (dez) horas do dia 25 de janeiro de 1971, na sede provisória da Empresa, situada no 4º andar do bloco 11 da Esplanada dos Ministérios, nesta Capital, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) alteração dos Estatutos.
- 2) eleição de Diretores e
- 3) assuntos gerais

Brasília, 13 de janeiro de 1971. — *Edgar Pedro Roberto Rühl*, Superintendente.

(Nº 121-B — 14-1-71 — Cr\$ 24,00).

(Dias: 14, 15 e 18-1-71).

PREÇO DESTA EXEMPLAR, Cr\$ 0,30